

MPLA

PROGRAMA

Dezembro 2009

FICHA TÉCNICA

Programa e Estatuto do MPLA

Edição: SECRETARIADO DO BUREAU POLÍTICO

Ano de Edição: 2011

Execução Gráfica: Sopol, SA.

Avenida Deolinda Rodrigues 371

sopol@netangola.com

Tiragem: 150.000 exemplares

LUANDA, REPÚBLICA DE ANGOLA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

PARTE I — PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E CARÁCTER DO MPLA

I — PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MPLA.....5

1.1 - Defesa da Independência e Unidade Nacional..... 10

1.2 - Paz 11

1.3 - Liberdade e Justiça Social..... 13

1.4 - Solidariedade..... 14

1.5 - Democracia 14

1.6 - Humanismo e Dignidade da Pessoa Humana..... 15

1.7 - Transparência e Boa -Governança..... 16

1.8 - Trabalho..... 16

1.9 - Igualdade de direitos e equidade no Acesso a Oportunidades.....16

CAPÍTULO II – CARÁCTER E ORGANIZAÇÃO DO MPLA.....17

2.1 - Carácter e natureza do MPLA..... 17

2.2 - Princípios de Organização e Mobilização..... 18

2.3 - Informação e Propaganda..... 18

2.4 - Sistema de Educação Política e de Formação Cultural dos Militantes..... 19

2.5 - Política de Quadros..... 20

2.6 - Orientação Política e Ideológica..... 20

PARTE II — POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL.....23

CAPÍTULO I — POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO COMO FACTOR DE PROGRESSO E BEM ESTAR SOCIAL.....23

CAPÍTULO II — POLÍTICA SOCIAL E CULTURAL..... 34

2.1 - Qualidade de vida35

2.2 - Educação e Ensino36

2.3 - Saúde 39

2.4 - Habitação 42

2.5 - Emprego, Formação Profissional e Segurança Social.....	43
2.6 - Família.....	47
2.7 - Mulher.....	48
2.8 - Criança.....	48
2.9 - Juventude	50
2.10 - Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria	51
2.11 - Terceira Idade	52
2.12 - Energia e Águas.....	52
2.13 - Assistência, Solidariedade e Promoção Social.....	54
2.14 - Cultura, Artes e Recreação	55
2.15 - Ambiente	58
2.16 - Cultura Física e Desportos	59
2.17 - Investigação e Desenvolvimento Técnico – Científico	60
PARTE III - ORGANIZAÇÃO DO PODER DE ESTADO.....	62
CAPÍTULO I – O MPLA, A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO.....	62
1.1 - O MPLA e a Organização do Poder Político.....	62
1.2 - O MPLA e o Estado.....	63
1.3 - O MPLA e a Política Eleitoral	64
1.4 - O MPLA, a Administração Pública, a Administração Local do Estado e o Poder Local.....	65
1.5 - O MPLA e outras Forças Políticas.....	67
1.6 - O MPLA e a Sociedade Civil	67
1.7 - O MPLA e os Sindicatos.....	68
1.8 - O MPLA e a Religião.....	69
1.9 - O MPLA e as Comunidades de Angolanos no Exterior.....	70
1.10 - O MPLA e a Comunicação Social.....	70
CAPÍTULO II - O MPLA, A JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS.....	73
CAPÍTULO III – O MPLA, A DEFESA, A ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA NACIONAL.....	75
PARTE IV - RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA EXTERNA DO MPLA.....	80
ESTATUTOS.....	85

INTRODUÇÃO

A 10 de Dezembro de 1956, um grupo de Patriotas Angolanos dá a conhecer o Manifesto do amplo Movimento Popular de Libertação de Angola – MPLA, apelando para a constituição em todo o país de muitas organizações independentes entre si, de modo a poderem resistir melhor e iludir a vigilância das forças coloniais de repressão ocupantes. Esta é pois a data oficial da sua fundação.

Nessa linha de actuação já se haviam criado o PLUA (Partido da Luta Unida de Angola), o MIA (Movimento para a Independência de Angola), o MINA (Movimento pela Independência Nacional de Angola) e o PCA (embrião do efémero Partido Comunista de Angola) que, fundidos, deram origem ao Movimento Popular de Libertação de Angola - MPLA, que, rapidamente, galvanizou o povo para a luta contra o colonialismo, transformando-se no instrumento decisivo para a satisfação das aspirações de independência, paz e progresso social.

Com a proclamação da Independência, pelo MPLA, na voz do Presidente Agostinho Neto, em nome do povo angolano e a constituição da República Popular de Angola, a 11 de Novembro de 1975, pôs-se termo ao colonialismo, iniciando-se o processo de reconstrução do País, no sentido da satisfação dos interesses e necessidades básicas das populações de Angola, esforço que cedo ficou condicionado pela guerra de desestabilização interna e de agressão externa que de imediato assolou o País.

No entanto, apesar da guerra, o povo angolano, sob a direcção do MPLA, mais tarde constituído em Partido do Trabalho, defendeu a independência e a soberania nacional, a integridade e a indivisibilidade do solo pátrio e apoiou de forma decisiva a luta de libertação nacional de outros povos, contra o colonialismo e o apartheid, culminando com as independências do Zimbabwe e da Namíbia e com o fim do regime de apartheid na África do Sul.

As mudanças operadas no mundo, particularmente na década de 80 que levaram à queda do muro de Berlim, ao término da guerra fria e a transformações significativas na África Austral, encontraram o MPLA, sob a liderança do Presidente José Eduardo dos Santos, a dirigir um processo de profundas alterações políticas, económicas e sociais que marcaram de forma indelével o desenvolvimento do sistema político angolano.

Com efeito, a partir de 1983 o MPLA, através dos seus quadros e com o apoio de especialistas da Hungria, iniciara um diagnóstico profundo à organização económica e social de Angola e identificou as bases essenciais em que deveriam assentar as reformas neste domínio, nomeadamente as estabelecidas no Programa de Saneamento Económico e Financeiro (SEF), tendo-as apreciado e aprovado na sua I Conferência Nacional realizada de 14 a 19 de Janeiro de 1985, em Luanda.

O II Congresso do MPLA, realizado em Dezembro de 1985, adoptou então as grandes linhas de orientação que imprimiram reformas sensíveis nos métodos e formas de direcção da economia e abriram caminho à consagração do multipartidarismo em Angola, o que veio a efectivar-se em Março de 1991, com a aprovação pela Assembleia do Povo, da revisão parcial da Lei Constitucional, na sequência da assinatura dos acordos de Paz de Bicesse.

Entretanto, a dimensão, o alcance e as perspectivas das reformas empreendidas pelo MPLA encontraram sérios obstáculos, consubstanciados na guerra pós-eleitoral que atingiu índices de destruição sem precedentes na história angolana.

O MPLA fazendo jus à sua responsabilidade, ao seu compromisso com a paz e o bem-estar do povo Angolano, promoveu e conseguiu que um novo processo negocial fosse alcançado, o Protocolo de Lusaka que ficou marcado por constrangimentos decorrentes de uma conduta política desleal sustentada por uma ambição desmedida pelo poder e pela ausência de uma verdadeira cultura democrática da parte do seu parceiro neste Acordo.

A mais este obstáculo, o MPLA reagiu, traçando no seu IV Congresso,

realizado em Dezembro de 1998, a Estratégia Global para a Saída da Crise Político-Militar e Económico-Social, culminando com o alcance da Paz definitiva a 4 de Abril de 2002, um bem maior hoje à disposição de cada um dos filhos de Angola, que têm o dever inalienável de preservá-lo para sempre.

Terminada a guerra, o MPLA está empenhado na construção de um projecto nacional abrangente que enalteça o orgulho nacional e a auto estima dos angolanos, que transforme Angola num País próspero, em que seja erradicada a fome e a miséria, com uma governação eficiente e um Estado forte, democrático e moderno, com um elevado nível de desenvolvimento científico e técnico-cultural, inserido na economia regional e mundial e proporcionando ao povo angolano os mais altos padrões de vida e de bem-estar social.

O respeito, afigura-se importante que o sentimento de angolanidade, o sentido de compromisso e a atitude patriótica de todos os actores políticos, económicos e sociais esteja para além dos limites de programas, medidas partidárias e se projectem como factores determinantes para a estabilidade perene, o crescimento dinâmico e o desenvolvimento sustentável do país.

O MPLA pugna por uma cooperação activa e dinâmica com a comunidade internacional, o sector privado e o mundo académico para idealizar e implementar formas eficazes e inovadoras de transferência de tecnologias e know-how que acelerem o crescimento e a produtividade nos países em vias de desenvolvimento factor de paz, estabilidade e modernidade no sentido das populações poderem sentir na prática os seus efeitos e apreenderem e aplicarem cada vez mais esses conhecimentos em seu próprio benefício.

Neste sentido, o MPLA pugna pela readequação do relacionamento internacional dos organismos multilaterais à nova realidade contemporânea, em particular ao crescente potencial dos países em vias de desenvolvimento, e ao seu papel e contribuição para a paz mundial, para a estabilidade e para uma economia internacional dinâmica e equitativa.

PARTE I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E CARÁCTER DO MPLA
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MPLA

O MPLA, com base nos seus princípios e fiel às tradições da luta do Povo angolano, pugna pela construção e afirmação de uma sociedade livre e democrática, assente na justiça e na solidariedade e apostada na dignificação dos angolanos e na melhoria contínua e sustentável das suas condições de vida.

1.1 - DEFESA DA INDEPENDÊNCIA E UNIDADE NACIONAL

Desde a sua fundação, o MPLA assumiu a defesa das legítimas aspirações dos angolanos pela sua libertação do jugo colonial demarcando-se sempre, de forma inequívoca, dos interesses estrangeiros que pretendiam manter o Povo Angolano numa situação de submissão.

Conquistada a independência nacional, sob a direcção do MPLA, abriram-se para o Povo Angolano novas perspectivas para o desenvolvimento multilateral das suas aspirações, constantemente agravadas pela guerra, pois criaram-se condições mais favoráveis para, por um lado, consolidar a estabilidade e a coesão nacional e, por outro, desenvolver e reforçar o projecto de construção da democracia política, económica e social.

O MPLA considera que a defesa e o fortalecimento da independência nacional constituem deveres de todos angolanos, trabalhando para que essa importante conquista política, se consolide nos planos económico, social e cultural em benefício de todos os Angolanos.

O fortalecimento da unidade nacional constitui uma premissa e um factor indissolivelmente ligado à independência, à paz e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O MPLA considera que a unidade nacional materializa-se na actividade

diária inter-relacionada dos indivíduos, associados ou não, grupos ou camadas sociais e regiões do País onde a actividade reguladora do Estado Democrático e de Direito, defende os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e cria condições para o desenvolvimento nacional integrado e harmonioso.

Neste sentido, o MPLA preconiza que deverão ser combatidas todas as tendências que pretendem sobrepor uns cidadãos ou regiões a outras na base de preconceitos como o etnicismo, o tribalismo, o racismo e o regionalismo.

1.2 - PAZ

O MPLA considera que a consolidação da paz e da reconciliação nacional são premissas fundamentais de toda sua prática. Esta posição assenta as suas raízes na longa luta de libertação contra o regime colonial português que não aceitara as pro-postas pacíficas do MPLA tendo em vista a independência de Angola.

Neste contexto, pugna pela consolidação e garantia da paz e da segurança interna e externa do País e se propõe combater energicamente todas as tentativas ou acções que visem desencadear a guerra entre os Angolanos, ou de algum modo atentar contra os mais elementares direitos dos cidadãos e contra as regras da democracia e da convivência pacífica.

Entretanto, a paz não significa apenas ausência de guerra, mas uma condição de vida em sociedade na qual não mais exista a instabilidade derivada do conflito bélico ou violento e outras de natureza social e espiritual e em que se proporcionem as mais amplas liberdades e garantias que permitam o pleno desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos.

A guerra, qualquer que seja o seu objectivo, apenas servirá para perpetuar o sofrimento do povo angolano, adiando interminavelmente a possibilidade dos angolanos poderem desfrutar plenamente dos recursos e das sinergias do seu País.

Ao nível mundial, o MPLA pugna pela realização de uma política de aproximação na vida dos Estados de forma a que predominem os instrumentos políticos na solução dos diferendos e dando o seu contributo para a redução da corrida aos armamentos, fundamentalmente nucleares, que apesar dos esforços levados a cabo pela comunidade internacional, ainda constituem um perigo para a paz na terra.

O MPLA defende o respeito escrupuloso das cartas da ONU e da União Africana e reitera a negação de que um Estado se possa arrogar, individualmente e, à margem das instituições internacionais regularmente constituídas e reconhecidas, o direito de impor a paz e o seu conceito de democracia a outro Estado por meios violentos, desrespeitando a vontade soberana de cada povo.

A paz constitui, assim, um direito inalienável dos povos e uma conquista que, depois de alcançada, deve ser fortalecida e preservada pelos homens de boa vontade, porque a guerra constitui uma violação das leis de desenvolvimento das sociedades e, como tal, deve ser erradicada da convivência humana.

O MPLA considera que a consolidação da paz passa necessariamente pela criação de condições nos mais diversos domínios que permitam a mais plena integração social e produtiva de todos os cidadãos.

Neste sentido, a paz finalmente alcançada coloca ao MPLA e a todos os Angolanos a responsabilidade da sua preservação e contínua consolidação, visando a garantia do normal desenvolvimento económico e social do País e a satisfação das necessidades sempre crescentes dos cidadãos.

1.3 - LIBERDADE E JUSTIÇA SOCIAL.

O MPLA parte do princípio de que a liberdade é um direito inalienável dos cidadãos angolanos, que só se podem sentir verdadeiramente realizados se forem livres.

Tendo em vista assegurar os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, o MPLA trabalha no sentido de remover e combater as desigualdades que possam constituir factores impeditivos da liberdade do homem angolano.

A liberdade é um elemento indispensável à preservação da autonomia pessoal de cada cidadão no respeito pelos direitos dos demais.

O MPLA, considera que a igualdade política, económica, social e cultural é a condição prévia para o livre desenvolvimento da personalidade humana e para o progresso social. A igualdade constitui também um pré-requisito da liberdade.

O MPLA trabalha no sentido de erradicar todas as formas de discriminação pugnando pela plena afirmação da igualdade de direitos e de oportunidades, acabando com as injustiças, promovendo um desenvolvimento sã e harmonioso dos cidadãos e regiões do País, no respeito pela independência e soberania nacional, integridade e indivisibilidade do solo pátrio.

O MPLA entende que a promoção da justiça social deve traduzir o esforço de concretização da democracia económica, social e cultural. Neste sentido, o MPLA dá maior importância aos pressupostos dos direitos fundamentais da justiça social no concernente à distribuição dos bens e dos rendimentos e ao desenvolvimento económico, social e cultural, assegurando deste modo a protecção dos direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos.

1.4 - SOLIDARIEDADE

O MPLA considera que a solidariedade constitui uma premissa de sobrevivência da humanidade, cuja manifestação prática assenta no conhecimento do facto de vivermos todos no mesmo planeta e, a nível mais restrito, no seio do mesmo Estado uno e indivisível e de pertencermos todos à espécie humana.

O MPLA promove a mais ampla solidariedade para com as vítimas da guerra, da seca e das calamidades naturais, estendendo esta solidariedade a todos os Povos do mundo, contribuindo para a solução dos problemas globais que afectam a humanidade.

Nesse sentido, o MPLA trabalha para que a política fiscal e de distribuição e redistribuição do rendimento nacional se constitua num instrumento fundamental da promoção da solidariedade social e da equidade.

1.5 - DEMOCRACIA

O MPLA considera a democracia como o fundamento de toda a sua actividade. Nesta base, trabalha no sentido de elevar a participação dos cidadãos na resolução dos problemas que afectam os diferentes sectores da vida nacional, bem como na formação dos órgãos do poder do Estado, no quadro de uma sociedade multipartidária baseada na Constituição e na Lei.

Assim, o MPLA parte do princípio de que a defesa da democracia política pluralista constitui um aspecto fundamental da sua estratégia partidária para evitar toda e qualquer forma ditatorial de exercício do poder.

O MPLA pugna pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da democracia quer representativa quer participativa.

A democracia política, por si só, não garante o pleno desenvolvimento das capacidades e virtuosidades dos cidadãos.

Por isso, o MPLA desenvolve esforços de forma a que a democracia política seja complementada pela democracia económica, social e cultural que se consubstancia essencialmente na participação dos cidadãos na tomada de decisões económicas e sociais em parceria com o Estado, a nível empresarial ou em órgãos autónomos da sociedade civil, bem como na preservação e valorização dos usos, costumes e do património histórico, artístico e cultural de Angola.

O MPLA defende o princípio democrático da soberania popular e o

sufrágio universal, directo, livre, secreto e periódico, princípio basilar para a constituição dos órgãos electivos.

1.6 - HUMANISMO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O MPLA é um Partido que assenta em bases profundamente humanistas. Desenvolvendo a sua actividade em condições novas, o MPLA luta pela defesa da dignidade dos cidadãos angolanos, contra todas as tentativas de violação dos seus direitos.

A guerra que durante anos devastou o País trouxe uma série de traumatismos aos quais o MPLA presta atenção especial, através da promoção de medidas de elevação da condição humana ao nível do pleno desenvolvimento das suas capacidades. A paz constitui uma condição indispensável à materialização destas aspirações.

Em respeito aos princípios da Constituição do País e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que será um elemento fundamental da sua actividade, o MPLA é pela abolição da pena de morte como condição primeira do respeito à vida e à dignidade da pessoa humana numa sociedade verdadeiramente democrática.

1.7 - TRANSPARÊNCIA E BOA GOVERNAÇÃO

O MPLA, considera que a transparência, a responsabilização e a prestação de contas, a eficiência e a utilização racional e legítima dos recursos públicos são uma condição indispensável para a boa governação, realização dos fins do Estado e resolução dos problemas do Povo.

O MPLA encoraja os gestores e os políticos à prática de uma gestão eficiente e exemplar dos bens públicos e ao combate à corrupção, aos descaminhos de bens públicos, ao desperdício e ao desrespeito pela lei, factores que contribuem nomeadamente para uma injusta distribuição do rendimento nacional e para a fragilização das instituições.

1.8 - TRABALHO

O MPLA defende que os cidadãos têm direito ao trabalho e o dever de trabalhar, de acordo com as suas aptidões e capacidades profissionais, bem como o direito à segurança social para a protecção no desemprego, na doença, na velhice, nos acidentes de trabalho e doenças profissionais, na invalidez, na viuvez, na orfandade e noutras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade de trabalho.

1.9. IGUALDADE DE DIREITOS E EQUIDADE NO ACESSO À OPORTUNIDADES

O MPLA defende a promoção da equidade no acesso a oportunidades e a igualdade de direitos entre os angolanos, independentemente da sua origem, raça, sexo, cor, idade, crença, ou opção política e estimula a mais ampla participação da mulher em todos os domínios da vida nacional.

No mesmo sentido defende e promove a plena integração e comparticipação das pequenas comunidades nas vantagens da democracia e do desenvolvimento de Angola.

CAPÍTULO II – CARÁCTER E ORGANIZAÇÃO DO MPLA

2.1- CARÁCTER E NATUREZA DO MPLA

A história do MPLA fundamenta-se na sua vinculação ao povo. A fonte do poder, da glória e das vitórias do MPLA, residem no povo e no seu carácter de Partido verdadeiramente nacional. O conhecimento dos seus problemas, mobilização e educação com vista à edificação de uma sociedade moderna e pacífica, de liberdade, justiça e progresso social, estiveram sempre no centro da sua actividade.

O MPLA é um Partido Nacional, Independente, Progressista e Moderno, ideologicamente assente no Socialismo Democrático e que congrega nas suas fileiras cidadãos angolanos sem distinção de grupo social, sexo, cor da pele, origem étnica, crença religiosa ou lugar de nascimento, combinando a sua vocação de Partido de Massas com a integração e participação activa de quadros e intelectuais de todos os sectores e franjas nacionais patrióticas que aceitem e cumpram o seu Programa e Estatutos.

O MPLA defende o princípio democrático, consubstanciado na soberania popular, na democratização contínua da sociedade, no sufrágio universal directo e secreto, no pluripartidarismo e no direito à oposição democrática.

O MPLA, trabalha no sentido do permanente alargamento da sua base social, na qual o ingresso e a participação de cidadãos religiosos nas suas fileiras representa o respeito e garantia da liberdade de consciência, do debate de ideias essencialmente da democracia no seu seio.

Por essa razão, o MPLA assegura aos seus membros a liberdade de actuação no âmbito das suas actividades profissionais e da sua militância e admite a diferença entre os seus membros e a existência de correntes de opinião desde que não ponham em risco a unidade no seio do Partido, a sua estrutura e sobrevivência.

O MPLA aceita e respeita as diferenças entre indivíduos, comunidades e regiões do País como elementos de unidade, está aberto ao pluralismo de ideias e opiniões da sociedade civil e manifesta-se como defensor da convivência pacífica e da moderação.

2.2 - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

O MPLA, ao continuar a ser o precursor das grandes mudanças em Angola, fez um ajustamento estratégico, organizativo e funcional pugnando por uma estrutura clássica em termos de órgãos eleitos e representativos da sua base social de apoio nos vários níveis em que se estender a sua acção e intervenção.

O MPLA adopta uma estrutura organizativa baseada no princípio da territorialidade, aglutinando os seus militantes nos locais de residência e em áreas relevantes da temática económica, social e cultural que tenha em conta a grandeza e dimensão do País, a dualidade de sistemas económicos (formal e informal), a dualidade de arranjos demográficos (campo e cidade), as dificuldades de comunicação, o grau de analfabetismo e tradições culturais predominantes, circunstâncias que aconselham a manter uma organização baseada no espaço e nos assentamentos populacionais.

O MPLA considera o pagamento de quotas como um importante instrumento não apenas de participação dos militantes, simpatizantes e amigos do MPLA nas suas despesas, mas, sobretudo, de ligação orgânica do militante ao Partido.

3 - INFORMAÇÃO E PROPAGANDA

O MPLA pugna a sua acção por uma comunicação permanente de ideias e de informação a nível interno e externo do Partido, estimulando uma política de informação aberta didáctica, objectiva e diversificada e um jornalismo que difunda a verdade e os factos com isenção e objectividade.

Neste sentido, o MPLA também se organiza tendo em vista deter o conhecimento, o domínio, o tratamento e a utilização da informação em

tempo útil e em prol de uma intervenção na sociedade cada vez mais eficiente e eficaz.

O MPLA considera fundamental a satisfação das garantias constitucionais dos cidadãos num mundo cada vez mais globalizado, marcado por rápidas mudanças científicas e tecnológicas, por uma enorme mobilidade de pessoas e bens e em que o conhecimento constitui um factor fundamental para o sucesso dos indivíduos na sociedade e dos países no concerto das nações.

2.4 - SISTEMA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA E FORMAÇÃO CULTURAL DO MILITANTE

O MPLA considera que a educação e formação dos militantes, cidadãos e quadros angolanos técnica e profissionalmente competentes, política e ideologicamente esclarecidos e convictos, moralmente estáveis, fisicamente temperados e socialmente activos, com elevado sentido do dever e da responsabilidade perante a sociedade, deverá continuar a estar no centro do trabalho ideológico e político do Partido em todas as esferas da vida.

Considera em particular ser importante a formação partidária dos candidatos a militante do Partido e a reciclagem periódica dos seus militantes e quadros, a par da elevação sucessiva do seu grau académico e de instrução e cultura geral. A esse respeito, e considerando o peso significativo de militantes de origem humilde, é importante promover a alfabetização dos que ainda não saibam ler nem escrever.

Por isso, a actividade ideológica, política e cultural do Partido é um sistema integrado, harmonioso e consequente de ideias, de concepções e valores, contendo uma interpretação sistematizada do carácter e da marcha do desenvolvimento da sociedade angolana e do mundo, assinalando os objectivos e as formas de toda a actividade prática do Partido, argumentando as diferentes ideias políticas, económicas, sociais, culturais, jurídicas, morais estéticas, éticas, etc., na base das quais deverá assentar a educação e a formação ideológica dos militantes e dos cidadãos angolanos.

2.5 - POLÍTICA DE QUADROS

O MPLA considera o homem como elemento fundamental e central de todo o processo de transformações políticas, económicas sociais e culturais que se operam no País.

Assim, o MPLA assume uma postura que valoriza os quadros nacionais velando permanentemente pela sua formação e superação, pela colocação adequada e emprego de acordo com as suas capacidades e qualificações técnico-profissionais, pela criação de condições para o seu melhor desempenho e pela garantia de protecção na velhice, na invalidez, no desemprego e na doença.

Nesta política, o MPLA promove a igualdade de direitos e a equidade de oportunidades a todos os quadros nacionais, independentemente da sua condição política, crença religiosa, opção ideológica, combatendo todas as formas de discriminação.

Para a concretização deste objectivo, o MPLA estimula a implementação de um sistema de avaliação periódica de quadros que sirva de base a todas as movimentações necessárias a cada momento.

2.6 - ORIENTAÇÃO POLÍTICA E IDEOLÓGICA

O MPLA tem o Socialismo Democrático como orientação ideológica que melhor corresponde aos interesses do desenvolvimento multilateral do Povo Angolano e como ideologia que defende uma vida digna a partir da plena e racional utilização dos recursos do País.

O MPLA, como Partido, mantém o seu perfil político-partidário nacional, independente e progressista, baseado numa perspectiva política de esquerda dinâmica, defendendo os ideais de paz e de bem estar, de liberdade e democracia, de igualdade e justiça social e solidariedade e humanismo.

Para o MPLA, a edificação da sociedade angolana assenta essencialmente nos seguintes princípios gerais:

- Defesa da independência, da soberania, da integridade territorial e da paz;
- Patriotismo;
- Defesa da dignidade, da liberdade e igualdade do homem angolano, como direitos fundamentais dos cidadãos;
- Justiça e equilíbrio na repartição dos rendimentos nacionais;
- Justiça Social, Solidariedade e Humanismo;
- Defesa da Unidade Nacional e combate às formas de divisão dos angolanos com base na sua origem étnica, racial e regional ou outra;
- Estado Democrático de Direito;
- Economia social de mercado e desenvolvimento sustentado e harmonioso do País, a par de um papel regulador e coordenador do Estado;
- Prioridade ao cidadão nacional, em igualdade de circunstâncias, na concorrência com cidadãos estrangeiros;
- Pluralismo de expressão e de organização política, nos termos da Constituição e da lei;
- Protecção, defesa e melhoramento do ambiente e combate às causas que conduzem à sua deteriorização;
- Elevação permanente do papel da sociedade civil e, em geral, dos actores não estatais, na solução dos problemas que afectam a sociedade;
- Respeito pela diversidade cultural e defesa da manutenção das tradições e valores culturais de cada comunidade e região do País,

da unidade e indivisibilidade de todo o território nacional;
- Respeito pelos Direitos Humanos;

- Protecção, conservação, defesa e desenvolvimento do património cultural nacional.

Este posicionamento define a sua personalidade e identidade, conservando os valores da sua gloriosa história, elevando a sua capacidade galvanizadora em todos os extractos da população e projectando-se para o Século XXI com novas energias, para mais e maiores vitórias na senda da consolidação da Paz, da Democracia e da Reconstrução nacional.

PARTE II
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL
CAPÍTULO I – POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO COMO
FACTOR DE PROGRESSO E BEM ESTAR SOCIAL

A democratização da vida da nação, no que respeita ao domínio económico exige o respeito pela iniciativa dos cidadãos dentro de um quadro legal que garanta a combinação entre os interesses económicos individuais e os interesses da sociedade.

Adoptar mecanismos que garantam a defesa dos interesses do consumidor e que sejam capazes de assegurar que a qualidade dos produtos e serviços fornecidos aos consumidores respeitem rigorosamente as normas de segurança e de protecção da saúde.

O MPLA defende para Angola uma economia social de mercado sustentada na livre iniciativa económica e empresarial, no papel regulador e coordenador do Estado e na coexistência dos sectores público, privado e cooperativo da economia. Nesse sentido, prioriza a estabilização macroeconómica e a promoção do desenvolvimento a níveis satisfatórios e necessários para a reconstrução e desenvolvimento nacional, o investimento e a redistribuição dos rendimentos.

O MPLA defende um modelo de desenvolvimento sustentável, do ponto de vista territorial, económico e social, assente na igualdade de oportunidades para todos os cidadãos e com realce para o desenvolvimento e justiça na distribuição do rendimento nacional, de modo a assegurar uma maior estabilidade política e social e desenvolver uma sociedade justa, equitativa e culturalmente desenvolvida, em que seja erradicada a fome e a miséria;

O MPLA, considera importante, no âmbito do modelo de desenvolvimento sustentável, que o Estado deverá assumir o papel de agente regulador e coordenador de todo o processo de desenvolvimento,

de modo a que por meio de um sistema de planeamento estratégico assegure uma função de liderança com base numa visão concertada com a sociedade civil e o sector empresarial.

O MPLA, defende ainda, que o modelo de desenvolvimento sustentável deve permitir o estabelecimento de uma economia forte, diversificada, estável e com os principais centros de decisão nas mãos de nacionais, devendo o Estado apoiar a criação de uma base económica e empresarial efectivamente detida por angolanos, com a promoção e fortalecimento do empresariado nacional e a emergência de grupos económicos fortes e competitivos.

Que o Partido continue a adoptar políticas consistentes na caracterização do desenvolvimento equilibrado de todas as regiões do país, desenvolvendo uma economia agrícola mecanizada, como base e a indústria como factor decisivo de produção para o mercado.

Assim, o MPLA preconiza garantir, a cada cidadão nacional, a equidade nas oportunidades de participação, enquanto trabalhador e empreendedor nas decisões e acções que promovam o desenvolvimento económico e social do País.

O MPLA ciente da necessidade da instauração efectiva de um sistema económico e social mais democrático e participativo, presta atenção especial à incentivação e participação da sociedade civil, através dos diferentes agentes individuais ou colectivos (Associações Sociais e Profissionais, Grupos, Organizações, Movimentos, etc., Empresas Públicas, Privadas e Cooperativas) na reconstrução económica do país, de forma a criarem-se as condições necessárias para garantir o progresso e o bem-estar da sociedade em geral.

A política económica do MPLA tem como objectivo fundamental a satisfação das necessidades essenciais da população, mediante a implantação de uma economia baseada nas leis do mercado, conjugada com os valores da eficiência, da sã concorrência, da moralidade, da transparência, da responsabilização e da prestação de contas, em que a intervenção do Estado deve ser reguladora e tendencialmente supletiva

e complementar às forças de mercado, motivadora das iniciativas nacionais e mobilizadora da sociedade civil.

O MPLA reafirma que a opção por uma economia baseada nas leis do mercado não significa o abandono dos valores pelos quais sempre lutou e dos quais não abdica, como o humanismo, a solidariedade e justiça social, a luta contra todas as formas de discriminação e exploração da pessoa humana.

A economia de mercado deve, pois, ser entendida como uma economia mista com um forte pendor social, em que ao Estado está reservado o papel estratégico de regulador e coordenador dos processos e garante de que o desenvolvimento económico tenha como objectivo o homem e o seu bem-estar social e que o rendimento nacional seja distribuído de uma forma socialmente desejável, que permita a cada cidadão ter uma vida condigna.

A utilização dos mecanismos de mercado deve ter como objectivo aumentar a eficiência económica e, por conseguinte, criar empregos e incrementar a produção nacional, processo em que é fundamental a verdade dos preços e um clima de sã concorrência que garanta a igualdade de oportunidades aos cidadãos e às empresas.

O MPLA defende um desenvolvimento da economia nacional com a mais ampla participação de todos os cidadãos, no quadro do livre exercício de qualquer actividade económica, desde que não seja proibida por lei e não perigosa a soberania nacional e a preservação do ambiente.

O MPLA considera que a criação de uma sociedade desenvolvida e próspera exige, um esforço de investimento integrado e sustentado no meio rural, com vista ao assentamento e estabilização das populações e minimização do êxodo para as cidades, condição para o bem-estar da população das zonas rurais e para o incremento da produção agrícola e pecuária, essencial à satisfação das necessidades básicas da sociedade e à criação de uma base industrial assente na transformação de matérias-primas nacionais, factores catalisadores da diversificação da economia.

O MPLA considera também que deve ser feito um maior e mais regrado investimento no ordenamento do território e na qualificação e requalificação dos assentamentos urbanos, com vista à criação e expansão de áreas urbanas e urbanizáveis adequadas aos padrões elementares de vida, condição imprescindível para um crescimento harmonioso dos aglomerados populacionais e do melhor e mais racional aproveitamento das forças produtivas, factor essencial para o progresso e desenvolvimento.

Exige igualmente a promoção de iniciativas que visem a realização e garantam o funcionamento de projectos e actividades pouco exigentes em recursos e tecnologias externas e o reforço da classe empresarial angolana, sustentáculo de um crescimento económico e social estável.

Exige também a adopção de políticas que permitam o reforço do sistema financeiro, com vista à implementação de um sistema de pagamentos moderno e de um mecanismo de intermediação financeira ágil entre os agentes que detêm poupança e aqueles que dela necessitam para investimento. Sem um sistema financeiro moderno dificilmente poderá haver estabilidade monetária e incentivos à poupança nacional, requisitos básicos para haver investimento e, por conseguinte, prosperidade.

A criação de uma sociedade desenvolvida e próspera exige ainda um programa sustentado de investimento na educação, base do progresso, com vista à implementação de um sistema educativo que capacite a juventude a responder aos desafios do futuro num mundo cada vez mais interligado e concorrencial.

O MPLA preconiza a desconcentração e a descentralização administrativas, como passo importante para tornar efectiva a unidade de acção a nível económico, pelo fortalecimento simultâneo da administração central e da autonomia da administração local, de forma a assegurar uma mais correcta interligação entre os vários níveis de decisão e execução que garanta a participação activa de todas as capacidades produtivas existentes no desenvolvimento económico e social harmonioso do todo nacional, sem que tal signifique o abandono ou afastamento do estado unitário.

O MPLA continua a defender que as políticas e os programas, para que tenham êxito, devem necessariamente afirmar o primado dos recursos humanos no contexto dos problemas estratégicos do desenvolvimento económico e social do país e, portanto, contemplar medidas para a sua constante valorização e bem-estar, em que o emprego, a educação e a saúde são fundamentais. A formação de gestores dos mais variados domínios de actividade é fundamental.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento económico visando a reconstrução nacional e a modernização de Angola, tendo em atenção as características e especificidades das diferentes regiões do país e procurando como objectivo último a elevação do nível de vida e de bem-estar da população, o MPLA propõe-se, lutar por:

- Considerar que a intervenção do Estado no domínio económico deve ser reguladora e tendencialmente supletiva e complementar às forças de mercado, motivadora de iniciativas nacionais e mobilizadora da sociedade civil, não perdendo de vista o seu papel de garantir que as reformas económicas devam ter como objectivo o homem e o seu bem-estar social;
- Considerar ser fundamental que o Estado desempenhe o seu papel de uma forma clarividente e profissional, imprimindo à gestão da “coisa pública” critérios de eficiência, de rigor e transparência e estabelecendo políticas e regulamentos que impulsionem a actividade económica e social, numa estreita ligação com todos os parceiros sociais, visando a justa distribuição dos frutos do desenvolvimento económico. A este respeito, o sector empresarial do Estado deve assumir um papel pioneiro e exemplar de eficiência, produtividade, rentabilidade, disciplina e prestação de contas, bem como no uso de novas tecnologias e respeito pelo ambiente.
- Definir como prioritária a tomada de medidas decisivas e urgentes para o pagamento pontual dos salários da função pública e criação de condições para a estabilidade das carreiras;
- Recuperar a economia do país, através da obtenção de índices

compatíveis de produtividade e eficiência, adoptando para o efeito um sistema de direcção económica e um sistema bancário de moldes a atingir os objectivos da política económica e monetária;

- Estabelecer medidas económicas que visem a estabilização da situação financeira, o relançamento da produção material e a valorização da moeda nacional e do salário;
- Tornar efectiva a unidade de acção a nível económico, pelo fortalecimento simultâneo da Administração Central e da autonomia da Administração Local, de forma a assegurar uma mais correcta interligação entre vários níveis de decisão e execução que garanta a participação activa de todas as capacidades produtivas existentes, no desenvolvimento económico nacional;
- Reformular a política fiscal e adoptar medidas tendentes a reduzir o deficit orçamental;
- Reorganizar o sistema do comércio e serviços na óptica da sua liberalização de modo a garantir o melhoramento do sistema de aprovisionamento e atendimento à população;
- Estabelecer um sistema de preços com vista a transformá-lo num dos instrumentos fundamentais para a reorganização e redenominação da economia;
- Promover e incentivar o investimento privado, proveniente de angolanos ou de estrangeiros, como complemento do esforço nacional de apoio às forças produtivas do país, criando condições para que os angolanos residentes no estrangeiro invistam as suas poupanças no país;
- Incentivar a produção interna, para o que deverá decisivamente ser estimulado o sector empresarial, independentemente do tipo de propriedade, como principal criador da riqueza nacional, criando para o efeito mecanismos financeiros e de incentivo adequados e conferindo-lhe o papel decisivo na materialização dos objectivos de política económica;

- Prestar particular atenção ao desenvolvimento do sector produtivo e atribuir uma maior autonomia e responsabilidade aos agentes económicos, com vista a uma gestão mais descentralizada e eficaz, continuando a encorajar o desenvolvimento de sector privado e os empresários nacionais e estrangeiros, incentivando-os a dedicarem-se à produção de bens de consumo e produtos de exportação;
- Promover a rápida e segura institucionalização dos órgãos do poder local deferida às populações, através dos seus representantes eleitos democraticamente, na administração e gestão dos assuntos ligados a cada comunidade, reforçando as relações entre administradores e administrados e tornando mais próximo o conhecimento e acompanhamento da gestão da coisa pública pelos eleitores e população em geral;
- Priorizar a recuperação do mundo rural através de medidas conducentes ao assentamento e à estabilização das populações, a redução do êxodo rural e a criação de melhores condições de vida no campo;
- Prestar especial atenção à política agrária e silvícola e ao desenvolvimento rural, cujo objectivo fundamental deve ser a recuperação da produção, de modo a criarem-se as bases para a auto-suficiência alimentar, o fornecimento de matérias-primas para a indústria nacional e a produção de bens para aumento e diversificação da produção;
- Criar e implementar um processo de industrialização auto-sustentado, baseado na iniciativa privada, com particular destaque para a indústria extractiva e indústria transformadora dos produtos primários da produção nacional;
- Privilegiar o desenvolvimento e reforço da classe empresarial angolana, como base de um crescimento económico e social auto-sustentado e garantia da defesa dos interesses económicos nacionais, prestando à classe efectivo apoio creditício a curto, médio e longo prazos e incentivos fiscais nos primeiros anos de

actividade, sempre que se trate de actividades que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços e equilíbrio da balança de pagamentos;

- O MPLA defende a coexistência de três regimes de propriedade, nomeadamente, o estatal, o privado e o cooperativo e a garantia da sua protecção legal, tendo em vista a criação de um ambiente favorável aos negócios que promova o desenvolvimento económico na base de um são relacionamento entre todos os agentes económicos, prestando-se particular atenção aos órgãos de justiça, que devem garantir o cumprimento dos contratos económicos, como premissa fundamental para a confiança e estabilidade negocial;
- Investir seriamente na modernização e administração da Justiça, quer em magistrados e em funcionários judiciais, como em infra-estruturas e procedimentos;
- Adotar políticas que permitam o reforço e modernização do sistema financeiro, com vista à implantação de um sistema de pagamentos moderno e de um mecanismo de intermediação financeira ágil, entre os agentes que detém poupanças e aqueles que delas necessitam para o investimento;
- Adotar legislação específica e adequada visando a liberalização da actividade seguradora e resseguradora;
- Realçar a importância estratégica de cada Província no contexto político, social, cultural e económico do país, considerando sempre que todas elas são importantes para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de Angola;
- Promover na estratégia de desenvolvimento do País, a realização da investigação aplicada à produção e aos processos sociais específicos, tendo em conta a realidade e as características próprias de Angola;

- Incentivar e dinamizar a qualificação permanente do pessoal docente a nível superior, prevendo a ligação dos programas de formação da Universidade com os planos de investigação científica sobre temas relacionados com o nosso País, nos vários domínios, envolvendo a massa estudantil universitária neste processo;
- Efectuar a reorganização das estruturas de investigação científica e definir a metodologia e processos de investigação e valorização da carreira de investigador e o apoio e estímulo dos novos talentos, para o alargamento da acção e uma maior projecção da actividade científica.

Assim, o MPLA considera importante:

- Promover políticas que assegurem o ambiente e a biodiversidade como bens fundamentais para o desenvolvimento sustentável;
- Conduzir as políticas económicas no sentido de reduzir progressivamente a dependência da economia angolana da produção de petróleo e diamantes;
- Continuar a aperfeiçoar os mecanismos que permitam uma governação boa e transparente no sentido de garantir eficiência e eficácia na gestão pública;
- Garantir o desenvolvimento equilibrado do território promovendo uma distribuição e mobilização eficiente dos recursos e uma afectação justa dos benefícios do desenvolvimento, procedendo à definição espacial dos principais centros políticos e económico-financeiros do país, bem como à criação de pólos de desenvolvimento e de ocupação física do território;
- Promover um modelo de turismo que aproveite o grande potencial de Angola e assegure o desenvolvimento sustentável, a qualidade ambiental e a coesão social;
- Desenvolver um sistema de incentivos e programas de apoio à

iniciativa privada, com principal destaque para os camponeses que pelo seu regime de propriedade e utilização da terra não tem meios de acesso ao crédito através do sistema bancário;

- Dinamizar e incentivar o desenvolvimento das profissões liberais, concebendo um quadro amplo e flexível no seu exercício, com o aproveitamento pleno dos recursos humanos especializados do país;
- Promover e incentivar a recuperação e desenvolvimento das empresas que produzem bens essenciais para a economia nacional, visando uma melhor integração dos sectores primário e secundário, a satisfação da procura interna, a substituição de importações e a diversificação das exportações;
- Promover a descentralização da produção industrial, incentivando a criação e desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- Promover e intensificar a exploração racional dos recursos naturais disponíveis no país, como complemento ao petróleo bruto, com vista à diversificação das exportações e a estabilização da balança de pagamentos;
- Aplicar uma política correcta de exploração das reservas de recursos naturais, principalmente dos recursos não renováveis, e de priorização da transformação em Angola dos subprodutos em detrimento da exportação de matérias-primas e minerais em bruto;
- Promover a recuperação e reactivação da Indústria de materiais de construção como meio de garantia da auto-construção dirigida e de fomento do crescimento habitacional;
- Apoiar a recuperação e o desenvolvimento do movimento cooperativo e associativo no campo que permita uma participação mais activa dos camponeses na vida política, económica e social do país, de forma a modernizar-se gradualmente a agricultura e promover a melhoria das condições de vida dos mesmos;

- Definir uma política de propriedade da terra e o seu uso e posse de forma a serem preservados pela lei, os interesses dos camponeses, dos agricultores e demais cidadãos angolanos;
- Melhorar as condições de vida e de trabalho da população rural, através da promoção integral das famílias e comunidades rurais e da sua integração progressiva no sistema económico nacional, procurando-se eliminar gradualmente as diferenças entre a cidade e o campo;
- Priorizar e incentivar, no âmbito de programas responsáveis e sustentáveis, o desenvolvimento da aquacultura, a captura, o processamento, a transformação e distribuição de pescado, bem como a produção de embarcações, equipamentos e artes de pesca e a formação técnico-profissional.

Definir políticas demográficas e migratórias adequadas.

Para alcançar os objectivos acima preconizados, o MPLA incentiva a criação de infra-estruturas, cujos eixos fundamentais são a urgente recuperação da rede de abastecimento de água e energia e do parque industrial, a restauração e ampliação da rede de estradas e de caminhos-de-ferro, bem como do parque rodoviário, aero-portos, portos, pontes e instalações produtivas e sociais destruídas ou inviabilizadas pela guerra, para assegurar o desenvolvimento da economia nacional e a sua projecção e integração na economia regional e internacional.

CAPÍTULO II – POLÍTICA SOCIAL E CULTURAL

O Povo é o ponto de partida e de chegada da acção do MPLA. Deste modo, a direcção principal da sua política visa a promoção do Homem e o seu bem-estar, considerando sempre que “O MAIS IMPORTANTE É RESOLVER OS PROBLEMAS DO POVO”.

Neste sentido, o MPLA considera que o objectivo fundamental de todas as políticas económicas e sociais devem visar a elevação do bem-estar do homem angolano. Este deve estar no centro de todas as políticas do Estado, não fazendo sentido se as mesmas não estiverem direccionadas para este objectivo. Por esta razão, o conhecimento, a experiência, o grau de instrução, o mérito e o talento devem constituir a base do modelo de desenvolvimento sustentável desejado, sendo importante o papel do Estado no asseguramento das condições que garantam uma melhoria progressiva e sistemática dos padrões de vida do Povo Angolano.

Assim, os esforços tendentes a melhorar as condições e a qualidade de vida das populações constituem a prioridade da actividade do MPLA no campo social e cultural, mobilizando cada cidadão para o processo de participação consciente e activa na construção de nova vida de progresso e felicidade.

O desenvolvimento cultural deve ser entendido como o suporte de todas e quaisquer transformações que se pretender desencadear no País, tornando-se urgente o seu aprofundamento e conhecimento pelos cidadãos.

A política social e cultural do MPLA orienta-se no sentido da criação de condições dignas de vida, considerando as iniciativas individuais e colectivas que garantam a autonomia, a integração comunitária e o protagonismo social dos grupos mais desfavorecidos, pugnando pela resolução prática e activa dos problemas de Educação, Saúde, Emprego, Formação Profissional e Segurança Social, Habitação e Cultura, bem como

dos problemas específicos que caracterizam a Criança, a Juventude, o Idoso, a Mulher, o Portador de Deficiência, a defesa do Ambiente, a Protecção Social, a Cidadania e o bem-estar dos indivíduos, das comunidades e das famílias, devendo afirmar-se nos diferentes domínios, do seguinte modo:

2.1 - QUALIDADE DE VIDA

O MPLA defende uma sociedade em que o bem-estar da população se materialize através da aplicação de políticas e programas prioritários, que assegurem a redução dos desequilíbrios e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em particular dos grupos mais vulneráveis, o combate à pobreza, a redistribuição do rendimento nacional e igualdade de oportunidades.

A elevação da qualidade de vida de todos os cidadãos, entendida não só como bem-estar material mas também, e acima de tudo, espiritual, deve ser o objectivo último das políticas a adoptar.

O modelo de desenvolvimento sustentado que o MPLA adopta, implica, assim, uma cada vez melhor distribuição da riqueza, garantindo iguais oportunidades aos cidadãos, não só pelo acesso universal à educação e ensino, à saúde, à justiça e à formação técnico-profissional e científica, como pela possibilidade de terem uma ocupação útil à sociedade através do emprego ou da gestão do seu próprio negócio, garantindo o acesso à terra e a outros recursos produtivos.

No mesmo sentido, a política de desenvolvimento rural deve ser conduzida de modo a melhorar a qualidade de vida no campo, ao mesmo tempo que se deve promover uma rápida urbanização dos musseques e a modernização dos agrupamentos urbanos, nomeadamente estabelecendo e implementando programas de melhoramento da gestão e do ordenamento territorial municipal e a nível de bairros e povoações.

2.2 - EDUCAÇÃO E ENSINO

A educação e o ensino são componentes determinantes, não apenas da política social, mas sobretudo porque quanto maior forem os seus níveis de organização, desenvolvimento e expansão, maiores serão as possibilidades de Angola e dos angolanos colocarem o País na senda do progresso.

Neste sentido, o MPLA defende que se deve:

- Investir sustentadamente na educação, e implementar um sistema educativo capaz de responder aos desafios do futuro num contexto novo sob o ponto de vista político, cultural, económico e social;
- Prestar especial atenção à regulamentação e à implementação do Estatuto da carreira docente e a criação de condições sociais e profissionais dos professores, da sua progressão respectiva na carreira e de construção de mais escolas, devidamente apetrechadas;
- Consolidar o esforço de formação ao nível interno, alterando a filosofia sobre a formação complementar no estrangeiro, obedecendo-se ao princípio de que só deverão beneficiar de bolsas de estudo no exterior os estudantes com elevado aproveitamento escolar e que frequentem cursos cuja continuidade seja inexistente no País, quando se tenha em vista a frequência de instituições de referência mundial ou cursos de elevado grau de especialização;
- Envidar esforços na formação de quadros, ao nível interno, adoptando o critério de bolsas de estudos internas para os estudantes com elevado aproveitamento académico ou que sejam economicamente carenciados ou beneficiários do regime de protecção especial e fomentado o crédito estudantil;
- Adequar os currículos e programas de formação em concordância com as particularidades nacionais em diferentes domínios, com as perspectivas de desenvolvimento do país, com as exigências que

impõem o avanço da ciência, da técnica e da tecnologia e com as normas académicas e pedagógicas mais avançadas, dando ênfase à formação tecnológica profissionalizante e às ciências exactas e adequando a formação nos domínios das ciências sociais e humanas a uma acentuada componente de aplicabilidade prática;

- Promover a estabilização do sector da educação e ensino, com a implementação de programas que garantam a construção, reparação e a manutenção das escolas já existentes, bem como a reposição dos meios didáctico-pedagógicos, prestando uma especial atenção às zonas rurais e peri-urbanas;
- Garantir a efectividade de escolaridade obrigatória até à 9ª classe, assegurando a gratuidade de serviços de acção social escolar, pressupondo o aumento, à medida necessária, das dotações orçamentais, de forma a reduzir ao mínimo a taxa de abandono e insucesso escolar;
- Adequar o sistema de educação e ensino angolano à evolução permanente do mundo da ciência e da técnica;
- Promover e estimular a formação contínua de professores e quadros para todo o sistema de educação e ensino e assegurar uma substancial melhoria das suas condições sociais, tendo em conta o seu papel interventivo na formação das novas gerações;
- Perspectivar o desenvolvimento do ensino superior e as correspondentes condições humanas e materiais, de modo a garantir a qualidade no processo de expansão universitária e consolidação em outras regiões do país;
- Dar maior consistência ao programa de ensino no subsistema de ensino técnico-profissional, de modo a assegurar a ligação educação-formação-emprego-productividade e preparar alunos com qualificação profissional ajustada às necessidades do País, tendo em conta a emergência de novas tecnologias e as tendências económicas do mundo;

- Introduzir progressivamente as línguas nacionais (regionais) de Angola no sistema de educação e ensino nos níveis julgados convenientes;
- Fortalecer os programas de educação alternativa e de combate ao Analfabetismo;
- Garantir para cada nível de ensino, um serviço de inspeção escolar adequado, de modo a debelar o absentismo, a negligência profissional e incentivar a assiduidade docente o aproveitamento escolar e a elevação da qualidade de ensino;
- Fortalecer as Instituições do Ensino Superior Públicas de modo a que cumpram com as exigências do desenvolvimento do ensino superior em Angola no domínio científico e técnico, nomeadamente pela promoção de parcerias público-privadas com instituições nacionais e estrangeiras de excelência.

O MPLA, considera que o conhecimento, a experiência, o grau de instrução, o mérito e o talento devem ser o motor do modelo de desenvolvimento sustentável desejado, sendo por isso importante o papel do Estado, investindo e subsidiando a formação do capital humano do país.

O MPLA, defende o desenvolvimento de uma política de ensino que vise a eliminação do analfabetismo, o incentivo, promoção e expansão do ensino técnico-profissional, do uso e ensino das línguas nacionais de Angola, do ensino das principais línguas internacionais usadas no mundo da ciência e dos negócios.

2.3 - SAÚDE

O MPLA, defende o desenvolvimento de um sistema nacional de saúde único, mais equitativo e mais acessível, de qualidade técnica e profissional, territorialmente escalonado, que conjugue de modo adequado o papel do Estado como agente regulador e coordenador, financiador, prestador e fiscalizador, com o papel das autarquias, das comunidades e do sector privado.

A saúde, à semelhança da educação e ensino, deve ser encarada como prioridade da política social, principalmente no contexto nacional próprio de um País engajado num processo de recuperação e reconstrução, depois de vários anos de conflito e destruições e ainda fazendo face a grandes desafios sociais.

O MPLA defende que todos os angolanos têm o direito à saúde e à assistência médica e medicamentosa, independentemente da sua capacidade económica. Nesse sentido, o MPLA pugna por que o Estado assegure a existência e eficácia de um serviço público nacional de saúde descentralizado e participado, devendo a atenção primária de saúde ser gratuito para as populações mais carentes e de renda baixa.

Assim sendo, O MPLA considera que a melhoria da situação sanitária no País pressupõe uma Política Nacional de Saúde consubstanciada na implementação das seguintes orientações fundamentais:

- Reestruturação do Sistema Nacional de Saúde que priorize o acesso de toda a população aos cuidados primários de saúde;
- Redução da mortalidade materna, infantil e infanto-juvenil, bem como a morbilidade e mortalidade por doenças prioritárias no quadro nosológico nacional;
- Promoção e preservação de um contexto geral e de um ambiente propícios à saúde;
- Capacitação dos indivíduos, das famílias e das comunidades para a promoção e protecção da saúde;
- Incentivar a criação de mecanismos de financiamento complementares ao sistema nacional de saúde, nomeadamente o seguro de saúde;
- Continuar o aperfeiçoamento do sistema nacional de saúde, com maior incidência na prevenção e promoção da saúde, dirigida essencialmente ao combate às endemias e doenças transmissíveis

e de algumas doenças crónicas não transmissíveis, como a hipertensão arterial, a diabetes, e o cancro;

- Conceber mecanismos de financiamento do Sistema Nacional de Saúde que complementem as dotações do Governo na assistência médica às populações;
- Elaborar políticas no domínio da saúde que envolvam a participação da sociedade civil, da comunidade e da família, sem esvaziar as obrigações do Estado na protecção das populações;
- Promover a adopção de políticas e de legislação adequada que integre todas as unidades e serviços hospitalares do País no Sistema Nacional de Saúde, sem prejuízo do respeito pela propriedade e direitos dos mesmos;
- Criar condições que permitam o alargamento da cobertura sanitária em zonas periféricas dos centros urbanos e áreas rurais e fomentar a construção de novos centros e postos de saúde e o apetrechamento das unidades hospitalares de carácter provincial, regional ou nacional, com vista a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços prestados, evitando o dispêndio de recursos financeiros com assistência no estrangeiro;
- Exercer maior controlo sobre a actividade do sector empresarial e das organizações e instituições sociais e humanitárias no domínio da saúde;
- Prestar uma especial atenção ao programa materno-infantil, com objectivo de elevar a qualidade de prestação de serviços à mulher grávida e à criança;
- Prestar especial atenção aos serviços de saúde reprodutiva e ampliar a rede de serviços de planeamento familiar, com o objectivo de proteger a jovem e a mulher das gravidezes indesejadas e das consequências que delas advenham;

- Prestar atenção especial ao programa de luta contra a SIDA e as grandes endemias, tendo em vista a reverter-se a actual tendência;
- Prestar especial atenção às carreiras técnico-profissionais da saúde, definindo uma política de capacitação contínua, de incentivos e de estímulos, apropriada à dignificação profissional e à fixação nos serviços.

2.4 - HABITAÇÃO

A escassez da oferta de habitação condigna e economicamente acessível para a maioria da população angolana, associada a pressão demográfica nos principais centros urbanos do País, em consequência dos movimentos migratórios observados nas últimas décadas, resultou na profunda degradação das condições de habitabilidade das nossas cidades, muito particularmente nas áreas peri-urbanas onde vive a maioria da população.

A grave carência habitacional existente e os problemas sociais decorrentes exigem a conjugação de esforços entre as forças vivas disponíveis e em condições de intervir na sua solução.

Tendo como base a situação actual da sociedade angolana, é necessário implementar as seguintes medidas:

- Incentivar o fomento habitacional, sustentado em projectos correctos e coerentes de ordenamento do território e de determinação dos espaços urbanos e urbanizáveis;
- Definir uma Política Nacional de Habitação integrada, coerente e descentralizada, que determine as linhas fundamentais de actuação dos vários agentes sectoriais e o quadro dos principais instrumentos de acção, nomeadamente o crédito habitacional, bem como as regras de funcionamento do mercado habitacional, na base de princípios de transparência, onde a propriedade, os preços e os subsídios tenham significado económico e sejam socialmente justificáveis permitindo-se, assim, a mobilização de todos os agentes no sentido do aumento da oferta de habitação;

- Cuidar do apoio aos grupos vulneráveis, no acesso à habitação a custo controlado, promover programas específicos de requalificação dos musseques e criar infra-estruturas básicas de saneamento, abastecimento de água, energia eléctrica e vias de acesso;
- Realizar acções promocionais de desenvolvimento habitacional, particularmente nas zonas rurais e nas periferias das zonas urbanas;
- Promover a auto-construção individual e colectiva, devidamente acompanhada e dirigida pelas instituições da administração e do poder locais;
- Envolver cada vez mais as Universidades na introdução de mais valias referentes à matéria ambiental e urbanística moderna, de modo a possibilitar uma gestão coerente e participativa na concepção e elaboração dos planos urbanísticos;
- Preservar o parque habitacional do país e promover a educação cívica dos cidadãos, para a sua conservação e embelezamento.

2.5 - EMPREGO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SEGURANÇA SOCIAL

O MPLA promove uma política laboral que garante a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, nomeadamente para jovens à procura do seu primeiro emprego, desempregados, portadores de deficiência e trabalhadores abrangidos pelo processo de privatização, redimensionamento e reestruturação empresarial.

O MPLA defende a formação profissional como um instrumento de valorização humana, de progresso social e de política económica visando o aumento da produtividade e a dignificação dos trabalhadores.

O MPLA promove a melhoria e o aperfeiçoamento e desenvolvimento do Sistema de Segurança Social na perspectiva de torná-lo mais abrangente, equilibrado com uma maior racionalização nos seus custos e permissivo a participação nos seus diferentes patamares da iniciativa privada.

Neste sentido o MPLA propõe-se desenvolver as seguintes acções:

- Dinamizar actividades socioeconómicas a nível local que sejam fomentadoras de projectos geradores de emprego de baixa e média qualificação e ampliar a rede do sistema nacional de emprego e auto-emprego;
- Apoiar a criação de postos de trabalho directos e permanentes resultantes de novos investimentos;
- Incentivar a inserção de jovens na vida profissional, proporcionando-lhes formação e estágios em empresas e centros de formação profissional;
- Promover a regulamentação do estágio nas empresas, para os jovens à procura do primeiro emprego, criando incentivos, incluindo fiscais, para que as empresas adiram a programas conjuntos com as escolas e centros de formação;
- Dimensionar as actividades sócio-económicas a nível local e comunitário;
- Promover o Turismo como forma de obtenção do máximo de benefícios sociais e económicos para as populações, numa base sustentável e tendo em consideração que ao turismo deve ser atribuído um papel de factor estratégico para a reanimação da economia e a criação de empregos;
- Estimular e fomentar o desenvolvimento integrado no meio rural, através da formação profissional e emprego da mulher;
- Estimular e apoiar o auto-emprego com particular incidência para integração de deficientes na vida activa, criando uma rede de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, principalmente nos sectores de absorção intensiva de mão-de-obra.

Neste contexto, regulamentar e promover o sistema de micro- crédito e

estabelecer bonificações de modo a baixar as taxas de juro que normalmente são praticadas e que estão associadas à carga administrativa e ao risco deste tipo de operação:

- Melhorar as condições de vida e de ambiente de trabalho, através de medidas legislativas que garantam uma eficaz protecção dos trabalhadores contra os riscos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e contra os despedimentos abusivos;
- Actualizar o salário mínimo nacional sempre que a evolução socioeconómica do País assim o exija, face aos aumentos do custo de vida e da produtividade;
- Promover a adopção de um sistema remuneratório justo, que mantenha os quadros qualificados disponíveis para emprestarem o seu trabalho ao Estado e em outros sectores públicos essenciais ao desenvolvimento;
- Priorizar a formação profissional inicial e o enquadramento laboral para jovens e adultos semi-qualificados e não qualificados, nos ofícios de todos os sectores económicos, incluindo o sector informal;
- Garantir a formação profissional dos desmobilizados de guerra e a formação e reabilitação profissional para os mutilados e os deficientes;
- Implementar o Sistema Nacional de Formação Profissional, garantindo a coordenação e a complementarização entre a formação académica e a formação profissional;
- Assegurar a todos os indivíduos, igualdade de acesso à orientação e formação profissional;
- Consolidar o sistema de segurança social, nas prestações já assumidas, visando à protecção dos grupos populacionais mais vulneráveis, nomeadamente os idosos, as crianças e a mulher trabalhadora;

- Garantir a completa implementação das prestações de velhice e sobrevivência, não só aumentando o âmbito de aplicação pessoal do sistema com a inclusão de classes de trabalhadores e pessoas até agora não abrangidas, mas também, dar uma cobertura total dos trabalhadores já em idade de reforma e que não beneficiam da segurança social;
- Inserir e implementar novas prestações no sistema de segurança social, nomeadamente, a protecção contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, protecção na invalidez, protecção na maternidade e protecção no desemprego;
- Reformar o Sistema de Segurança Social e rever a base de cálculo das pensões de reforma e sobrevivência e actualizar as pensões em função do custo de vida e das capacidades actuais do sistema;
- Assegurar a regulamentação e a aplicação da legislação sobre protecção social, bem como a criação de um sistema nacional de financiamento adequado.

O MPLA considera que o combate a pobreza de forma sustentável só é possível pela via da promoção do emprego e do aumento da produtividade, sendo que, a este respeito, o Estado desempenha um papel crucial. Neste sentido, defende uma política de emprego abrangente e concertada com as outras políticas, visando a pro-moção da qualificação dos recursos humanos, pela facilitação do acesso ao ensino técnico-profissional e ao sistema de formação profissional, pela luta contra o Analfabetismo e pela diminuição do número de jovens que entram no mercado de emprego sem terem obtido uma qualificação mínima.

2.6 - FAMÍLIA

Numa sociedade marcada durante várias décadas pelo conflito armado, e onde se verificou uma desagregação sem precedentes de famílias inteiras, a atenção à família e à sua valorização devem constituir uma prioridade da acção política do MPLA.

Neste sentido o MPLA propõe-se:

- Atribuir à família o papel de núcleo formativo fundamental da sociedade e aos pais, o de promotores primários do asseguramento da alimentação, da guarda, da protecção e da educação integral dos filhos;
- Melhorar as condições de vida das famílias, identificando o potencial produtivo das mesmas e inserindo-as no mercado do trabalho;
- Levar a que a sociedade assuma responsabilidade social no universo moral, físico e espiritual e apoie a família na formação multifacética das novas gerações, fazendo com que essas conheçam, respeitem e concretizem os seus deveres e direitos;
- Promover a estabilidade familiar da qual dependerá em substância o desenvolvimento político, democrático, económico e social;
- Criar condições que favoreçam a protecção, a unidade e a estabilidade da família com programas simples de educação e de impacto directo que permitem o combate à cultura da violência doméstica e contra as pessoas mais vulneráveis;
- Consagrar a igualdade dos filhos perante a lei e a proibição de designações discriminatórias sobre a filiação.

2.7 - MULHER

O MPLA defende uma política que assegure uma efectiva emancipação e promoção da mulher, garantindo a igualdade de direitos e de oportunidades na educação e no emprego, bem como a sua participação na vida política, económica, social e cultural, como recomendam os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais sobre a matéria. Para o efeito considera importante:

- Promover a igualdade de direitos, de deveres e de oportunidades

entre homens e mulheres no seio da família, da sociedade e do Estado;

- Promover a criação de condições que proporcionem a valorização da função social da maternidade, através da ampliação da rede de serviços públicos que contribuam para diminuir a carga de trabalho doméstico e uma inserção efectiva da mulher no processo de desenvolvimento do País;
- Desenvolver um trabalho educativo da sociedade para a prevenção da violência e os abusos contra a mulher, nomeadamente no lar e nos serviços públicos e promover a criação e reformulação de legislação que proteja a mulher contra a violência, prevendo propostas de sanções mais severas para os infractores;
- Continuar a promover estudos sobre a problemática do planeamento familiar e do aborto, na perspectiva de maior respeito pelos direitos da mulher e do nascimento de filhos desejados pelo casal, sem prejuízo da saúde da mulher e do desenvolvimento demográfico.

2.8 - CRIANÇA

Para o MPLA, a criança é prioridade absoluta tendo em conta que ela representa o futuro de Angola. Neste quadro, desenvolver esforços e defende a implementação de novas iniciativas para reforçar o ambiente de sobrevivência, protecção e desenvolvimento da criança.

Assim, o MPLA propõe-se:

- Prestar atenção à criança superdotada e desenvolver progressivamente sistemas e instituições para a sua orientação vocacional e patriótica;
- Promover uma política de atendimento à criança em idade pré-escolar, em especial às portadoras de deficiência, às vítimas de maus-tratos, negligência, exploração e abusos sexual, moral, social e psicológico e às que estejam em conflito com a lei;

- Prestar particular atenção à reabilitação física, sensorial e psicomotora e social das crianças vítimas da guerra, em particular as instrumentalizadas;
- Conceder uma atenção especial às crianças mais desprovidas de atenção e do convívio familiar, adoptando programas de protecção que promovem a sua educação e formação multifacetadas;
- Garantir o fomento de programas infantis para apoio à criança na comunidade, tendo em vista a sua protecção, sobrevivência e desenvolvimento;
- Prestar particular atenção à defesa, protecção, prevenção e combate a violência contra a criança e o adolescente;
- Assegurar a divulgação permanente dos direitos da criança;
- Promover a criação de instituições de reintegração social e formação profissional para atendimento às crianças e adolescentes em risco;
- Promover programas de ocupação dos tempos livres para as crianças, evitando-se assim o seu descaminho ou a procura de outras formas menos aconselháveis para a sua diversão.

2.9 - JUVENTUDE

O MPLA considera que a juventude deve desempenhar um papel crucial em todo o processo de reconstrução e desenvolvimento do País, não só porque ela constitui a maioria da população, mas sobretudo porque é aquela camada da população que apresenta maior potencial de desenvolvimento. Por esta razão, defende uma juventude cada vez mais instruída do ponto de vista académico e que possua uma cultura vasta e diversificada, procurando e promovendo valores nacionais comuns com o respeito pela diversidade das várias comunidades socioculturais, condição primária para o desenvolvimento da angolanidade.

- Promover a educação dos jovens no sentido do amor à Pátria, ao respeito pelos valores e as tradições do Povo Angolano, o incentivo à cultura da democracia, do amor ao Povo e aos ideais de justiça, liberdade, paz e progresso social;
- Pugnar pela educação moral, cívica e patriótica da juventude, mediante a prática dos princípios do humanismo e solidariedade baseados na Carta Universal dos Direitos Humanos e estimular política e programas que visem a prevenção de fenómenos anti-sociais no seu seio;
- Promover a educação e a formação dos jovens para o empreendedorismo e a sua auto-suficiência laboral, económica e financeira;
- Prestar especial atenção aos jovens desmobilizados portadores de deficiência, criando programas concretos para a sua adequada e efectiva reinserção social;
- Assegurar a concretização dos direitos específicos e indisponíveis da juventude, nos domínios da Formação Técnico-Profissional do Emprego, da Educação e Ensino, da Habitação, da Assistência médica e medicamentosa, da formação física e estética, da ocupação dos tempos livres, do direito à associação e manifestação e da liberdade de culto;
- Prestar especial atenção à reinserção dos jovens desmobilizados, deficientes físicos de guerra, bem como perspectivar programas de educação e de formação profissional visando a prevenção de fenómenos anti-sociais no seio da Juventude, a formação e o enquadramento dos jovens sem emprego ou que vagueiam pelas cidades, bem como a fixação dos jovens nas áreas rurais.

2.10 - ANTIGOS COMBATENTES E VETERANOS DA PÁTRIA

O MPLA considera prioritário promover acções de índole política, económica, social, cultural e de formação, no intuito de dignificar os

Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e seus familiares, como prova da valorização da contribuição por eles prestada, na sua grande maioria, dentro das fileiras do MPLA, ao serviço da Pátria e também do engrandecimento e fortalecimento do Partido:

- Aperfeiçoar a legislação especial consagrada aos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, bem como dinamizar a adopção de mecanismos que permitam a efectiva implementação dos seus direitos previstos por lei;
- Promover a adopção de programas de apoio aos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, como forma de reconhecimento daqueles que, de modo indiscutível, contribuíram para a Independência e a defesa da soberania e integridade da Pátria;
- Consolidar os sistemas de segurança social instituídos para os Antigos combatentes, Veteranos da Pátria e Deficientes de guerra, de forma a melhorar a qualidade de prestação de serviços a essa importante franja da nossa população;
- Aprimorar os mecanismos de acesso às bolsas de estudo internas e externas aos descendentes dos Antigos Combatentes, Veteranos da Pátria e Deficientes de guerra;
- Apoiar o movimento associativo dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, devendo merecer atenção especial a organização aglutinadora de todas as associações criadas por este grupo alvo.

2.11 - TERCEIRA IDADE

Neste domínio, o MPLA defende uma política abrangente e realista de protecção social à terceira idade, tendo em conta a sua vulnerabilidade e o seu papel na sociedade, enquanto verdadeiras bibliotecas das comunidades, devendo-se para tal:

- Estimular a criação e apetrechamento de lares para a terceira idade, enquadrando as suas actividades no âmbito de programas sociais e cívicos da comunidade e estimulando o envolvimento da iniciativa privada, das igrejas e da sociedade civil;
- Assegurar a implementação de programas que estimulem a protecção das famílias reenquadradas, sobretudo das que não tenham apoio ou suporte noutros escalões etários e cuja idade reclame uma atenção especial;

2.12 - ENERGIA E ÁGUAS

O MPLA considera o sector energético como uma infra-estrutura de base fundamental para o desenvolvimento económico e social de qualquer sociedade moderna. Neste contexto, defende priorização como política pública dos seguintes objectivos para garantir a satisfação das necessidades crescentes de energia induzidas pelo desenvolvimento económico e social do País:

- Garantir a satisfação das necessidades crescentes de energia induzidas pelo desenvolvimento económico e social do País;
- Assegurar a consolidação e interligação dos sistemas electroenergéticos do País, optimizando a energia disponível;
- Assegurar a reabilitação e expansão dos sistemas de produção, transporte e distribuição de energia e complementarmente promover a expansão de microssistemas eléctricos e de fontes alternativas e renováveis de energia;
- Prosseguir a sustentabilidade do sector, introduzindo um sistema adequado de preços;
- Promover a reorganização institucional do sector eléctrico, nos seus múltiplos aspectos;
- Garantir o restabelecimento e estabilização do serviço público de

fornecimento de energia eléctrica, com prioridade para as capitais de Província e sedes municipais e comunais;

- Promover a participação do sector privado na recuperação e desenvolvimento da infra-estrutura do sector.

As Águas representam um recurso estratégico mundial e um bem essencial à vida e à saúde das pessoas, das comunidades e dos animais, bem como para a actividade produtiva e o desenvolvimento.

Nestes termos, o MPLA define como objectivos principais da política de águas, os seguintes:

- Promover acções que conduzam à melhoria do abastecimento de água nos principais centros urbanos e peri-urbanos do País, bem como nas comunidades rurais, estimulando os investimentos, de maior ou menor grandeza, de acordo com as necessidades específicas de cada caso, incluindo para o meio rural, dada a ausência generalizada de sistemas de abastecimento de água, nessas áreas;
- Assegurar a reposição e expansão das capacidades instaladas dos sistemas de abastecimento de água nas capitais de província e nas principais cidades e aldeias do País;
- Assegurar que os projectos de água atendam às necessidades globais dos vários utilizadores, bem como, garantam o adequado saneamento básico quer nas cidades como nas pequenas localidades e agrupamentos comunitários;
- Garantir a sustentabilidade da actividade mediante a introdução de um sistema de preços adequado;
- Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento básico;
- Definir uma política de formação de quadros técnicos e gestores para o sector;

- Definir uma política adequada para a preservação e aproveitamento dos recursos hídricos do País, estabelecendo, sempre que necessário, a devida coordenação com os países da região;
- Promover formas de participação do capital privado na recuperação e desenvolvimento das infra-estruturas e implementação de Projectos do sector.

2.13 - ASSISTÊNCIA, SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO SOCIAL

Para o MPLA, a acção social do Estado deve contribuir activamente para o combate à pobreza, particularmente em torno das populações mais vulneráveis, através de uma efectiva redistribuição do rendimento nacional, do fomento da inclusão social e da reintegração socioeconómica dos mesmos. A consecução deste desiderato requer:

- Assegurar a reinserção social e o enquadramento na actividade produtiva das populações deslocadas, o atendimento, a protecção, a educação e o desenvolvimento das crianças em condições particularmente difíceis e melhorar o atendimento às pessoas profissionalmente;
- Fomentar Programas integrados para que, através de um amplo apoio aos grupos mais vulneráveis, se reduza a pobreza e se redistribuam os rendimentos, salvaguardando-se os direitos dos cidadãos e se encontrem formas de acolhimento e enquadramento social, profissional e familiar dos pedintes de rua;
- Lutar pela garantia do apoio e protecção efectiva a pessoa portadora de deficiência, de modo a assegurar o exercício dos seus direitos essenciais;
- Promover estratégias de desenvolvimento socioeconómico sustentável de médio e longo prazo;
- Assegurar a implementação de acções que ajudem o cidadão na sua auto-sustentação;

- Lutar pela garantia de um Sistema Nacional de Protecção Civil que inclua um Programa Nacional de prevenção para desastres e que dê resposta adequada e eficaz a situações de sinistros e calamidades naturais, engajando entidades públicas e privadas;
- Fomentar programas de melhoria das condições de habitabilidade, de auto-suficiência alimentar e de sanidade básica, no meio rural.

2.14 - CULTURA, ARTES E RECREAÇÃO

Para o MPLA, o desenvolvimento da Nação deve ser alicerçado na angolanidade fundada nos elementos comuns dos diferentes complexos socioculturais e históricos, processo em que a juventude deve ser educada e incentivada a chamar a si um papel determinante.

Por sua vez, depois de longos anos de conflito armado e violência, devem ser estimulados o lado espiritual da vida e, em geral, as actividades artísticas, culturais e recreativas e o convívio entre angolanos.

Neste sentido, considera necessário:

- Assegurar a criação de condições óptimas que permitam que as distintas comunidades mantenham, desenvolvam e interajam num rico e diversificado património cultural, material e imaterial, devendo estes ser preservados e desenvolvidos, com vista a consolidar um firme sentido de identidade, consciência e unidade nacional;
- Promover a cultura angolana como factor de identidade nacional, contribuindo de forma decisiva para edificação de uma política multicultural e pluriétnica, cujo elemento principal deve ser a Unidade Nacional, considerando Angola como Una e Indivisível, consubstanciando-se na palavra de ordem “UM SÓ POVO, UMA SÓ NAÇÃO”;
- Defender o pluralismo cultural e o respeito pelas diferenças de língua, hábitos e costumes, fomentando, deste modo, o surgimento de uma cultura contemporânea, fundada nas tradições ancestrais e aberta aos valores universais que dignifiquem a pessoa humana;

- Promover a democratização cultural como complementaridade da acção política, económica e social, promovendo a acção cultural no seio dos jovens, estudantes, adolescentes e crianças, dos trabalhadores, dos membros das forças armadas e dos órgãos da ordem interna, das comunidades e, em geral, da sociedade civil;
- Desenvolver um Projecto Cultural Nacional no qual se enalteçam os valores realizados através de práticas de animação cultural, festivais, concursos, prémios, acampamentos e actividades afins, cujo objecto estimule os indivíduos e as colectividades a transformarem-se em sujeitos activos do seu próprio desenvolvimento, fazendo uso de ocasiões como o 11 de Novembro e outras datas ou eventos nacionais, bem como dos calendários escolares e das instituições envolvidas;
- Assegurar o desenvolvimento de iniciativas de livre criação e produção artística, musical e literária, desportiva e recreativa, nomeadamente através da participação efectiva da sociedade e da promoção do Turismo interno e para atracção de estrangeiros;
- Fomentar a pesquisa e a investigação científica, com maior incidência no domínio da cultura, dos jogos, das danças e outras práticas recreativas tradicionais das diversas regiões do País, de modo a dignificá-la e divulgá-la sistematicamente, nomeadamente através dos meios de comunicação social;
- Fomentar a formação e capacitação dos artistas em cursos de artes cénicas e de representação e compositores e promover o surgimento de infra-estruturas afins;
- Prestar atenção à criação da legislação sobre o património cultural;
- Fomentar a pesquisa, a investigação e a edição da história de Angola e da história do MPLA e divulgá-las nomeadamente através do ensino, para um melhor conhecimento pelas novas gerações e pelo Mundo;
- Preservar os arquivos históricos de Angola e do MPLA, como fontes

de consulta e de investigação para o enriquecimento da história de Angola e do MPLA.

2.15 - AMBIENTE

Os desafios que se colocam ao processo de reconstrução nacional e de crescimento económico do País vão implicar a exploração intensiva de recursos naturais, o que poderá resultar em impactos negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida das populações, a perda da diversidade biológica e a degradação de ecossistemas naturais e construídos.

O MPLA considera importante a adopção de mecanismos de gestão ambiental tendentes a proporcionar a integração e a conciliação dos aspectos ambientais em todos os programas e planos gerais e sectoriais de desenvolvimento económico e social, como premissa para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, eis os objectivos:

- Defender a Natureza, a preservação do ambiente e a melhoria da qualidade de vida;
- Pugnar pelo estabelecimento de uma política de protecção e repovoamento da Fauna e da Flora de Angola e de luta contra a seca, a desertificação e o aquecimento global;
- Fomentar uma política de desenvolvimento sustentado, a longo prazo, que tenha o ambiente e a qualidade de vida como prioridade;
- Definir políticas demográficas e migratórias adequadas;
- Garantir o aproveitamento e conservação dos recursos naturais e humanos no sentido de harmonizar o desenvolvimento da sociedade, tendo em vista a auto-suficiência e a segurança alimentar e promover a exploração racional e sustentável dos recursos minerais, hídricos e energéticos, bem como a manutenção dos ecossistemas naturais e das espécies;

- Aplicar uma política correcta de preservação, protecção e exploração dos recursos renováveis e não renováveis;
- Promover o ensino sobre o ambiente e as ciências ambientais numa perspectiva interdisciplinar, bem como a formação de professores para o efeito.

2.16 - CULTURA FÍSICA E DESPORTO

A importância estratégica do desporto como fenómeno social em Angola requer uma estruturação e sistematização da forma mais coerente possível e dentro de políticas públicas que promovam o seu desenvolvimento.

Estas devem estar assentes num conjunto de princípios gerais que as enformam e devem reflectir clara e pragmaticamente os pressupostos organizativos conducentes à sua implementação com sucesso, sendo para o efeito necessária a definição dos objectivos e metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas em horizontes temporais fixados.

Para tal, o MPLA defende:

- Incrementar a formação de Quadros, a todos os níveis, capazes de dar satisfação aos objectivos da política desportiva nacional, em cooperação com instituições, especialistas e escolas internacionais de excelência nas várias modalidades;
- Garantir a promoção da generalização e prática massiva da cultura física e do desporto nas áreas residenciais, locais de estudo, centros de trabalho e unidades militares, de forma a ter um Povo saudável e assegurar uma melhor utilização dos tempos livres;
- Apoiar e estimular a combinação da prática do desporto amador e federado como via para despontar os mais altos valores desportivos nacionais, dando uma importância particular à organização do desporto escolar, universitário e militar e às modalidades de maior adesão popular e de mais sucesso desportivo e melhores resultados demonstrados;

- Prosseguir com a orientação e controlo da recolha e estudo sistematizados para a valorização e divulgação dos jogos tradicionais angolanos e dos jogos ciência;
- Implantar em todo o País, infra-estruturas para a prática desportiva e a produção de equipamentos e pôr em prática o incremento da recuperação, ampliação, melhoramento e conservação das instalações e equipamentos desportivos;
- Desenvolver o desporto, com acções que devem começar ao nível da escola, da unidade e do bairro ou comunidade, de modo a tornar-se cada vez mais um factor de promoção da unidade e da reconciliação nacional, de projecção da imagem externa do País e de fonte inspiradora para fortalecimento do orgulho nacional e da auto-estima dos angolanos;
- Fomentar e enquadrar a prática do desporto adaptado, assegurando meios compatíveis à sua inserção efectiva e competitiva no universo do desporto nacional e internacional.

2.17 - INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Para o MPLA, Angola pode avançar mais rapidamente e de modo sustentável no processo de reconstrução e desenvolvimento em curso, proporcionando assim ao povo angolano elevados padrões de vida e de bem-estar, se fizer um investimento adequado no conhecimento e na inovação.

Assim, considera como prioridades:

1. Promover, na estratégia de desenvolvimento do País, a realização da investigação aplicada à produção e aos processos sociais, tendo em conta a realidade angolana e as suas características próprias;
2. Incentivar e dinamizar a qualificação permanente do pessoal docente e técnico-científico a nível superior, prevendo a ligação do binómio dos programas de formação da Universidade com os planos de investigação

científica sobre temas relacionados com o nosso País nos vários domínios, envolvendo a massa estudantil universitária nesse processo desde os primeiros anos da sua vida académica;

3. Efectuar a reorganização das estruturas de Investigação Científica e definir a metodologia e os processos de investigação e valorização da carreira de investigador e o apoio e estímulo aos novos talentos para alargamento da acção e projecção da actividade científica;

4. Inserir a ciência e as novas tecnologias nas políticas e programas de desenvolvimento do País;

5. Promover a formação diferenciada do corpo docente e de investigação, bem como a respectiva mobilidade interna e externa;

6. Realizar acções que visem a promoção e publicitação da investigação científica, quer a de carácter fundamental, quer à aplicada, particularmente a ligada à ciência, inovação, à qualificação e à elevação do espírito empreendedor dos angolanos.

7. Promover a abertura de ateliers de investigação científica no seio dos alunos do ensino secundário.

8. Incentivar e melhorar as políticas de financiamento da investigação científica e publicar os resultados das pesquisas.

PARTE III
ORGANIZAÇÃO DO PODER DE ESTADO
CAPÍTULO I – O MPLA, A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E O
DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO.
1.1 - O MPLA E A ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

O MPLA considera que o poder político deve ser exercido com base em legitimidade decorrente de processo eleitoral exercido nos termos da Constituição e da lei, sendo temporalmente limitados os mandatos para os titulares dos órgãos representativos e o número de mandatos dos titulares de cargos electivos unipessoais.

O MPLA defende a existência e reafirma o seu firme comprometimento com os valores e princípios fundamentais do Estado Democrático e social de Direito que promova o desenvolvimento económico e social, o bem-estar do povo, a solidariedade social e assegure o respeito e a efectivação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

Defende um Estado unitário baseado na soberania do povo, no primado da Constituição e da lei, na transparência e eficiência económica, administrativa e governativa, na separação de poderes e interdependência de funções entre os órgãos de soberania, na descentralização e desconcentração administrativas e na autonomia dos órgãos do poder local; um Estado forte, eficiente, democrático e moderno, com elevado nível de desenvolvimento científico e técnico-cultural e crescente inserção na economia regional e mundial, propiciando ao povo angolano os mais altos padrões de vida e de bem-estar económico e social.

O pluralismo de expressão e organização política e o jogo democrático dentro da ordem legal estabelecida, devem constituir os traços essenciais do sistema político multipartidário, considerando-se a prevalência da mediação partidária para a representação política e a escolha dos titulares dos órgãos electivos de soberania, sem prejuízo, por essa via, de candidaturas independentes.

Assim, o MPLA considera fundamental a participação de todos os cidadãos na formação da democracia participativa e representativa e da realização das eleições na base do princípio do sufrágio universal directo, livre, igual secreto e periódico e demais formas previstas na Constituição e na lei.

1.2 - O MPLA E O ESTADO

Para o MPLA, o Estado Democrático de Direito em Angola emana do povo e assenta nos Órgãos de Soberania: Presidente da República com os poderes que lhe são conferidos pela Constituição, Assembleia Nacional e Tribunais, os quais interagem com base nos princípios da separação de poderes e da interdependência de funções, da Supremacia da Constituição, do primado da lei, da transparência e da responsabilização e prestação de contas.

O MPLA defende um modelo de governação, não bicéfalo na direcção do poder executivo, que reserva ao Presidente da República, eleito por sufrágio universal directo e secreto no quadro da lista concorrente mais votada para o Parlamento, de que é cabeça-de-lista, um papel activo e actuante, sendo coadjuvado no exercício da função executiva por um Vice-Presidente e por Ministros e Secretários de Estado por si designados.

Para o MPLA, a Assembleia Nacional, constituída por Deputados eleitos para um mandato de 5 anos, pelo sistema de representação proporcional e do sufrágio universal, livre, directo, igual e secreto, é um órgão unicamaral representativo da vontade soberana do povo angolano, a mais alta entidade legislativa do Estado e instituição de controlo da governação e da gestão dos recursos públicos.

O MPLA defende a existência de Tribunais, como Órgão de Soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, com total independência dos poderes públicos e imparcialidade, bem como a necessidade de cooperação, respeito e execução das decisões destes órgãos por todas as entidades públicas e privadas.

Os órgãos da Administração Local do Estado visam assegurar, através de órgãos desconcentrados da Administração Central, a realização de

atribuições deste e da comparticipação no desenvolvimento económico e social, em cooperação com os órgãos da Administração local autárquica.

Os militantes do MPLA que integram os órgãos do poder do Estado e das autarquias locais, devem influenciar, através da sua acção e exemplo, o trabalho prático desses órgãos com vista à materialização da política do Partido e dos Programas de governação.

1.3 - O MPLA E A POLÍTICA ELEITORAL

A Soberania reside no povo que a exerce através dos órgãos por si directamente eleitos e por outras formas previstas na Constituição e na lei.

O MPLA defende que o voto de cada angolano é importante, constituindo um direito inalienável de cada cidadão eleitor, e deve ser exercido de forma livre e secreta, sem qualquer constrangimento, nos termos estabelecidos na Constituição e na lei para a composição dos órgãos de soberania.

Cada cidadão eleitor deve ter direito a um voto, sendo iguais entre si. O voto deve ser personalizado, nas formas que a legislação eleitoral determinar para cada tipo de acto.

Os cidadãos devem participar activamente em todos os actos eleitorais que ocorram no País, evitando a abstenção.

Para o efeito, devem ser criados mecanismos que facilitem e estimulem a adesão dos cidadãos às eleições.

O MPLA defende que a lei deve determinar claramente os sistemas eleitorais para cada tipo de acto ou órgão a ser eleito, de forma a não subverter a vontade da maioria dos eleitores.

O regime dos referendos nacionais e locais devem igualmente ser devidamente clarificados, afastando-se a possibilidade de se realizarem referendos constitucionais.

O MPLA defende o princípio maioritário, como fonte legitimadora do exercício de governação.

O MPLA defende a formação, capacitação e organização de quadros no domínio eleitoral, bem como a educação cívica e eleitoral dos cidadãos, como tarefa contínua.

1.4 - O MPLA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO ESTADO E O PODER LOCAL

O MPLA considera importante para o cabal funcionamento do Estado, a existência de uma Administração Pública eficiente, despartidarizada, transparente, responsável, desburocratizada, com autoridade e justiça, ao serviço do cidadão, das comunidades, das empresas e do desenvolvimento de Angola.

O MPLA defende o princípio da autonomia do poder local e uma administração local do Estado integrada pelos órgãos administrativos desconcentrados da Administração Central do Estado que tenham em vista a prossecução dos seus fins nas respectivas circunscrições territoriais.

As instituições do poder local, na óptica do MPLA, devem ser suficientemente representativas e abrangentes para permitir uma participação activa de todas as forças vivas das localidades, tendo sobretudo em conta a realidade africana e a indiscutível necessidade do auxílio das autoridades tradicionais no exercício do poder local.

Deste modo, o modelo de poder local que o MPLA preconiza deve estar estruturado e qualificado a partir de três componentes fundamentais, que encerram em si o essencial da representatividade local, nomeadamente:

1. As autarquias locais, como pessoas colectivas públicas territoriais, que nas suas respectivas áreas de jurisdição asseguram a prossecução de interesses específicos resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos dos respectivos habitantes;

2. As instituições do poder tradicional, como organizações político-comunitárias tradicionais, integradas por autoridades tradicionais, devidamente reconhecidas pelas respectivas comunidades e pelo Estado;

3. Outras formas específicas de participação dos cidadãos, que podem passar pelas organizações de moradores ou outras, onde de forma organizada e participativa os cidadãos podem, nos limites da lei, desenvolver acções em benefício das comunidades e colectividades.

O MPLA defende uma autonomia local, que institucionalize formas do poder local autónomo mas que, em obediência à natureza unitária do Estado, recuse a federalização ou fraccionamento do Estado e a autonomia política de Províncias ou regiões do País.

Nas condições actuais político-administrativas, o MPLA considera essencial a existência de um programa global de reforma da Administração Local do Estado, de institucionalização de um poder local autónomo.

1.5 - O MPLA E OUTRAS FORÇAS POLÍTICAS

A vitalidade da democracia reside fundamentalmente na possibilidade, cada vez maior da participação e intervenção dos cidadãos na formulação e tomada das decisões.

Os Partidos Políticos constituem o espaço privilegiado dos cidadãos para o exercício dessa intervenção.

Neste sentido, o MPLA luta para o aperfeiçoamento das formas de intervenção política dos cidadãos e melhoria das regras de democracia interna.

No respeito pela independência e autonomia de cada formação política, o MPLA pugna pelo estabelecimento de relações de colaboração e apoio político com os Partidos que defendam uma perspectiva patriótica e soberana para Angola e o bem-estar para os angolanos.

Nos limites estabelecidos pela lei, o MPLA pode estabelecer coligações e concertações com outras forças políticas, sempre animado pelo firme propósito de melhorar o desempenho e a funcionalidade dos órgãos e instituições do Estado e uma mais responsável participação dos cidadãos na gestão dos destinos de Angola.

1.6 - O MPLA E A SOCIEDADE CIVIL

O MPLA considera a liberdade de associação como uma condição indispensável à democracia.

Por isso, o MPLA defende que o Estado deve reconhecer o valor insubstituível da iniciativa dos cidadãos, e neste sentido, apoiar e estimular as diversas formas de participação dos mesmos na reconstrução e desenvolvimento de Angola e na busca de soluções concretas para os problemas atinentes à vida das comunidades.

O MPLA prioriza na sua acção, a infância, a juventude e os estudantes, a mulher, a terceira idade, os Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, os portadores de deficiência e as suas organizações, para além de outras associações e sindicatos com as quais estabelece laços de cooperação privilegiada.

Com o objectivo de assegurar a participação democrática da sociedade civil, o MPLA incentiva o surgimento de organizações sociais dispostas a atingir fins comuns e patrióticos, desde que obedeçam à legislação existente.

É pelo trabalho dos seus militantes no seio das organizações sociais, socioprofissionais e também das organizações de moradores que o Partido estimula o entusiasmo patriótico e a capacidade criadora dos cidadãos angolanos e influencia, em cada momento, o modo de resolução dos principais problemas das colectividades e da sociedade em geral.

1.7 - O MPLA E OS SINDICATOS

O MPLA defende a existência de estruturas sindicais integradas e lideradas por cidadãos patriotas e devotados à causa do povo angolano e dos trabalhadores em particular, onde prevaleça o sentido de fraternidade, compreensão e reivindicação legítima e proporcional dos direitos de cada trabalhador.

O MPLA privilegia uma política sindical que conjugue a defesa dos interesses dos trabalhadores na base de uma intervenção cooperativa, participativa e construtiva, com os direitos fundamentais e os interesses e necessidades da Sociedade e do desenvolvimento económico, social e humano, tendo em conta, a cada momento, o estágio de desenvolvimento do país e as reais capacidades da economia.

O MPLA considera os seus militantes nas organizações sindicais como vectores fundamentais da materialização da sua política laboral. Estimula, assim, a filiação e participação activa dos seus militantes nas actividades sindicais e nos sindicatos, de forma a melhor compreenderem e contribuir para a solução dos problemas dos trabalhadores, bem como para o desenvolvimento do País e o bem-estar das famílias.

Para o MPLA, os sindicatos devem ser organizados em todos os domínios da actividade produtiva e administrativa, com respeito pelas limitações decorrentes da Constituição e da Lei.

1.8 - O MPLA E A RELIGIÃO

A religião ocupa um espaço importante na sociedade influenciando de maneira considerável na consciência e comportamento de uma larga massa de cidadãos.

Para a sociedade Angolana, o MPLA preconiza um Estado laico que reconheça e garanta a liberdade de consciência, de crença e de culto dos cidadãos, a sua igualdade perante a lei, independentemente de professarem ou não qualquer crença religiosa, bem como a igualdade das igrejas e a sua liberdade de acção nos limites fixados na Constituição e na lei.

Nesta base, o MPLA continua a pugnar por uma total observância das normas constitucionais e legais que regulam o papel e o lugar da religião e das igrejas, respeitando e protegendo o seu património.

No interesse da melhoria das condições materiais e espirituais da vida do Povo, da unidade e do progresso da Nação, o MPLA preconiza uma maior colaboração e permanente participação das instituições religiosas, reconhecidas pelo Estado, nos domínios económico e social, nomeadamente nas áreas da assistência social, saúde, educação e cultura.

O MPLA reconhece e apoia as iniciativas das instituições religiosas viradas para a pacificação dos espíritos e a moralização da sociedade, a consolidação da paz e a defesa dos valores morais, cívicos, éticos e estéticos dos membros da sociedade.

O MPLA defende o desencorajamento do surgimento e a ilegalização de organizações religiosas e actividades que visem ou promovam a instabilidade social e atentem contra os mais elementares direitos dos cidadãos ou o desrespeito à Constituição e a Lei.

1.9 - O MPLA E AS COMUNIDADES ANGOLANAS NO EXTERIOR

O MPLA propõe-se promover e fortalecer o sentimento patriótico nacional e a identidade cultural no seio das comunidades angolanas no estrangeiro, com particular realce para a juventude, através do apoio às actividades associativas.

Neste sentido, encoraja o desenvolvimento de formas de participação na vida política, económica, social e cultural do País, dos cidadãos nacionais radicados no estrangeiro, quer apoiando os esforços desenvolvidos no seio das comunidades no sentido da formação técnica e elevação do nível cultural e profissional dos emigrantes, quer melhorando o fluxo de informação entre o País e as comunidades emigrantes, em ambos os sentidos, de forma a promover um conhecimento mais profundo da realidade angolana e das comunidades angolanas no estrangeiro.

1.10 - O MPLA E A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em pleno Século XXI e com as transformações e inovações que se têm operado no domínio científico e tecnológico, o MPLA está consciente de que novos desafios se apresentam à Comunicação Social.

O desenvolvimento da humanidade está cada vez mais dependente da tecnologia e da informática, em todos os domínios da vida, permitindo que as ideias e os factos cheguem com maior facilidade e rapidez a todos os cantos do mundo, não sendo possível esconder o que se passa em qualquer País.

Tais avanços não impedem que a Comunicação Social continue a jogar um papel de destaque no seio da sociedade angolana, possibilitando aos seus profissionais um melhor desempenho, maior eficácia e rapidez na sua tarefa de recolha e difusão das informações, facilitando igualmente o seu acesso às tecnologias de informação.

O MPLA defende a existência de um Serviço Público de Comunicação Social assegurado por entidades públicas e privadas que promova os valores e o interesse nacional.

O MPLA considera igualmente que se deve promover uma política pragmática que garanta o florescimento e desenvolvimento da Comunicação Social, através da realização de investimentos que aumentem não só a capacidade técnica, mas que permitam, também a criação de estabelecimentos próprios para a formação e o treinamento de profissionais altamente qualificados.

Nesse sentido, considera que se deve continuar a promover a criação de Institutos Médios e Superiores de Comunicação Social, tendo em especial atenção o seu papel técnico, profissional e pedagógico, de interacção privilegiada com os sectores da ciência e tecnologia, da educação e ensino, da cultura e do desporto, como fontes inspiradoras da promoção dos valores patrióticos, éticos e morais que o povo angolano deve prosseguir.

O MPLA defende as liberdades de expressão e de imprensa e a garantia do direito à informação, como premissas fundamentais para a realização de um Jornalismo moderno, participativo e responsável que respeite a ética e a deontologia profissionais, bem como os direitos fundamentais dos cidadãos e das instituições, a Constituição e a lei.

O MPLA defende a existência de uma entidade reguladora da actividade de Comunicação Social que com isenção e imparcialidade contribua para a construção e consolidação de uma consciência nacional e patriótica cada vez mais forte em cada angolano.

O MPLA considera importante a existência de um sector privado na Comunicação Social pelo papel que pode desempenhar para a afirmação do pluralismo político, económico, social e cultural em benefício da democracia e dos cidadãos.

Tendo como preocupações assegurar as premissas apontadas para o desenvolvimento e a plena afirmação da personalidade dos cidadãos, o MPLA preconiza uma Política Informativa que vise:

- A preservação dos valores inalienáveis da independência, soberania, democracia, tolerância e unidade nacional;
- A promoção do progresso social e incentivo ao debate organizado e sério de ideias e da participação democrática dos cidadãos em todos os domínios da vida;
- A formação de uma opinião pública informada, patriótica, crítica e responsável;
- A superação e elevação do nível cultural e científico dos cidadãos e o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos;
- O incremento da publicação especializada no domínio cultural, bem como a divulgação da produção cultural nacional e das obras artísticas angolanas;

- O tratamento objectivo dos problemas mundiais, a divulgação e a defesa das conquistas da humanidade nos mais diversos domínios da vida e do saber;
- A defesa da paz, da democracia, da solidariedade internacional e da amizade entre os povos.

CAPÍTULO II – O MPLA, A JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS

O MPLA defende a existência de um Sistema Unificado de Justiça, assente nos Tribunais, que são o Órgão de Soberania a quem compete administrar a justiça em nome do povo.

O MPLA vela pela salvaguarda da independência dos Tribunais, devendo estes no exercício das suas funções, sujeitar-se apenas à Constituição e à Lei, assegurando a resolução célere dos conflitos de interesses públicos ou privados e a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, das instituições e das empresas e a repressão das violações da Lei.

O MPLA considera de grande importância o Ministério Público e a Advocacia, como instituições autónomas essenciais à função jurisdicional do Estado.

O MPLA reafirma o seu comprometimento pelo respeito às convenções internacionais sobre os Direitos Humanos, em particular a Declaração Universal dos Direitos do Homem a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

O MPLA defende a completa igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição económica e social e quaisquer outras formas de discriminação, pugnando para que ninguém seja prejudicado, privilegiado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, em função dessas diferenças, senão nos termos da Constituição.

Sendo Angola um Estado Democrático de Direito, o MPLA luta pela defesa intransigente dos direitos, liberdades e garantias fundamentais do homem, quer individualmente, quer como membro de grupos sociais organizados, lutando pela defesa da democracia e incentivando a

participação democrática dos cidadãos e da sociedade na resolução dos problemas nacionais.

O MPLA defende os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos e a sua garantia e efectivação, nos termos da lei, pelos poderes legislativo, executivo e judicial e seus órgãos, bem como por todas as pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente o direito à paz, o direito à vida, à integridade pessoal, à privacidade, à honra e ao bom nome, à propriedade e sua transmissão por vida ou morte, à liberdade religiosa, de consciência e de expressão, à associação pacífica, à justiça, ao trabalho, à educação e à cultura, à saúde, à participação política e à liberdade, bem como outros consagrados constitucionalmente.

Assume especial importância o respeito e a protecção da vida da pessoa humana, pelo que o MPLA vela para que o Estado tome as medidas necessárias para assegurar este importante valor.

O MPLA considera que devem ser escrupulosamente cumpridas as disposições constitucionais relativas à restrição, limitação ou suspensão dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O MPLA considera que a livre circulação de pessoas e bens pelo território nacional, assim como a liberdade dos cidadãos angolanos entrarem e saírem do País, com as limitações constitucionalmente previstas, são essenciais para a salvaguarda da paz e da reconciliação nacional e para o desenvolvimento económico e social de Angola.

Considera também o MPLA ser importante que o Estado e outras instituições, assegurem um gradual e efectivo exercício dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais dos cidadãos, nomeadamente o direito ao trabalho, à segurança social, à saúde, à habitação, à protecção à família, infância e terceira idade, à educação e ensino e outros constitucionalmente consagrados.

O MPLA trabalha no sentido de promover a divulgação, formação e consciencialização, bem como consolidação e defesa dos direitos e garantias fundamentais, junto das instituições públicas, privadas, das comunidades e dos cidadãos em geral.

O MPLA pugna pelo respeito das convenções internacionais sobre os direitos do homem e do cidadão.

O MPLA defende o bom funcionamento do sistema judicial e um eficaz exercício da função notarial e de registo com o objectivo de oferecer maior segurança jurídica à vida dos cidadãos e entidades colectivas, bem como a promoção de meios alternativos de resolução de conflitos, como a arbitragem, a mediação e a conciliação.

CAPÍTULO III – O MPLA, A DEFESA, A ORDEM PÚBLICA E A SEGURANÇA NACIONAL

O MPLA considera que o poder em Angola só se pode consolidar e preservar caso se preste uma atenção especial às componentes Defesa e Segurança Nacionais e Ordem Pública.

Assim, a Política de Defesa, Segurança e Ordem Pública do MPLA tem carácter permanente e deve definir-se como um conjunto de medidas tanto de carácter militar, como político, económico, social e cultural, que adequadamente integradas e coordenadas e desenvolvidas global e sectorialmente, permite reforçar as potencialidades do Estado e minimizar as suas vulnerabilidades, com vista a torná-lo apto a enfrentar todos os tipos de ameaças que directa ou indirectamente possam pôr em causa o seu desenvolvimento pleno, a Segurança Nacional, a integridade e a soberania.

A Defesa Nacional é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos no sentido de garantir, no respeito das instituições democráticas, a independência nacional, a integridade territorial, a liberdade e a segurança das populações e seus bens contra qualquer agressão ou ameaça externa ou contra qualquer acção de forças hostis que ponha em perigo a normalidade constitucional, a soberania ou o desenvolvimento do País.

O conceito de Defesa e Segurança Nacionais como acção contínua que é, deve assegurar o controlo efectivo da população e do território permanentemente e integrar não só as Forças Armadas e as Forças de Segurança mas também a Polícia Nacional, os órgãos da Administração do Estado e do Poder Local, a Protecção Civil e, em condições de requisição civil, entidades privadas, atribuindo-se-lhe também um carácter preventivo no âmbito inter-ministerial e natureza global, devendo assegurar e priorizar a protecção e gestão do vasto espaço terrestre e dos espaços aéreo e marítimo e correspondentes fronteiras e

plataforma continental bem como a definição de uma política de mar. A defesa militar do País compete às Forças Armadas Angolanas, composta única e exclusivamente por cidadãos angolanos, cujo serviço deve ser prestado com carácter obrigatório em conformidade com as disposições da lei.

Para o MPLA, as Forças Armadas, como instituição do Estado, são permanentes, regulares e apartidárias e devem obediência aos órgãos de soberania competentes nos termos da Constituição e da Lei.

As Forças Armadas devem ser equipadas com meios à altura das necessidades da defesa nacional e o seu efectivo deve ser submetido a uma preparação permanente, cuidada e eficaz, em centros de ensino militar e unidades militares devidamente apetrechados.

A melhoria das condições de vida das tropas, a formação académica e técnico-profissional e o estabelecimento de benefícios especiais, devem constituir o correlativo dos sacrifícios a que os cidadãos estão sujeitos durante o cumprimento do serviço militar no activo.

A formação moral e cívica, a educação patriótica e o desenvolvimento da cultura física e do desporto, deverão constituir componentes a considerar na formação multifacética das tropas, dentro do contexto geral da formação do homem.

O MPLA considera que as Forças Armadas que sempre constituíram o garante da unidade nacional, devem participar na reconstrução do País e desempenhar um papel relevante nomeadamente no processo da consolidação da paz e reconciliação na perspectiva da unidade da Nação, na formação cívica e patriótica, na educação escolar, na habilitação profissional, assim como no campo da assistência médico-sanitária às populações.

O MPLA considera de capital importância que as Forças Armadas desenvolvam capacidades criadoras e produtivas e criem mecanismos financeiros ou outros, susceptíveis de garantir um auto-asseguramento técnico-material e multilateral das tropas, como forma da elevação do

nível de vida das mesmas e consequentemente do seu grau de prontidão e capacidade combativas.

O MPLA considera que a Segurança Nacional deve perseguir os seguintes objectivos:

- a) Garantir a independência nacional, a integridade territorial e a soberania nacional;
- b) Consolidar e garantir a paz social e a segurança externa e interna como factores fundamentais para a estabilidade constitucional, política e o desenvolvimento económico e social;
- c) Assegurar o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- d) Proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática;
- e) Criar uma cultura democrática de segurança, assente na autoridade do Estado de Direito e na compreensão que a segurança constitui uma questão de cidadania;
- f) Melhorar a coordenação de todos os serviços vitais à segurança nacional, nomeadamente as Forças Armadas, os Sistemas de Segurança Interna e Externa, a Polícia de Investigação Criminal; a Polícia Económica, a Polícia de Ordem Pública, bem como os órgãos da economia, a Administração do Estado, o Poder Local e o Sistema de Protecção Civil, tendo em conta que a funcionalidade e a concertação operacional destes sistemas são condições indispensáveis para se afirmar a autoridade do Estado e se garantir a segurança dos cidadãos;
- g) Assegurar a vigilância epidemiológica, económica, tecnológica, bem como a previsão e protecção contra perigos do futuro.

No âmbito da política de defesa e segurança nacionais e do relacionamento com outros países, o MPLA considera essencial a elaboração de uma Política migratória e uma Política Nacional de População que preservem os interesses nacionais mas que tenham em conta igualmente o objectivo geral de desenvolvimento do País e do bem-estar dos angolanos.

O MPLA defende uma política migratória coerente com os planos de desenvolvimento nacional, salvaguardando as prerrogativas inerentes aos princípios do exercício de Soberania e Defesa da integridade territorial relativamente à admissão de cidadãos estrangeiros no seu território. Nesse sentido, defende o combate a imigração ilegal em todas as suas vertentes como um factor estabilizador do processo de consolidação da paz e de reconstrução e desenvolvimento do país.

O MPLA considera de vital importância que a Polícia de Ordem Pública, reforce as suas acções de carácter preventivo, humanizando-as, com um sentido mais pedagógico, por forma a não só conquistar o respeito e o apoio das populações, mas, sobretudo, baixar a criminalidade, sem prejuízo do exercício e afirmação da sua autoridade com profissionalismo, urbanidade e respeito pela lei e pelos direitos do cidadão.

O MPLA presta especial atenção ao seu relacionamento com os povos e Estados da África Austral e Central, velando pelo desenvolvimento e consolidação de relações multiformes e de cooperação e coordenação de acções de carácter de defesa, segurança, manutenção de paz e da ordem pública e combate ao crime internacional e transfronteiriço, no âmbito dos organismos regionais e internacionais.

PARTE IV
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA EXTERNA DO
MPLA

Durante séculos, a ideia de um «futuro comum da humanidade» não passou de uma frase esgrimida em grandes areópagos. Hoje em dia, a globalização da economia e a revolução da ciência, da tecnologia e das comunicações, a par do colapso de uma ordem internacional bipolar surgida das cinzas da Segunda Guerra Mundial, fazem com que a humanidade tenda a afirmar-se como habitante de um lugar comum em que a oportunidade de cada colectividade, cada nação e cada grupo esteja indissolivelmente ligada à oportunidade dos outros.

Neste contexto, o MPLA continua a defender o reforço contínuo do multilateralismo face aos desafios da actualidade, resultantes da progressiva globalização e interdependência entre Estados e Povos do Mundo.

O MPLA ao longo da sua história sempre pugnou por uma política externa independente, fiel aos princípios do não-alinhamento e visando a paz, a estabilidade, a solidariedade e a cooperação com todos os Povos do Mundo.

O MPLA, Partido membro da Internacional Socialista, continua a pugnar pelo estabelecimento de relações de cooperação e de amizade com todos os países e povos do mundo, baseadas nos princípios universais do respeito pela soberania e independência nacional, integridade territorial, não agressão, não ingerência nos assuntos internos, igualdade e reciprocidade de vantagens, respeito pelos direitos humanos e o ambiente, velando pela defesa dos direitos inalienáveis do Povo Angolano, pela afirmação dos valores étnico-culturais, da sua personalidade e dignidade.

No âmbito das relações internacionais, o MPLA continua a defender o estabelecimento de relações que contribuam para a promoção do crescimento económico, para o desenvolvimento harmonioso e sustentável de Angola, para o combate à pobreza e para o aprofundamento da paz e o reforço da segurança nacional, regional, continental e mundial.

O MPLA continua a defender as legítimas aspirações dos povos à democracia, paz, liberdade e desenvolvimento.

Estabelecendo uma política de atenção, acompanhamento, aproveitamento das potencialidades e da interacção cultural e turística com as comunidades que em diversas partes do mundo apresentem características histórico-culturais e de consanguinidade com afinidades angolanas.

O MPLA continua a promover uma política de coexistência pacífica entre todos os Estados, criando condições para uma defesa militar activa de Angola, opondo-se à instalação de bases militares estrangeiras em território nacional, sem prejuízo para a cooperação militar no âmbito das organizações internacionais, de forças de manutenção da paz e de sistemas de segurança colectivos.

O MPLA continua a promover os valores e os princípios de tolerância, pacificação e diálogo construtivo e contínuo nos planos regional e internacional.

O MPLA continua a pugnar pela unidade de todos os povos do continente africano, reforçando os laços de amizade, solidariedade e cooperação, com respeito pelo direito à liberdade, dignidade e pleno desenvolvimento de cada um desses povos, bem como por uma participação e engajamento cada vez mais activo e visível na União Africana, ao mesmo tempo que considera a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) como um instrumento importante nos esforços para o desenvolvimento económico e social do continente africano e a promoção da boa governação e da democracia.

No âmbito da consolidação da União Africana, o MPLA continua a defender a gradual integração regional com vantagens recíprocas e a prioridade para a África Austral e Central.

O MPLA continua a prestar especial atenção ao seu relacionamento com os Povos da África Austral e Central, velando pelo desenvolvimento de relações de boa vizinhança, pelo reforço e consolidação dos organismos regionais e internacionais de cooperação, particularmente a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), a Comunidade Económica dos Estados da África Centra (CEEAC) e a Comissão do Golfo da Guiné.

O MPLA defende o Atlântico Sul como zona de paz e cooperação, devendo ser uma forma privilegiada para o desenvolvimento de relações de cooperação multiforme entre os Estados Africanos e Latino-americanos que integram a zona. Nessa perspectiva, defende a promoção de relações de cooperação entre a SADC, o MERCOSUL e a CEEAC que têm o Atlântico Sul como via para o comércio transatlântico, atribuindo grande importância ao estabelecimento de parcerias e à concertação permanente para o combate ao tráfico ilícito de todo o género bem como à criminalidade organizada transnacional.

O MPLA continua a privilegiar as históricas relações com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) que remontam do período da luta comum contra a dominação colonial, defendendo uma maior e mais concentrada intervenção de todos, a nível da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

O MPLA continua a pugnar pelo reforço das relações de amizade e solidariedade entre os partidos que constituíram a coluna vertebral do movimento de libertação de África, principalmente os da África Austral.

O MPLA considera que se deve prestar especial atenção à luta contra o terrorismo e a criminalidade internacional em todas as suas formas.

O MPLA defende uma ordem internacional mais justa, fundada na preservação da paz mundial, na solução pacífica dos diferendos e no respeito pelos tratados e acordos internacionais livremente assumidos.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE
MPLA A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR
A LUTA CONTINUA
A VITÓRIA É CERTA
APROVADO PELO VI CONGRESSO ORDINÁRIO DO MPLA,
AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

MPLA

ESTATUTO

Dezembro 2009

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	93
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	97
Artigo 1.º Denominação e sigla.....	97
Artigo 2.º Fundação.....	97
Artigo 3.º Sede).....	97
Artigo 4.º Símbolos do MPLA.....	97
Artigo 5.º Bandeira.....	97
Artigo 6.º Emblema.....	98
Artigo 7.º Hino.....	98
Artigo 8.º Natureza e âmbito.....	98
Artigo 9.º Orientação ideológica.....	99
Artigo 10.º Objectivos.....	100
CAPÍTULO II - Princípios Básicos de Funcionamento do Partido.....	101
Artigo 11.º Regras de democracia interna.....	101
Artigo 12.º Pluralismo de opinião.....	103
Artigo 13.º Direito à informação.....	103
Artigo 14.º Forma das decisões.....	103
CAPÍTULO III - Filiação.....	104
Artigo 15.º Militantes.....	104
Artigo 16.º Procedimentos de admissão.....	104
Artigo 17.º Registo dos militantes.....	106
Artigo 18.º Suspensão da filiação no Partido.....	106
Artigo 19.º Cessação da filiação no Partido.....	107
Artigo 20.º Renúncia.....	108
Artigo 21.º Readmissão.....	108
Artigo 22.º Cessação da incompatibilidade.....	108
Artigo 23.º Simpatizantes ou amigos e eleitores.....	109
CAPÍTULO IV - Direitos, Deveres e Garantias do Militante.....	109
Artigo 24.º Igualdade de direitos e de deveres.....	109

Artigo 25.º Direitos do militante.....	110
Artigo 26.º Deveres do militante.....	112
Artigo 27.º Impugnação.....	115
CAPÍTULO V - Disciplina.....	116
Artigo 28.º Sanções.....	116
Artigo 29.º Tipo de sanções.....	116
Artigo 30.º Aplicação de sanções.....	117
Artigo 31.º Sanções por violação da lei.....	117
Artigo 32.º Suspensão provisória.....	118
Artigo 33.º Recurso.....	118
Artigo 34.º Caducidade.....	118
CAPÍTULO VI - Estrutura Geral do Partido.....	119
Artigo 35.º Organização territorial do Partido.....	119
Artigo 36.º Organização consultiva.....	119
Artigo 37.º Composição dos órgãos colegiais representativos.....	120
CAPÍTULO VII - Estrutura Local.....	120
SECÇÃO I - Organizações de Base.....	120
Artigo 38.º Definição.....	120
Artigo 39.º Tarefas das organizações de base.....	121
Artigo 40.º Criação e extinção das organizações de base.....	122
Artigo 41.º Reuniões.....	122
Artigo 42.º Assembleia de Militantes.....	123
SECÇÃO II Outras Formas Organizativas Locais.....	123
Artigo 43.º Outras organizações.....	123
Artigo 44.º Organizações do Partido nas comunidades angolanas no estrangeiro.....	124
Artigo 45.º Representantes do Partido.....	124
CAPÍTULO VIII - Estruturas Intermédias.....	125
Artigo 46.º Definição.....	125
SECÇÃO I - Órgãos Intermédios.....	126
Artigo 47.º Definição e competência das conferências intermédias.....	126
Artigo 48.º Composição das conferências intermédias.....	127

Artigo 49.º	Presidência da conferência.....	127
Artigo 50.º	Reuniões das conferências intermédias.....	128
Artigo 51.º	Definição e competência dos comités intermédios.....	128
Artigo 52.º	Composição dos comités intermédios.....	130
Artigo 53.º	Reuniões dos comités intermédios.....	130
Artigo 54.º	Primeiro Secretário do Partido.....	131
SECÇÃO II - Organismos Intermédios.....		133
Artigo 55.º	Definição e competência da Comissão Executiva do Comité Intermédio.....	133
Artigo 56.º	Composição da Comissão Executiva do Comité Intermédio.....	134
Artigo 57.º	Definição e competência do secretariado da comissão executiva do comité intermédio.....	134
Artigo 58.º	Composição do secretariado da Comissão Executiva do comité intermédio.....	136
Artigo 59.º	Definição, natureza e competência da Comissão de Disciplina e Auditoria do comité intermédio.....	136
Artigo 60.º	Composição da Comissão de Disciplina e Auditoria.....	137
Artigo 61.º	Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria.....	137
CAPÍTULO IX - Estrutura Nacional.....		137
Artigo 62.º	Órgãos e organismos nacionais do Partido.....	137
SECÇÃO I - Órgãos Nacionais do Partido.....		138
Artigo 63.º	Congresso.....	138
Artigo 64.º	Competência do Congresso.....	138
Artigo 65.º	Composição do Congresso.....	139
Artigo 66.º	Presidência do Congresso.....	141
Artigo 67.º	Congresso Extraordinário.....	141
Artigo 68.º	Reunião e deliberação.....	141
Artigo 69.º	Comité Central.....	142
Artigo 70.º	Competência do Comité Central.....	142
Artigo 71.º	Composição do Comité Central.....	144
Artigo 72.º	Reuniões do Comité Central.....	145
Artigo 73.º	Presidente do Partido.....	145

Artigo 74.º Competência do Presidente do Partido.....	145
Artigo 75.º Impedimento.....	147
Artigo 76.º Vice-Presidente do Partido.....	147
Artigo 77.º Secretário Geral do Partido.....	148
Artigo 78.º Competência do Secretário Geral.....	148
SECÇÃO II - Organismos Nacionais do Partido.....	149
Artigo 79.º Bureau Político.....	149
Artigo 80.º Composição e competência do Bureau Político.....	150
Artigo 81.º Reuniões do Bureau Político.....	151
Artigo 82.º Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central.....	151
Artigo 83.º Natureza da Comissão de Disciplina e Auditoria.....	152
Artigo 84.º Competência da Comissão de Disciplina e Auditoria.....	152
Artigo 85.º Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria.....	154
Artigo 86.º Secretariado do Bureau Político.....	154
Artigo 87.º Composição e competência do Secretariado do Bureau Político.....	154
Artigo 88.º Reuniões do Secretariado do Bureau Político.....	156
Artigo 89.º Grupo Parlamentar.....	156
SECÇÃO III - Conferência Nacional.....	157
Artigo 90.º Definição e competência.....	157
Artigo 91.º Composição.....	157
Artigo 92.º Periodicidade.....	158
CAPÍTULO X - Eleições.....	158
Artigo 93.º Sistema eleitoral.....	158
Artigo 94.º Mandato dos órgãos.....	159
Artigo 95.º Votação.....	159
Artigo 96.º Capacidade eleitoral.....	160
Artigo 97.º Suporte às candidaturas.....	161
Artigo 98.º Moções de estratégia e planos de acção.....	161
Artigo 99.º Campanha eleitoral.....	162
Artigo 100.º Requisitos para a eleição.....	162
Artigo 101.º Renovação e continuidade.....	163
Artigo 102.º Representação do género.....	163

Artigo 103.º Regime de precedências.....	164
CAPÍTULO XI - O Partido e os Órgãos do Poder Público.....	164
Artigo 104.º Designação de candidatos a Deputados.....	164
Artigo 105.º Grupos de autarcas.....	164
Artigo 106.º Cargos de responsabilidade política.....	165
CAPÍTULO XII - Organizações Sociais.....	165
Artigo 107.º Definição.....	165
Artigo 108.º OMA.....	166
Artigo 109.º JMPLA.....	166
Artigo 110.º Apoio do Partido.....	166
Artigo 111.º Outras organizações sociais.....	167
CAPÍTULO XIII - Fundos e Património do Partido.....	167
Artigo 112.º Fundos.....	167
Artigo 113.º Património.....	167
CAPÍTULO XIV - Disposições Finais.....	168
Artigo 114.º Duração e extinção do Partido.....	168
Artigo 115.º Fusão, cisão e incorporação.....	168
Artigo 116.º Coligação.....	168
Artigo 117.º Filiação internacional.....	169
Artigo 118.º Estruturas auxiliares.....	169
Artigo 119.º Estatuto do Trabalhador do Partido.....	170
Artigo 120.º Imprensa do Partido.....	170
Artigo 121.º Estímulos.....	170
Artigo 122.º Quorum.....	171
Artigo 123.º Dúvidas e omissões.....	171
Artigo 124.º Revisão dos Estatutos.....	171
Artigo 125.º Entrada em Vigor.....	172
Bandeira e Emblema do MPLA.....	173
Hino do MPLA.....	174

Preâmbulo

O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), fundado a 10 de Dezembro de 1956, traçou, como Programa Maior, a construção de uma sociedade justa, democrática e pluripartidária, de bem-estar e progresso social, livre da exploração e da opressão do homem angolano.

Baseado em princípios e métodos progressistas e profundamente enraizado nas massas populares, o MPLA conduziu, com firmeza e determinação, a Luta de Libertação Nacional, cumprindo, com êxito, a 11 de Novembro de 1975, o seu Programa Mínimo: fora vencido o colonialismo português e proclamada a Independência Nacional.

Em 10 de Dezembro de 1977 o MPLA, constituído em Partido do Trabalho, começou o processo de consolidação do seu papel de vanguarda do povo angolano, dirigindo a luta pela reconstrução nacional, pela defesa da soberania nacional e da integridade territorial e pela salvaguarda e fortalecimento da unidade nacional, em condições extremamente complexas, caracterizadas por violentas agressões externas, conjugadas com acções internas de destruição sistemática das infra-estruturas e do património nacionais, bem como de milhares de vidas de inocentes e pacíficos cidadãos.

Foi naquele contexto que, em 1983, o MPLA deu início a um diagnóstico profundo sobre a organização económica e social de Angola, tendo recomendado a adopção de medidas de correcção profundas, preparadas pela sua 1ª Conferência Nacional, realizada em Janeiro de 1985 e adoptadas pelos seus II e III Congressos, realizados em Dezembro de 1985 e 1990, respectivamente.

Estas reformas complexas e profundas abriram caminho para que o País transitasse de um regime monopartidário constituído para um Estado de Direito Democrático e Multipartidário, com a aprovação, ainda em Março de 1991, da revisão da Lei Constitucional.

Em 1992 o MPLA liderou as grandes mudanças políticas, económicas e sociais em Angola, venceu, de forma indiscutível, as primeiras eleições gerais realizadas no País.

Em 1998 o MPLA realizou o seu IV Congresso Ordinário, que estabeleceu a estratégia para a saída da crise político-militar e económico-social do País.

Em 2002, sob a liderança do MPLA, conquistou-se a paz, após longos anos de conflito armado, deu-se início à reconciliação nacional e resgatou-se a liberdade do povo angolano.

Em Dezembro de 2003, sob o lema “Paz, Reconciliação Nacional e Desenvolvimento”, realizou-se o V Congresso Ordinário do Partido, o qual, de entre outras matérias, deliberou sobre a extinção das organizações de base nos locais de trabalho e a transferência dos seus militantes para comités de acção do Partido nos locais de residência, fortalecendo, desse modo, o trabalho das organizações de base do Partido em prol das comunidades, reforçando a sua organização, o carácter de massas do Partido e promovendo maior democraticidade interna, o que contribuiu significativamente para a vitória esmagadora do MPLA nas eleições legislativas de Setembro de 2008.

No domínio do Estado o V Congresso deliberou sobre a criação de programas que visam a estabilização de preços, o maior acesso das populações aos serviços básicos, a criação de condições para a consolidação da paz e da estabilidade democrática e a continuidade na implementação das mudanças políticas, económicas e sociais.

Em 2005, com a conclusão do trabalho de transferência das organizações de base do Partido para os locais de residência, estas passaram a constituir os principais locais de actividade dos militantes do Partido, apoiando as acções da Administração Local do Estado, para a solução pontual dos assuntos da comunidade.

O MPLA sempre foi e tudo fará para continuar a ser o fiel depositário dos ideais de liberdade do povo angolano que, por mérito próprio, gere, para benefício da Nação, a paz, tão duramente alcançada.

Essa convicção, aliada à sua natureza de líder no exercício do poder político, leva o MPLA a considerar importante que o sentimento generalizado da angolanidade, o sentido de compromisso e a atitude patriótica de todos os actores políticos, económicos e sociais estejam para além dos limites partidários e se projecte na estabilidade perene, no crescimento dinâmico e no desenvolvimento sustentável do País, com o objectivo último de se edificar uma sociedade de paz e de concórdia, um país próspero e democrático e uma nação confiante no seu futuro.

O MPLA e os seus órgãos, organismos e organizações actuam nos termos da Constituição e das demais leis angolanas e prossegue os seus fins numa sociedade multipartidária, com inteira observância das regras democráticas, excluindo quaisquer meios clandestinos ou violentos de conquista ou de conservação do poder político. Neste sentido, o Partido lutará pela liderança política da sociedade através de eleições livres, periódicas e democráticas e de outras formas de manifestação da vontade política do povo angolano, mantendo bem alta a divisa: “Paz, Trabalho e Liberdade”.

Os Estatutos e o Programa do MPLA são os documentos mais importantes do Partido que, no seu conjunto, conformam a organização e garantem a unidade de acção dos militantes.

Os Estatutos estabelecem a estrutura orgânica do Partido, as regras da democracia interna, as normas da vida partidária, bem como os princípios de organização, de funcionamento e de direcção do Partido.

O Programa estabelece a estratégia global do Partido, isto é, os objectivos e as orientações gerais, bem como os métodos e as formas da sua realização, tendo em conta as condições históricas concretas, constituindo a plataforma teórica e política do Partido.

É primordial que cada militante do Partido cumpra, rigorosamente, as exigências dos Estatutos e do Programa e lute pela sua concretização.

Os Estatutos do Partido modificar-se-ão, corrigir-se-ão e sofrerão alterações e ajustamentos à medida em que se avança na senda do progresso social e sempre em respeito à vontade dos seus militantes.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1.º
(Denominação e sigla)

O Partido denomina-se MPLA e adopta, como sua sigla, “MPLA”.

Artigo 2.º
(Fundação)

O MPLA foi fundado a 10 de Dezembro de 1956, na Cidade de Luanda.

Artigo 3.º
(Sede)

O MPLA tem a sua sede em Luanda, Capital da República de Angola.

Artigo 4º
(Símbolos do MPLA)

Os símbolos do MPLA são a Bandeira, o Emblema e o Hino, cujos desenhos e letra constam dos anexos aos presentes Estatutos, de que são parte integrante.

Artigo 5º
(Bandeira)

1. A Bandeira do MPLA tem a forma rectangular, dividida ao meio por duas faixas horizontais, sendo a superior de cor vermelha-rubro e a inferior de cor preta, tendo, ao centro, uma estrela de cinco pontas de cor amarelo-vivo.

2. As dimensões da Bandeira devem respeitar as seguintes proporções:

a) comprimento 120cm;

b) largura 80cm;

c) diâmetro da Estrela 30cm.

3. O significado das cores da Bandeira é o seguinte:

a) vermelho-rubro: o sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial, a luta de libertação nacional e na defesa da integridade territorial da Pátria;

b) amarelo-vivo: as riquezas do nosso País;

c) preta: o continente africano.

4. A estrela simboliza o socialismo democrático e cada uma das suas pontas significa, respectivamente, da ponta setentrional no sentido dos ponteiros do relógio:

a) paz;

b) unidade nacional;

c) liberdade e democracia;

d) justiça e progresso social;

e) solidariedade.

Artigo 6.º (Emblema)

O Emblema do MPLA tem a forma oval, com o fundo branco, tendo, ao centro, o mapa de Angola, de cor verde, do qual sobressai uma mão de cor preta, empunhando um facho vermelho com a haste amarelo-ouro, orlando a oval, a inscrição Paz, Trabalho e Liberdade e, na faixa centralinferior, a sigla MPLA.

Artigo 7º **(Hino)**

O Hino do MPLA é “Com o povo heróico e generoso...” .

Artigo 8.º **(Natureza e âmbito)**

1. O MPLA é um Partido nacional, independente, progressista e moderno, ideologicamente assente no socialismo democrático que congrega, nas suas fileiras, cidadãos angolanos sem distinção de grupo social, de sexo, de cor da pele, de origem étnica, de crença religiosa ou de lugar de nascimento, combinando a sua vocação de partido de massas com a integração e a participação activa de quadros, de intelectuais e de todos os sectores e franjas nacionais patrióticas, que aceitem e cumpram os seus Estatutos.

2. O MPLA fundamenta a sua actividade numa ampla participação democrática de todas as camadas e grupos sociais da população interessadas no triunfo dos seus ideais, baseada nas ricas tradições de luta do povo angolano, nas suas experiências e nos valores democráticos universais, aplicados, de forma criadora, à realidade de Angola.

3. O MPLA assenta a sua acção dentro das tradições e dos valores históricos da luta do povo angolano, nos mais elevados sentimentos patrióticos, de justiça social e de solidariedade humanista, de fidelidade, sem limites, aos ideais de todo o povo, sobretudo das camadas mais desfavorecidas e na defesa dos legítimos interesses nacionais.

4. O MPLA organiza-se a nível nacional e actua nos termos da Constituição e da legislação em vigor e é independente de qualquer outra organização política ou de qualquer Estado, governo ou instituição estrangeira.

Artigo 9º **(Orientação ideológica)**

1. O MPLA é um Partido político ideologicamente assente no socialismo

democrático, que defende a justiça social, o humanismo, a liberdade, a igualdade e a solidariedade.

2. O MPLA aplica, de forma pragmática, os valores universais de uma democracia moderna e dinâmica, compatibilizada com os valores sócio-culturais e com os legítimos anseios dos angolanos, visando sempre o desenvolvimento humano, nas suas múltiplas dimensões.

Artigo 10º (Objectivos)

1. O MPLA tem, como objectivo fundamental, a edificação e a preservação de uma sociedade democrática, humanista, de trabalho, de paz, de progresso, de liberdade, de solidariedade e de justiça social, baseada na estabilidade, na harmonia e na unidade nacionais.

2. O MPLA tem os seguintes objectivos gerais:

- a) preservar a independência nacional, a integridade territorial e a soberania nacional;
- b) promover e defender a paz, a concórdia, a reconciliação nacional e a estabilidade política e social;
- c) participar democraticamente na vida política do País, concorrendo, em liberdade e igualdade de circunstâncias, com as demais forças políticas, para a formação e expressão da vontade política do povo angolano;
- d) contribuir para o reforço da unidade e da coesão de todo o povo angolano, de Cabinda ao Cunene e do mar ao leste, como garantia fundamental da unidade nacional;
- e) promover e valorizar o cidadão angolano, defendendo, de forma intransigente, a sua dignidade no plano interno e internacional;

- f) promover a exaltação e a prática dos valores morais e sociais, bem como da educação cívica e patriótica dos cidadãos;
- g) mobilizar os cidadãos para a sua participação activa nos actos eleitorais;
- h) contribuir para o exercício e a observância dos direitos políticos, humanos e cívicos dos cidadãos;
- i) promover e defender a democracia política, económica, social e cultural;
- j) promover o diálogo social e a participação dos cidadãos na vida política, económica, social e cultural;
- k) contribuir para a determinação da política nacional nos domínios fundamentais da vida do País.

3. O MPLA tem, ainda, os seguintes objectivos específicos:

- a) promover o progresso social e o pleno desenvolvimento da personalidade do cidadão;
- b) promover uma educação cuidada e adequada dos cidadãos e muito particularmente da criança, dos jovens, dos antigos combatentes e veteranos da Pátria e dos portadores de deficiência;
- c) promover uma ampla participação da mulher nos assuntos do Estado, do Partido, da sociedade e da família;
- d) promover uma atenção cuidada e adequada à terceira idade;
- e) promover o desenvolvimento económico e social sustentável e a preservação do ambiente;
- f) promover a formação e a gestão dos quadros do Partido e do Estado;

- g) promover e consolidar o sistema de educação política e de formação militante;
- h) promover a participação activa dos angolanos no processo de reconstrução nacional e do desenvolvimento no fortalecimento da Pátria e na edificação da Nação angolana.

CAPÍTULO II
Princípios Básicos de Funcionamento do Partido
Artigo 11.º
(Regras de democracia interna)

1. Os princípios da democracia no seio do Partido determinam a prática da liberdade de debates, de expressão de ideias e de apresentação de propostas nos órgãos, nos organismos e nas organizações do Partido e em actividades dinamizadas por este e constituem a base sobre a qual se estrutura e funciona o MPLA.

2. A democracia interna do Partido assenta nos seguintes princípios:

- a) respeito pelas liberdades, pelos direitos e pelas garantias fundamentais, consagrados na Constituição e devidas a cada cidadão;
- b) liberdade de discussão e de tolerância, reconhecimento e aceitação do pluralismo de opiniões no seio do Partido, no estrito respeito e preservação da unidade e do fortalecimento do Partido;
- c) liberdade de candidaturas a qualquer órgão individual ou colegial representativo, a todos os níveis da estrutura do Partido;
- d) eleição dos titulares dos órgãos e dos organismos do Partido;
- e) controlo e revogabilidade do mandato dos órgãos, dos organismos e dos militantes eleitos;
- f) cumprimento, por todos, das decisões da maioria, adoptadas nos termos dos Estatutos, dos regulamentos e da legislação em vigor;

- g) respeito das opiniões minoritárias no interior do Partido;
- h) obrigatoriedade de cumprimento das decisões dos órgãos superiores pelos órgãos inferiores, tomadas regularmente, salvaguardando o direito de exposição, aos órgãos e organismos superiores, do desacordo a todas ou a algumas delas;
- i) liberdade de crítica e de auto crítica;
- j) ampla capacidade de iniciativa para todos os órgãos, organismos, organizações e militantes do Partido desde que esteja em concordância com a lei, com os Estatutos e com o Programa do Partido;
- k) direcção colectiva e responsabilidade individual em todos os escalões, excluídos o trabalho individualista e o culto da personalidade;
- l) política de quadros adequada e moderna, virada para o desenvolvimento do País;
- m) acatamento e exercício consciente da ética e da disciplina partidárias;
- n) sanção educativa aos militantes infractores;
- o) reconhecimento do trabalho e do desempenho positivos dos militantes, dos órgãos, dos organismos e das organizações do Partido.

Artigo 12.º **(Pluralismo de opinião)**

1. O MPLA reconhece, aos seus militantes, o pluralismo de opinião entendido como expressão de posições diferentes sobre objectivos comuns do Partido, admitindo a possibilidade de harmonização entre os militantes.

2. O pluralismo de opinião não pode pôr em causa o respeito pelas decisões e deliberações tomadas, regularmente, pelos órgãos ou organismos competentes, a disciplina partidária nem a preservação da unidade e o fortalecimento do Partido.

Artigo 13.º **(Direito à informação)**

1. Os militantes do Partido e os cidadãos a quem tenham sido confiadas funções de responsabilidade política em nome do Partido, têm o direito de ser informados sobre as principais decisões tomadas pelos órgãos e organismos de direcção, as-sistindo-lhes o dever de guardar sigilo sobre as decisões dos órgãos e dos organismos do Partido com carácter reservado e que cheguem ao seu conhecimento.

2. O Partido deve reforçar e simplificar os mecanismos e as formas de contacto e de informação entre a base militante e a direcção do Partido, nos vários escalões e entre os militantes de um modo geral, de forma a assegurar o conhecimento das diferentes opiniões no seio do Partido.

Artigo 14º **(Forma das decisões)**

1. As decisões do MPLA são tomadas pelos órgãos, pelos organismos e pelas organizações competentes do Partido, em razão da matéria, de acordo com a importância e a natureza da questão.

2. As decisões do MPLA são tomadas por consenso ou por voto.

3. As decisões referentes à eleição de órgãos e à votação em pessoas devem ser por escrutínio secreto.

4. A eleição de organismos colegiais executivos pode, excepcionalmente, ser efectuada por voto aberto, em caso de existência de lista única, exigindo-se mais de 50% dos votos válidos, nos termos do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III

Filiação

Artigo 15.º

(Militantes)

Pode ser militante do MPLA o cidadão angolano, maior de dezoito anos, que aceite e cumpra os seus Estatutos e o seu Programa e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigo 16.º

(Procedimentos de admissão)

1. A admissão de um cidadão a militante do Partido é feita nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos do Partido.

2. Para ser admitido militante do Partido é necessário o seguinte:

- a) Apresentar, individualmente, a sua candidatura à organização de base do local de residência ou a qualquer comité no escalão imediatamente superior do Partido;
- b) juntar a recomendação de um ou mais militantes do Partido que o conheçam e abonem sobre a sua idoneidade;
- c) submeter o pedido de candidatura, através da entidade que a tenha recebido, para análise e decisão da direcção da organização de base ou do órgão ou organismo do Partido, no prazo não superior a sessenta dias;
- d) a direcção da organização de base ou do órgão ou do organismo do Partido a quem a candidatura seja submetida deve deliberar num prazo não superior a trinta dias.

3. Os cidadãos podem utilizar a internet para solicitar a sua admissão

provisória no Partido, devendo, posteriormente, formalizar o processo, nos termos regulamentares.

4. A admissão no MPLA pode, também, ser feita por iniciativa de um militante, de um órgão ou de um organismo do Partido, nos termos da alínea a) do número 2 do presente artigo.

5. No caso de algum impedimento ao ingresso no Partido pode o candidato apresentar recurso ao órgão ou organismo imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a trinta dias.

6. Os membros da OMA e os militantes da JMPLA quando atinjam os dezoito anos de idade adquirem o direito de ingressar no Partido, mediante simples comunicação escrita e envio, ao Comité de Acção do Partido do seu local de residência, do impresso próprio, para registo estatístico.

7. Os cidadãos que tenham estado filiados noutros partidos políticos ou em organizações políticas adversas ao MPLA, podem ingressar no Partido nos termos da alínea a) do número 2 do presente artigo.

8. O Comité Central ou o Bureau Político do Comité Central do Partido podem, em casos que considerem especiais, admitir directamente um candidato a militante do Partido, mediante parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, após consulta ao Comité Provincial do Partido da respectiva área de jurisdição.

Artigo 17.º **(Registo dos militantes)**

1. Os militantes admitidos regularmente no Partido devem ser registados nos respectivos municípios, cabendo aos seus órgãos e organismos a elaboração dos cadernos, que são actualizados periodicamente.

2. Independentemente do registo estatístico nacional dos militantes do Partido, só devem figurar nos cadernos de registo os militantes que

tenham cumprido com as obrigações estatutárias e regulamentares, nomeadamente o seu enquadramento numa organização de base e o pagamento da quota do Partido.

3. Os órgãos e os organismos competentes devem averbar, no caderno de registo estatístico, os militantes do Partido que sejam, simultaneamente, membros da OMA.

4. Os cadernos destinam-se, fundamentalmente, a facilitar o controlo dos militantes habilitados a exercer normalmente os seus direitos estatutários.

Artigo 18.º **(Suspensão da filiação no Partido)**

1. O militante pode, por sua iniciativa e com motivos justificáveis, suspender a sua filiação no Partido, dando conta da sua decisão, por escrito, à direcção da organização de base em que se encontre registado e ao órgão ou organismo do Partido a que pertença.

2. O militante pode ter a sua filiação suspensa pelo período de até dois anos, quando se comprove, mediante processo disciplinar, a sua participação em actividades de outros partidos políticos ou de organizações políticas adversas ao MPLA.

3. O militante na condição do previsto nos números anteriores pode ser readmitido, mediante manifestação da vontade do próprio, por escrito, seguida de parecer do organismo de disciplina do Partido do nível correspondente.

4. Suspende a sua filiação no Partido o militante que tenha ingressado:

a) na Magistratura Judicial;

b) na Magistratura do Ministério Público;

c) nas Forças Armadas Angolanas;

- d) nos Órgãos Policiais;
- e) em funções similares incompatíveis com a condição de militante do Partido, nos termos da lei e por deliberação do órgão ou do organismo competente do Partido.

5. O período de tempo em que ocorra a suspensão não é contabilizado para o tempo de militância, excepto nos casos previstos no número 4 do presente artigo.

Artigo 19.º **(Cessação da filiação no Partido)**

O militante cessa a sua filiação no Partido por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) expulsão do Partido;
- d) filiação em outro partido político;
- e) candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro partido político, sem a autorização da estrutura competente do Partido;
- f) outras causas impeditivas, decorrentes da lei e ou dos Estatutos do Partido, que obriguem à cessação da filiação no Partido.

Artigo 20.º **(Renúncia)**

1. O militante pode renunciar à sua condição ou a cargo a que tenha sido designado pelo Partido, mediante carta dirigida à organização de base, ao órgão ou ao organismo a que pertença, não constituindo isso uma infracção.

2. Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o militante, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão.

Artigo 21.º **(Readmissão)**

1. Os militantes que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos podem ser readmitidos no Partido, nos termos dos números seguintes e dos regulamentos em vigor.

2. A readmissão de um militante é efectuada por qualquer organização, órgão ou organismo do Partido, mediante recepção da comunicação da organização, do órgão ou do organismo a que o militante pertença, após parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do escalão correspondente.

3. A readmissão de um militante que tenha sofrido a sanção de expulsão só pode verificar-se uma vez decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação ou, excepcionalmente, logo que as condições o permitam, nos termos dos n.ºs 7 e 8, ambos do artigo 16º.

Artigo 22.º **(Cessação da incompatibilidade)**

O militante que tenha suspenso a sua militância nos termos do número 4 do artigo 18º retoma a sua filiação no Partido mediante requerimento, anexando cópia do documento demonstrativo do fim da incompatibilidade.

Artigo 23º **(Simpatizantes ou amigos e eleitores)**

1. O MPLA rodeia-se do mais amplo círculo de simpatizantes ou amigos e de eleitores, os quais não têm quaisquer obrigações organizativas ou funcionais para com o Partido.

2. O Partido pode confiar a designação de cidadãos nacionais não filiados

no Partido, mas no pleno gozo dos seus direitos, para o exercício de cargos públicos ou de funções de responsabilidade política, preservando estes a condição de independentes, nos termos dos Estatutos.

3. Os órgãos e os organismos competentes do Partido podem convidar a participar das suas reuniões ou actividades, os cidadãos investidos em funções de responsabilidade política ou outras, não tendo estes direito a voto.

4. Os cidadãos nas circunstâncias dos números 2.e 3 do presente artigo, apesar de não estarem filiados no Partido, ficam obrigados ao respeito de algumas disposições estatutárias e regulamentares, nomeadamente em relação ao estabelecido nos artigos 13º nº 1 e 26º, nº 3 dos presentes Estatutos, sob pena de perda da confiança política.

CAPÍTULO IV
Direitos, Deveres e Garantias do Militante
Artigo 24.º
(Igualdade de direitos e de deveres)

Os militantes do MPLA têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, nos termos dos Estatutos do Partido.

Artigo 25.º
(Direitos do militante)

1. Constituem direitos do militante do Partido:

- a) possuir o cartão de militante do Partido;
- b) participar das actividades do Partido, nomeadamente das reuniões da organização de base a que pertença ou dos órgãos ou organismos para que tenha sido eleito;
- c) conhecer o conteúdo do seu processo individual de enquadramento partidário;
- d) eleger para cargos de direcção partidária e como delegado à assembleia, conferência e congresso do Partido, sem que, por esse facto, adquira privilégios especiais;
- e) ser eleito para cargos de direcção partidária e como delegado à assembleia, conferência e congresso do Partido, sem que, por esse facto, adquira privilégios especiais;
- f) participar, livremente, nas estruturas do Partido, na discussão dos assuntos referentes à prática e à actividade do Partido;
- g) formular propostas e expressar as suas opiniões, nas

estruturas do Partido, sobre questões em debate, antes que se tome decisão sobre as mesmas;

- h) votar sobre as decisões a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- i) expor, aos organismos superiores, o seu desacordo em relação a uma decisão tomada, sem deixar de estar obrigado a cumpri-la estritamente;
- j) expor todas as questões que considere de interesse para a vida do Partido e da sociedade, ao competente órgão ou organismo de direcção, incluindo o congresso, directamente ou através da organização de base ou do organismo a que pertença;
- k) criticar, aberta e construtivamente, nas assembleias, conferências e congressos ou nas reuniões da organização de base, do órgão ou do organismo a que pertença, o trabalho de qualquer órgão ou organismo do Partido, incluindo o Comité Central, ou qualquer militante, independentemente da função ou do cargo que este ocupe;
- l) candidatar-se a qualquer função ou cargo no Partido, devendo o militante apresentar, na organização de base ou no organismo a que pertença, a sua pretensão de candidatura;
- m) apresentar propostas de candidato a qualquer função ou cargo no Partido, de acordo com as normas estabelecidas;
- n) pedir demissão, por razões justificadas, de função ou de cargo para que tenha sido designado;
- o) não sofrer sanção sem ser ouvido em processo organizado, nos termos do correspondente regulamento, com garantias de defesa e de recurso ao órgão ou organismo competente, no caso de sofrer uma sanção que julgue injusta, sendo o

organismo que recebeu o recurso obrigado a informar o militante sancionado do andamento do seu processo;

- p) participar qualquer infracção disciplinar;
- q) solicitar a anulação de acto praticado por órgão ou por organismo do Partido, que contrarie a lei ou os Estatutos, podendo, inclusive, recorrer ao competente órgão do Estado, quando tal se justifique;
- r) ser regularmente informado das principais decisões ou questões fundamentais para a vida do Partido e dos seus militantes;
- s) participar em organizações sociais cuja actividade assente na lei e não contrarie os Estatutos nem o Programa do Partido;
- t) gozar dos demais direitos previstos nos Estatutos e nos regulamentos do Partido;

2. A filiação no Partido não confere direitos de carácter patrimonial.

3. O militante do Partido pode, por escrito, renunciar à sua qualidade de militante ou ao cargo para que tenha sido designado pelo Partido.

Artigo 26.º **(Deveres do militante)**

1. Constituem deveres do militante do Partido:

- a) estar enquadrado numa organização de base do Partido do seu local de residência e participar das suas reuniões e das tarefas e actividades programadas;
- b) participar das reuniões do órgão ou do organismo a que pertença;

- c) respeitar os princípios da democracia do Partido e colaborar na defesa e na consolidação da sua unidade de acção e da coesão interna;
- d) pagar pontualmente as quotas fixadas e realizar as contribuições que sejam superiormente estabelecidas ou que deseje fazer;
- e) conhecer, estudar e divulgar os Estatutos, o Programa, a Moção de Estratégia, os regulamentos e a linha política do Partido, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e das resoluções dos órgãos e dos organismos superiores do Partido;
- f) participar, activamente, da vida política e social do País, sendo exemplar em toda a actividade que se prenda com a construção económica e a melhoria social das populações;
- g) promover a reconciliação nacional, aplicando os princípios democráticos universais e dos direitos humanos e civícos;
- h) combater todo o tipo de corrupção;
- i) mobilizar, a favor do Partido, o maior número de novos militantes, de amigos, de simpatizantes e de eleitores;
- j) velar pela ligação real do trabalho do Partido aos cidadãos, interessando-se pelos seus problemas, transmitindo-os aos responsáveis da sua organização de base, do órgão ou do organismo do Partido, acompanhados de sugestões que visem a sua minimização ou resolução;
- k) conhecer, estudar e divulgar a história e as tradições de luta do MPLA;
- l) ser um fiel representante do Partido onde quer que esteja, defendendo a sua história, os seus valores, os seus princípios, os seus ideais, os seus Estatutos e o seu Programa;

- m) servir de exemplo nas actividades político-partidárias, profissionais e académicas, preocupando-se com a elevação da sua qualificação político-partidária, profissional, cultural, científica e tecnológica e da sua cultura geral;
- n) respeitar, acatar e fazer cumprir, rigorosamente, os Estatutos, o Programa, os regulamentos, as decisões superiores dos órgãos e dos organismos do Partido, bem como a legislação em vigor;
- o) ser humilde, honesto, leal, modesto, sincero e fiel ao Partido e ao povo, servindo-os com todas as suas forças, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária, intransigente, de acordo com os princípios e com os valores do Partido;
- p) estimular e exercer a crítica e a autocrítica, como instrumentos de correcção dos erros de trabalho e de educação dos militantes, lutando contra toda a tentativa de reprimir a crítica construtiva;
- q) aceitar, salvo por motivo impeditivo devidamente fundamentado, as funções para que tenha sido designado por órgão ou por organismo do Partido;
- r) não se inscrever e abster-se de participar em actividades de partidos políticos, de associações ou de organismos associados a outro partido político ou dele dependente ou a qualquer associação política não filiada no MPLA, sem a anuência da estrutura competente do Partido;
- s) estar disponível para colaborar com as organizações sociais e associadas ao Partido e participar nas suas actividades;
- t) contribuir activamente para a defesa da soberania nacional e da integridade territorial, cumprindo escrupulosamente com os deveres cívicos, morais e patrióticos;

- u) contribuir para as tarefas da alfabetização, da educação, do ensino, do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura em Angola, bem como combater as práticas obscurantistas;
- v) ser um lutador intransigente contra os preconceitos tribais, raciais e regionais;
- w) estimular a participação e o engajamento mais activo da juventude, como factor de mudança e de desenvolvimento do País e salvaguarda das gerações vindouras;
- x) ser um lutador firme pela promoção e igualdade da mulher, pela defesa da família e pelo bem-estar e desenvolvimento da criança;
- y) ser um lutador intransigente, activo e consequente da conservação da natureza e do equilíbrio ecológico;
- z) observar os demais deveres previstos nos Estatutos e nos regulamentos do Partido.

2. Os militantes do Partido devem estar, orgânica e eleitoralmente, vinculados a uma única organização de base para efeitos de registo no caderno respectivo e de exercício dos seus direitos eleitorais, podendo participar noutras, de acordo com as formas organizativas de base previstas nos presentes Estatutos.

3. Os militantes e os cidadãos não filiados que sejam membros do Governo, os deputados e os candidatos a deputados e os demais titulares de funções públicas designados sob proposta ou patrocínio do Partido, comprometem-se a seguir a sua orientação política, bem como a adoptar uma postura e actuação condizentes com os objectivos defendidos pelo Partido.

4. Os militantes do Partido que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas d), e), h), i), l) e m) do artigo anterior.

Artigo 27.º **(Impugnação)**

1. Os actos praticados por órgão ou por organismo do Partido podem ser impugnados, quando não se conformem com os Estatutos, o Programa ou com os regulamentos, devendo a acção ser intentada:

- a) por reclamação, junto do órgão ou do organismo autor do acto, no prazo de oito dias a contar da data do conhecimento da prática do acto reclamável, o qual se mantém válido enquanto não seja decidida a reclamação, o que deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data do conhecimento da reclamação;
- b) por recurso, junto do órgão ou do organismo imediatamente superior ao do autor do acto, através da Comissão de Disciplina e Auditoria competente, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da notificação da decisão sobre a reclamação prevista na alínea anterior ou da data da notificação da prática do acto recorrível, o qual se mantém válido enquanto não seja decidida a sua anulação, o que deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data do conhecimento do recurso.

2. Ao decidir pela anulação do acto, a entidade competente do Partido deve convocar o órgão ou o organismo autor do acto, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior do presente artigo, para esclarecimentos ou interposição de recurso para a instância superior.

3. Consideram-se indeferidas as reclamações e os recursos previstos nas alíneas a) e b), respectivamente, do número 1, sempre que o órgão ou o organismo competente para decidir assim não proceda nos prazos previstos no presente artigo.

CAPÍTULO V
Disciplina
Artigo 28.º
(Sanções)

1. Qualquer militante do Partido que viole os Estatutos, o Programa ou os regulamentos, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pelo Partido, que desrespeite as leis, que abuse das suas funções no Partido ou no Estado ou que, de qualquer outro modo, tenha um comportamento indigno que prejudique o bom nome e o prestígio do Partido, está sujeito a sanções disciplinares.

2. O objectivo fundamental da aplicação de uma sanção é a educação dos militantes do Partido, a salvaguarda da pureza do MPLA, sendo a mesma aplicada com espírito de justiça, com o fim de recuperar o militante em falta e aumentar a unidade e a disciplina do Partido.

3. A aplicação de uma sanção deve ter em conta os antecedentes do militante, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ponderação do interesse partidário que se pretende proteger.

Artigo 29.º
(Tipo de sanções)

1. As sanções, salvo a admoestação, são aplicadas mediante a instauração de um processo disciplinar, de acordo com a gravidade da infracção cometida e com a responsabilidade do militante em falta, reservando ao acusado o direito de defesa.

2. São as seguintes as sanções aplicáveis ao militante do Partido, por ordem crescente de gravidade:

a) admoestação;

- b) censura registada;
- c) censura pública;
- d) privação temporária, de três a doze meses, dos direitos estabelecidos nas alíneas b), d), h) e i) do artigo 25.º;
- e) suspensão do Partido até doze meses;
- f) expulsão do Partido.

3. Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos titulares de cargos de direcção é aplicável, complementarmente, a sanção de afastamento das funções ou da qualidade de membro de um cargo electivo do Partido.

4. Com a excepção dos militantes abrangidos pela sanção prevista na alínea f), os demais militantes sancionados estão obrigados a pagar as suas quotas ao Partido.

Artigo 30.º **(Aplicação de sanções)**

1. São competentes para aplicar as sanções previstas no número 2 do artigo anterior a organização de base, o órgão ou o organismo a que o militante pertença.

2. É competente para aplicar a sanção prevista no número 3 do artigo anterior o órgão deliberativo do escalão correspondente.

3. As normas para a aplicação e ratificação das sanções disciplinares são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

Artigo 31°
(Sanções por violação da lei)

1. O militante do Partido que seja julgado e condenado por tribunal pela prática de crime doloso, desonroso e desprestigiante deve ser sancionado pelo Partido.
2. A sanção partidária a um militante que viole os seus deveres profissionais ou a legislação em vigor é independente da que lhe tenha sido aplicada, por essa razão, pelo órgão competente do Estado.

Artigo 32º
(Suspensão provisória)

Aos titulares de cargos de direcção pode ser aplicada a medida de suspensão das funções ou da qualidade de membro de um cargo electivo do Partido no decurso de processo disciplinar.

Artigo 33º
(Recurso)

1. O militante do Partido pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada, para o órgão ou organismo imediatamente superior, após ter apresentado a sua reclamação.
2. Da deliberação do Congresso não cabe recurso.

Artigo 34.º
(Caducidade)

A acção das estruturas competentes do Partido com vista à aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 2 e do nº 3 do artigo 29º caduca, decorridos dois anos sobre a data do cometimento da infracção.

CAPÍTULO VI
Estrutura Geral do Partido
Artigo 35.º
(Organização territorial do Partido)

1. O Partido tem a sua estrutura assente no princípio da territorialidade e organiza-se nos escalões de base, comunal ou equivalente, municipal, provincial e nacional.
2. O Partido pode adoptar outras formas de organização, nomeadamente por especialidades, e no estrangeiro, de acordo com os seus interesses e nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
3. As organizações previstas no número anterior regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

Artigo 36.º
(Organização consultiva)

1. O Partido pode criar órgãos consultivos especializados, com composição e subordinação claramente definidas nas suas estruturas, agrupando peritos seus militantes.
2. Os órgãos que agrupam, de forma organizada e por especialidades autónomas, os militantes em áreas temáticas importantes da vida económica, social e cultural, adquirem a denominação de Comités de Especialidade, os quais se estruturam de acordo com a sua organização territorial estabelecida em regulamento próprio.
3. Os comités previstos no número anterior assentam a sua acção no conhecimento, no domínio, na utilização e no tratamento qualificado da informação sobre áreas específicas do saber científico ou técnico, colocando, deste modo, ao dispor e ao serviço do Partido, importantes dados sobre os diferentes domínios da vida política, sócio- económica,

cultural, científica e tecnológica de Angola e do Mundo.

4. Podem participar nas actividades específicas dos Comités de Especialidade os cidadãos angolanos não militantes do Partido, que se identifiquem com a orientação política do MPLA, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos em vigor.

5. A organização, as atribuições, as competências e a composição dos comités de especialidade são objecto de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.

Artigo 37.º
(Composição dos órgãos colegiais representativos)

1. Os limites máximos para a composição dos comités, nos diferentes escalões, são fixados por resolução do Comité Central, antes do início do processo eleitoral.

2. A composição final dos comités deve respeitar os membros que os integram por direito próprio, nos termos dos presentes Estatutos.

3. As direcções dos comités devem ter uma composição ímpar.

CAPÍTULO VII
Estrutura Local
SECÇÃO I
Organizações de Base
Artigo 38°
(Definição)

1. A nível local o MPLA estrutura-se em organizações de base, que se constituem nos locais de residência, nomeadamente nos bairros e nas povoações.
2. As organizações de base são os Comités de Acção do Partido, os quais compreendem um número mínimo de quinze e um máximo de cem militantes do Partido de uma determinada circunscrição territorial.
3. Os limites definidos no número 2 do presente artigo podem ser objecto de alteração, mediante autorização expressa da estrutura intermédia imediatamente superior.
4. As direcções das organizações de base integram um Primeiro Secretário e um número de membros eleitos pela respectiva organização, de acordo com a dimensão da mesma, nos termos a regulamentar.

Artigo 39°
(Tarefas das organizações de base)

1. A organização de base do Partido tem as seguintes tarefas fundamentais:
 - a) divulgar, acatar e defender os presentes Estatutos, o Programa e os regulamentos do Partido;
 - b) recrutar novos militantes, informando ao organismo imediatamente superior;

- c) realizar a recolha da quotização e contribuições financeiras ou materiais dos militantes;
- d) organizar e promover debates sobre questões da vida nacional e internacional;
- e) emitir opinião sobre as questões do bairro, da povoação, da comuna, do município, da província ou da nação, bem como sobre os sectores específicos ou áreas temáticas relevantes;
- f) conhecer, formar e avaliar os militantes sob sua direcção;
- g) contribuir, com a sua acção, para a materialização do Programa do Partido, aos vários níveis;
- h) organizar e mobilizar os militantes e os cidadãos da sua circunscrição territorial;
- i) organizar, participar e engajar os militantes do Partido na preparação e na realização das eleições gerais e autárquicas, a favor do Partido e dos seus candidatos;
- j) colaborar com as organizações sociais nas actividades de carácter humanitário e outras;
- k) emitir opinião sobre a aplicação do Programa e das orientações do Partido para os sectores de actividade;
- l) outras, a definir em regulamento.

Artigo 40.º
(Criação e extinção das organizações de base)

1. As organizações de base do Partido criam-se nos locais de residência onde o número de militantes o justifique, por iniciativa destes ou do órgão ou organismo do Partido do nível imediatamente superior, mediante aprovação do Comité Municipal do Partido.

2. As organizações de base podem extinguir-se por deliberação de 2/3 dos militantes a ela vinculados ou por decisão do Comité Municipal do Partido da respectiva circunscrição territorial.

4. Das decisões sobre a extinção das organizações de base cabe recurso para o organismo do Partido do nível superior.

Artigo 41.º **(Reuniões)**

1. As direcções das organizações de base reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela sua direcção ou a pedido de 1/3 dos membros da respectiva organização de base.

2. As organizações de base reúnem-se, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela sua direcção ou a pedido de 1/3 dos seus militantes, tomando uma das reuniões o carácter de Assembleia de Militantes, prevista no artigo seguinte.

Artigo 42.º **(Assembleia de Militantes)**

1. A Assembleia de Militantes é a reunião geral dos militantes regularmente inscritos na área de responsabilidade de cada organização de base do Partido, realizada anualmente, para efectuar o balanço do trabalho, aprovar o programa de actividade para o período seguinte e/ou eleger as suas direcções, findos os respectivos mandatos.

2. Compete à Assembleia:

a) balancear a actividade do Partido;

b) eleger os membros da direcção da organização de base do Partido;

- c) eleger delegados;
- d) eleger candidatos;
- e) discutir assuntos de carácter político, económico ou social, previamente agendados.

3. Quando se justifique podem ser realizadas Assembleias de Militantes com carácter extraordinário, mediante convocação da direcção da organização de base ou de 1/3 dos militantes aí regularmente inscritos.

SECÇÃO II
Outras Formas Organizativas Locais
Artigo 43.º
(Outras organizações)

1. O Partido pode adoptar outras formas de organização dos seus militantes a nível local, que visem dotá-los de capacidade de intervenção, de forma organizada e estruturada.
2. Estas organizações assentam o seu funcionamento, com as necessárias adaptações, no disposto nos artigos 39º, 40º e 41º dos presentes Estatutos.

Artigo 44.º
(Organizações do Partido nas comunidades angolanas
no estrangeiro)

1. Os militantes do Partido residentes no estrangeiro organizam-se em Comités de Acção e em comités da comunidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente no país estrangeiro.
2. As organizações de base do Partido no estrangeiro regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central, devendo conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, aplicado de forma adequada às reais condições e disposições legais do país onde elas estejam implantadas.

Artigo 45°
(Representantes do Partido)

1. Nos locais onde, por qualquer razão, não exista estrutura organizada do Partido os Comités Municipais, através das suas direcções, podem confiar a um ou mais militantes a representação do Partido nesses locais.

2. Os representantes do Partido nesses locais têm assento no órgão deliberativo do escalão imediatamente superior, mas sem direito a voto, quando não sejam membros do órgão.

CAPÍTULO VIII
Estruturas Intermédias
Artigo 46°
(Definição)

1. As estruturas intermédias são os órgãos e os organismos que deliberam, dirigem e coordenam as actividades do Partido, na respectiva área de responsabilidade.

2. As estruturas intermédias do Partido gozam de autonomia e da mais ampla capacidade de iniciativa nos seus limites geográficos, desde que não contrariem os presentes Estatutos, o Programa nem os regulamentos do Partido.

3. As estruturas intermédias do Partido compreendem:

3.1. Na Comuna :

- a) Conferência Comunal;
- b) Comité Comunal;
- c) Comissão Executiva do Comité Comunal;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal;
- e) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal;
- f) Grupo de Autarcas do Partido na Comuna.

3.2. No Município:

- a) Conferência Municipal;

- b) Comité Municipal;
- c) Comissão Executiva do Comité Municipal;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Municipal;
- e) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Municipal;
- f) Grupo de Autarcas do Partido no Município.

3.3. Na Província:

- a) Conferência Provincial;
- b) Comité Provincial;
- c) Comissão Executiva do Comité Provincial;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial;
- e) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Provincial.

SECÇÃO I **Órgãos Intermédios** **Artigo 47º**

(Definição e competência das conferências intermédias)

1. A conferência é o órgão máximo deliberativo do Partido no respectivo escalão, cabendo-lhe preservar a defesa da orientação política do Partido, nesse nível, no respeito pelos presentes Estatutos, pelo Programa e pelos regulamentos em vigor.

2. À Conferência compete:

- a) analisar, discutir e aprovar o relatório de actividades do Comité;

- b) eleger o Primeiro Secretário, findo ou interrompido o seu mandato;
- c) eleger o Comité, findo o mandato do órgão;
- d) eleger delegados;
- e) eleger candidatos;
- f) aprovar as linhas de força do Programa de trabalho do Partido, a seu nível;
- g) decidir sobre as apelações e sobre as questões que lhe sejam submetidas pelos militantes, pelos órgãos e pelos organismos, no escalão correspondente;
- h) pronunciar-se sobre propostas de teses, de moções de estratégia e outras questões submetidas pelos órgãos e pelos organismos superiores e pelos candidatos;
- i) pronunciar-se sobre o desempenho e a actividade dos órgãos executivos do Estado no nível correspondente.

Artigo 48.º
(Composição das conferências intermédias)

1. A conferência tem a seguinte composição:

- a) o Primeiro Secretário do escalão respectivo;
- b) os membros do Comité do Partido do respectivo escalão;
- c) membros dos escalões imediatamente superiores residentes na respectiva localidade;
- d) delegados eleitos;

- e) representantes da OMA, da JMPLA e dos antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido;
- f) representantes de outras organizações sociais associadas ao Partido, militantes do Partido;
- g) autarcas eleitos em listas do Partido, militantes do Partido;
- h) militantes que exerçam cargos de responsabilidade política nos organismos da Administração Local do Estado;
- i) os deputados, militantes do Partido, eleitos no respectivo Círculo Provincial.

2. Em casos excepcionais podem, ainda, ser indicados outros militantes, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

3. Os delegados às conferências, por inerência ou por indicação, não podem exceder 1/3 do total dos delegados previstos.

Artigo 49º **(Presidência da conferência)**

1. A presidência da conferência compete ao Primeiro Secretário.

2. No acto eleitoral, a conferência pode ser presidida por um delegado à mesma, não candidato, designado pelo comité cessante, sempre que o Primeiro Secretário seja candidato à nova eleição, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até à eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

Artigo 50.º **(Reuniões das conferências intermédias)**

1. As conferências comunais ou equivalentes e as conferências municipais e provinciais reúnem-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos, antecedendo os congressos ordinários do Partido, para balanço e renovação de mandatos.

2. As conferências comunais ou equivalentes e as municipais reúnem-se, também, a meio do mandato, apenas para balanço.

3. Podem ser convocadas conferências extraordinárias, por decisão do comité do Partido do correspondente escalão, ou a pedido de 1/3 dos participantes à última conferência ou, ainda, por deliberação do órgão ou do organismo superior.

4. As convocatórias e as ordens de trabalho das conferências ordinárias devem ser anunciadas com, pelo menos, três meses de antecedência para o escalão provincial e um mês e meio para os restantes níveis e as extraordinárias com, pelo menos, quinze dias, nos diferentes escalões.

Artigo 51.º

(Definição e competência dos comités intermédios)

1. Os comités intermédios são os órgãos do Partido que orientam a sua actividade na base das deliberações do Congresso, do Comité Central, do Bureau Politico e do Secretariado do Bureau Politico e asseguram a sua aplicação na correspondente área de jurisdição.

2. Compete aos comités intermédios:

- a) convocar e preparar as conferências ordinárias e extraordinárias do respectivo escalão;
- b) eleger a Comissão Executiva do respectivo Comité;
- c) eleger o Segundo Secretário , sob proposta do Primeiro Secretário;
- d) fixar o número de membros para o comité do escalão correspondente e organizar o processo eleitoral respectivo;
- e) analisar a actividade das organizações de base do Partido;
- f) analisar a actividade da OMA e da JMPLA e de outras

- organizações associadas ao Partido, que estejam sob a sua dependência;
- g) discutir, balancear e aprovar os planos de trabalho dos respectivos comités;
 - h) propor, ao órgão nacional competente, as listas de candidaturas a deputados e às autarquias, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
 - i) materializar a política de quadros definida superiormente;
 - j) acompanhar a actividade política, económica, social e cultural desenvolvida no Estado e na sociedade, na respectiva área de responsabilidade;
 - k) aprovar e compatibilizar os programas eleitorais da respectiva área de jurisdição e submetê-los à ratificação superior;
 - l) analisar e decidir sobre a aplicação de sanções;
 - m) fixar o número de membros para a Comissão de Disciplina e Auditoria do respectivo escalão e elegê-la;
 - n) deliberar sobre a suspensão ou sobre o afastamento do Primeiro Secretário do Partido do respectivo escalão, por decisão da maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos;
 - o) deliberar sobre a suspensão ou sobre o afastamento do Segundo Secretário e dos membros dos organismos executivos do respectivo escalão, por decisão da maioria absoluta;
 - p) aprovar a proposta de orçamento do respectivo escalão e submetê-lo aos órgãos superiores competentes;

- q) aprovar o relatório e contas de execução do orçamento do respectivo escalão e submetê-los aos órgãos superiores competentes;
- r) propor um número de membros a eleger, em conferência, para o comité do nível correspondente;
- s) realizar outras tarefas atribuídas pela conferência ou constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

Artigo 52°
(Composição dos comités intermédios)

O comité é composto:

- a) pelos membros eleitos pela conferência;
- b) pelos Primeiros Secretários do nível imediatamente inferior;
- c) por dirigentes históricos, antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido, eleitos pelos comités do nível correspondente, sob proposta do respectivo Primeiro Secretário;
- d) por representantes da OMA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do Partido;
- e) por representantes da JMPLA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do Partido;
- f) pelos presidentes dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias do nível correspondente ou pelos primeiros eleitos das listas apresentadas pelo Partido, militantes do Partido.

Artigo 53.º
(Reuniões dos comités intermédios)

1. O comité do Partido, a nível comunal ou equivalente e a nível municipal reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, a nível provincial, três vezes por ano.
2. Os comités reúnem-se em sessão extraordinária sob convocação do Primeiro Secretário, por sua iniciativa, ou mediante proposta do respectivo organismo executivo ou, ainda, a pedido de 1/3 dos seus membros.
3. Podem participar das reuniões dos comités intermédios, como convidados e sem direito a voto:
 - a) os Deputados eleitos nesse círculo;
 - b) os autarcas eleitos em listas do Partido;
 - c) os dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do Partido.

Artigo 54.º
(Primeiro Secretário do Partido)

1. O Primeiro Secretário do Partido é o órgão individual que assegura o cumprimento da orientação política do Partido definida superiormente, representa o Partido perante as instituições locais públicas e demais formações políticas e coordena a actividade dos órgãos a que preside, na respectiva área de responsabilidade.
2. O Primeiro Secretário é eleito em conferência, pelo sistema maioritário.
3. O Primeiro Secretário do Partido nos níveis intermédios tem a denominação, respectivamente, de Primeiro Secretário Comunal do Partido, Primeiro Secretário Municipal do Partido e Primeiro Secretário Provincial do Partido.

4. Compete ao Primeiro Secretário do Partido:

- a) velar pelo cumprimento das resoluções, das deliberações, das decisões e das orientações dos órgãos e dos organismos superiores de direcção do Partido;
- b) presidir às conferências do escalão respectivo, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) convocar e presidir as reuniões do comité e dos seus organismos executivos;
- d) propor candidatos a membros dos organismos executivos do respectivo escalão;
- e) propor dirigentes históricos, antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido, a serem eleitos pelo comité do escalão respectivo;
- f) convocar as reuniões metodológicas do Partido nos níveis correspondentes e presidir às mesmas;
- g) assegurar e coordenar a execução da política de quadros do Partido, no escalão correspondente;
- h) criar comissões de trabalho para situações concretas ou para tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
- i) nomear e exonerar os responsáveis das estruturas auxiliares, mediante proposta do respectivo secretário;
- j) realizar outras tarefas incumbidas pelos órgãos e pelos organismos superiores, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos em vigor.

5. O Primeiro Secretário do Partido responde perante os órgãos e organismos do nível correspondente e perante os órgãos e organismos imediatamente superiores.

6. O Primeiro Secretário Provincial do Partido responde, também, perante o Presidente do Partido.

7. Em caso de perda de mandato, por razões disciplinares, por renúncia ou por morte do Primeiro Secretário, assume temporariamente o cargo o Segundo Secretário, até à eleição do novo Primeiro Secretário, a realizar-se no prazo não superior a noventa dias.

SECÇÃO II
Organismos Intermédios
Artigo 55º
(Definição e competência da Comissão Executiva do Comité Intermédio)

1. A Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial é o organismo permanente do Comité respectivo, eleita por este, através de listas completas, pelo sistema maioritário.

2. Compete à Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial:

- a) deliberar no intervalo das reuniões do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- b) eleger o Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- c) garantir o normal funcionamento das organizações de base e dos organismos inferiores;
- d) cumprir o plano de actividades do respectivo comité;
- e) desenvolver iniciativas e adoptar decisões sobre questões políticas, económicas, sociais e culturais da sua área de jurisdição;
- f) pronunciar-se sobre a designação de militantes do Partido e

cidadãos não militantes para o exercício de cargos ou de funções de responsabilidade política a nível local, sob proposta ou patrocínio do Partido;

- g) convocar o comité da área correspondente;
- h) acompanhar e velar pela execução dos programas do Governo a nível local;
- i) acompanhar e orientar a execução dos programas locais das respectivas autarquias;
- j) promover, a nível local, a política e o plano de formação de quadros do Partido.

3. A Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial, reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Primeiro Secretário.

Artigo 56.º

(Composição da Comissão Executiva do Comité Intermédio)

1. A Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial é presidida pelo Primeiro Secretário e integrada pelo Segundo Secretário e por um número de membros do comité até 20%, sob proposta do Primeiro Secretário.

2. Integram a Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial, por inerência de funções e com direito a voto:

- a) o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité do nível correspondente;
- b) a Secretária da OMA do nível correspondente;
- c) o Primeiro Secretário da JMPLA do nível correspondente.

3. Podem participar das sessões da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial, como convidados e sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos deliberativos e executivos da autarquia ou os primeiros eleitos em listas apresentadas pelo Partido nesse escalão, os dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do Partido e os membros dos órgãos nacionais eleitos na Comuna, no Município ou na Província.

Artigo 57º

(Definição e competência do secretariado da comissão executiva do comité intermédio)

1. O Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial é o organismo permanente da Comissão Executiva, a quem incumbe assegurar o funcionamento quotidiano e a organização do aparelho do Partido, bem como a execução das deliberações e das decisões dos órgãos e dos organismos superiores.

2. O Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial é eleito pela Comissão Executiva respectiva, de entre os seus membros, através de listas completas pelo sistema maioritário, sob proposta do Primeiro Secretário.

3. Ao Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial compete:

- a) executar a actividade quotidiana do Partido;
- b) propor a convocação e preparar as reuniões dos órgãos e dos organismos do Partido no respectivo escalão;
- c) aprovar os planos de actividades das estruturas executivas e administrativas sob sua dependência;
- d) orientar, apoiar e acompanhar a actividade das comissões de trabalho criadas pelo Primeiro Secretário;
- e) propor iniciativas à Comissão Executiva do escalão superior ou correspondente;

- f) elaborar os relatórios de execução dos planos de actividades, no escalão correspondente;
- g) elaborar os relatórios e as contas da execução do orçamento geral do Partido, no escalão correspondente;
- h) velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do Partido, no escalão correspondente;
- i) realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente ou pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos em vigor.

4. O secretariado do comité intermédio reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Primeiro Secretário.

Artigo 58.º

(Composição do secretariado da Comissão Executiva do comité intermédio)

1. O Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial é composto:

- a) pelo Primeiro Secretário;
- b) pelo Segundo Secretário;
- c) pelos secretários das áreas;

2. Integram o Secretariado da Comissão Executiva, por inerência de funções e com direito a voto:

- a) o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria;
- b) a Secretária da OMA do nível correspondente;

- c) o Primeiro Secretário da JMPLA do nível correspondente;
 - d) o Presidente do Grupo de Autarcas da área correspondente.
3. Têm assento nas reuniões do secretariado, sem direito a voto:
- a) os Presidentes dos órgãos deliberativos das autarquias locais;
 - b) os Presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais;
 - d) os dirigentes máximos da Administração Local do Estado militantes do Partido, na respectiva área de jurisdição.
4. Podem participar das reuniões do secretariado, como convidados, os membros dos órgãos nacionais eleitos na respectiva área de jurisdição.

Artigo 59.º

(Definição, natureza e competência da Comissão de Disciplina e Auditoria do comité intermédio)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial é o organismo encarregue de velar, no escalão respectivo, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.
2. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial é um organismo de natureza disciplinar e de fiscalização económica e financeira do Partido e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleita pelo respectivo comité, através de listas completas, pelo sistema maioritário.
3. As competências da Comissão de Disciplina e Auditoria, nos diferentes escalões, são as da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, com as necessárias adaptações.

Artigo 60º
(Composição da Comissão de Disciplina e Auditoria)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial é composta por militantes do Partido e integra um número mínimo de sete e um máximo de quinze membros, devendo o número efectivo ser sempre ímpar.

2. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão de Disciplina e Auditoria devem ser membros do comité do escalão respectivo.

Artigo 61.º
(Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador.

CAPÍTULO IX
Estrutura Nacional
Artigo 62.º
(Órgãos e organismos nacionais do Partido)

1. Os órgãos nacionais do Partido são os de natureza colegial ou individual com competências próprias ou delegadas, nomeadamente:

- a) o Congresso;
- b) o Comité Central;
- c) o Presidente do Partido;
- d) o Vice-Presidente do Partido;
- e) o Secretário Geral do Partido;

2. Os organismos nacionais do Partido são os de natureza eminentemente colegial e executiva, nomeadamente:

- a) o Bureau Político do Comité Central;
- b) a Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
- c) o Secretariado do Bureau Político;
- d) o Grupo Parlamentar.

3. O Partido pode realizar, no intervalo dos congressos, conferências nacionais, mediante convocação do Comité Central.

SECÇÃO I
Órgãos Nacionais do Partido
Artigo 63.º
(Congresso)

O Congresso é o órgão supremo do MPLA, que determina o carácter e a orientação ideológica do Partido e a quem incumbe apreciar e definir as linhas gerais da política nacional e internacional que orientam a acção e a actividade das estruturas e dos militantes do MPLA, bem como das organizações sociais e associadas.

Artigo 64.º
(Competência do Congresso)

Compete ao Congresso:

- a) apreciar, discutir e aprovar o Relatório do Comité Central;
- b) rever, modificar e aprovar os Estatutos e o Programa do Partido;
- c) aprovar teses, moções de estratégia e outros documentos fundamentais sobre a vida política do Partido e do País;
- d) eleger o Presidente do Partido;
- e) eleger os membros do Comité Central do Partido;
- f) atribuir o título de Presidente Emérito do MPLA, de Membro Honorífico do Comité Central e de Militante Distinto do MPLA, nas condições a definir em regulamento, sob proposta do Comité Central do Partido;
- g) decidir, em última instância, sobre as apelações e sobre as questões que lhe sejam submetidas por militantes, por organizações de base, por órgãos e por organismos de direcção do Partido;

- h) decidir sobre a extinção, a fusão, a cisão e a incorporação do Partido, nos termos dos presentes Estatutos;
- i) decidir sobre outros assuntos que constem da sua agenda de trabalhos.

Artigo 65.º
(Composição do Congresso)

1. O Congresso tem a seguinte composição:

- a) o Presidente do Partido;
- b) os membros do Comité Central cessante, no gozo dos seus direitos;
- c) os Deputados do Grupo Parlamentar, militantes do Partido;
- d) delegados eleitos pelos militantes, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central;
- e) os candidatos a membros do Comité Central;
- f) os membros do Executivo, militantes do Partido, no gozo dos seus direitos;
- g) representantes da OMA, militantes do Partido, eleitas pelo Comité Nacional;
- h) representantes da JMPLA, militantes do Partido, eleitos pelo Comité Nacional;
- i) representantes dos antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido, eleitos pelas respectivas associações;
- j) representantes de outras organizações sociais associadas ao Partido, militantes do Partido, nos termos da Lei e dos

presentes Estatutos, eleitos pelas respectivas organizações;

K) delegados eleitos pelas assembleias nas estruturas do Partido no estrangeiro;

l) representantes dos organismos intermédios.

2. Em casos excepcionais podem, ainda, ser indicados outros militantes do Partido, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

3. O número dos delegados ao Congresso e as modalidades da sua eleição são fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo Comité Central do Partido.

4. O número de delegados ao Congresso, por inerência de funções ou por indicação nos termos do número 2 do presente artigo não pode, em circunstância alguma, exceder 1/3 do total dos delegados previstos.

5. O Comité Central do Partido pode, ainda, quando julgue necessário, convocar ao Congresso qualquer militante ou organismo do Partido, para prestar informações ou esclarecimentos.

6. Antes do Congresso o Comité Central deve submeter as questões que figurem na ordem de trabalhos do Congresso à discussão dos militantes nos diferentes escalões do Partido.

Artigo 66º **(Presidência do Congresso)**

1. A presidência do Congresso compete ao Presidente do Partido cessante.

2. No acto eleitoral o Congresso pode ser presidido por um delegado ao mesmo, designado pelo Comité Central cessante, que não seja candidato, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até à eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

Artigo 67.º
(Congresso Extraordinário)

1. Qualquer órgão, organismo ou organização do Partido a nível nacional ou 1/3 dos participantes ao último congresso ordinário podem propor, ao Comité Central ou ao Presidente do Partido, a convocação de um congresso extraordinário, indicando, na proposta, as razões.
2. O Comité Central delibera, depois de consultar os órgãos intermédios do Partido.
3. A convocação de um congresso extraordinário decorrente de impedimento do Presidente do Partido não carece de consulta.

Artigo 68.º
(Reunião e deliberação)

1. O congresso funciona no escalão nação e reúne-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos dos presentes Estatutos.
2. A convocatória e a ordem de trabalhos dos congressos ordinários devem ser anunciadas com, pelo menos, quatro meses e os extraordinários com, pelo menos, um mês de antecedência.
3. O congresso delibera por voto da maioria absoluta dos delegados presentes e votantes.

Artigo 69.º
(Comité Central)

1. O Comité Central é o órgão deliberativo máximo do Partido no intervalo dos congressos, que estabelece a linha de orientação política do Partido, no quadro das decisões dos congressos.
2. O Comité Central é eleito em congresso, pelo sistema maioritário de listas concorrentes, integrando membros eleitos directamente nesse

órgão e representantes de outros órgãos e organizações, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

Artigo 70.º
(Competência do Comité Central)

1. Compete ao Comité Central:

- a) convocar e preparar os congressos ordinários e extraordinários;
- b) garantir o cumprimento da linha política e a estratégia geral do Partido;
- c) fixar o número dos membros do Comité Central, propor um número de candidatos a membros do Comité Central e organizar o respectivo processo eleitoral, nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos do Partido;
- d) eleger o Vice-Presidente do Partido, sob proposta do Presidente do Partido;
- e) eleger os membros do Bureau Politico, mediante proposta do Presidente do Partido;
- f) eleger o Secretário Geral do Partido, sob proposta do Presidente do Partido;
- g) fixar o número dos membros da Comissão de Disciplina e Auditoria e elegê-la;
- h) estabelecer o modo de organização e de funcionamento das estruturas do Partido, através de regulamentos próprios;
- i) estabelecer as modalidades de eleição dos delegados às assembleias de militantes das organizações de base, às conferências e ao congresso;

- j) deliberar, por maioria absoluta e com carácter extraordinário, sobre a capacidade eleitoral passiva dos militantes provenientes de outros partidos políticos;
- k) orientar a actividade dos órgãos, dos organismos e das organizações do Partido, aos vários níveis;
- l) deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos;
- m) deliberar sobre a participação do Partido em eleições;
- n) aprovar a metodologia sobre a selecção de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional e de autarcas para os órgãos representativos locais;
- o) deliberar sobre o candidato a Presidente da República;
- p) deliberar sobre as coligações e alianças com outros partidos políticos;
- q) aprovar a lista de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional;
- r) aprovar o programa e o manifesto eleitorais de âmbito nacional;
- s) ratificar os programas eleitorais dos níveis inferiores;
- t) deliberar sobre a filiação do Partido em organizações internacionais;
- u) deliberar sobre a realização de consultas amplas no seio do Partido;
- v) aprovar o plano anual e o relatório de actividades do Partido;

- w) aprovar o orçamento anual do Partido e o relatório e as contas de execução do orçamento;
- x) aprovar o Estatuto do Trabalhador do Partido;
- y) definir o número e estabelecer os critérios de representação das organizações sociais, de dirigentes históricos e de antigos combatentes e veteranos da Pátria, em todos os níveis de organização do Partido;
- z) realizar outras tarefas atribuídas pelo congresso ou constantes dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

Artigo 71.º
(Composição do Comité Central)

1. O Comité Central integra:

- a) o Presidente do Partido;
- b) os membros eleitos directamente pelo congresso, através de listas completas, pelo sistema maioritário;
- c) os membros eleitos pelas conferências provinciais, através de listas completas, pelo sistema maioritário;
- d) dirigentes históricos e antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido;
- e) representantes da OMA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do Partido ;
- f) representantes da JMPLA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do Partido;

2. Nenhum membro do Comité Central pode ser suspenso ou afastado sem deliberação fundamentada e democrática da maioria de 2/3 dos seus membros.

Artigo 72° (Reuniões do Comité Central)

1. O Comité Central reúne-se, em sessões ordinárias, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Partido ou pelo Bureau Político.
2. O Comité Central informa da sua actividade aos órgãos e aos organismos inferiores do Partido.
3. A reunião do Comité Central para a eleição dos órgãos executivos deve realizar-se até oito dias após o termo do congresso.

Artigo 73.° (Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido é o órgão individual que dirige, coordena e assegura a orientação política do Partido, garante o funcionamento harmonioso dos seus órgãos e organismos e representa-o perante os órgãos públicos e perante os partidos políticos e organizações e a nível internacional.
2. O Presidente do Partido é eleito em congresso, pelo sistema maioritário.

Artigo 74.° (Competência do Presidente do Partido)

1. Compete, em especial, ao Presidente do Partido:
 - a) dirigir a execução da política e da estratégia geral do Partido;
 - b) fazer observar o cumprimento das leis e dos princípios e das resoluções do Partido;

- c) delegar, no Secretário Geral do Partido, a representação do Partido em Juízo;
- d) dirigir as relações internacionais do Partido;
- e) convocar e presidir as reuniões do Comité Central e do Bureau Político;
- f) propor os candidatos ao cargo de Vice-Presidente do Partido;
- g) propor candidatos a membros do Bureau Político, nos termos dos Estatutos e de regulamentos em vigor;
- h) propor os candidatos ao cargo de Secretário Geral do Partido;
- i) propor a composição e a eleição do Secretariado do Bureau Político;
- j) submeter ao Comité Central a proposta de candidatos a membros do Comité Central;
- k) propor a composição e a eleição da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
- l) propor, ao Bureau Político, os candidatos ao cargo de Presidente do Grupo Parlamentar do MPLA;
- m) propor e submeter, ao pronunciamento do Bureau Político, a composição orgânica e nominal do Executivo;
- n) propor a convocação dos congressos do Partido, nos termos dos presentes Estatutos;
- o) presidir ao Congresso do Partido;
- p) preparar e apresentar o programa eleitoral para as eleições gerais e autárquicas;

- q) dirigir a política de quadros do Partido;
- r) convocar as reuniões do Secretariado do Bureau Político e presidir às mesmas, podendo delegar a presidência das mesmas no Vice-Presidente ou, por impedimento deste, no Secretário Geral;
- s) preparar e apresentar, ao Comité Central e aos eleitores, o programa e o manifesto eleitorais ;
- t) coordenar a actividade geral do Secretariado do Bureau Político e superintender as tarefas dos respectivos secretários;
- u) designar, em caso de impedimento de um secretário, aquele que se ocupará dos assuntos correntes da esfera correspondente;
- v) criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos e análises de situações concretas ou de tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
- w) nomear e exonerar os Directores do Comité Central, após aprovação do Bureau Político;
- x) apresentar as propostas de matérias ou de questões objecto de consultas amplas no seio do Partido;
- y) realizar outras tarefas a si cometidas pelo Congresso, pelo Comité Central, pelo Bureau Político e exercer as demais competências estabelecidas nos presentes Estatutos ou em regulamento.

2. O Presidente do Partido tem voto de qualidade, nos órgãos a que preside.

Artigo 75.º
(Impedimento)

1. No caso de impedimento temporário do Presidente do Partido o Vice-Presidente assume, interinamente, a presidência do Partido.
2. No caso de renúncia, de incapacidade permanente ou de morte do Presidente do Partido, o Vice-Presidente assume, interinamente, a presidência, até à eleição do novo Presidente, em congresso extraordinário, a realizar-se no prazo não superior a noventa dias.

Artigo 76.º
(Vice-Presidente do Partido)

1. O Vice-Presidente do Partido coadjuva o Presidente do Partido, cabendo-lhe coordenar a acção política e acompanhar a actividade administrativa das estruturas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Partido, pelo Comité Central, pelo Bureau Político e pelo Secretariado do Bureau Político.
2. O Vice-Presidente é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, pelo sistema maioritário.
3. Incumbe, em especial, ao Vice-Presidente:
 - a) substituir o Presidente do Partido, nos termos dos Estatutos;
 - b) dirigir o funcionamento dos serviços nacionais do Partido;
 - c) presidir às reuniões do Secretariado do Bureau Político, por delegação do Presidente do Partido;
 - d) submeter, ao Comité Central, o plano anual de actividades e acompanhar a sua execução, sob a superintendência deste;
 - e) acompanhar o relacionamento do Partido com outros partidos políticos;

- f) acompanhar a execução dos programas eleitorais;
- f) acompanhar e informar, ao Presidente do Partido, sobre a actividade política das organizações sociais do Partido e associadas a este;
- g) realizar outras tarefas incumbidas pelo Presidente do Partido, pelo Comité Central, pelo Bureau Político e pelo Secretariado do Bureau Político.

Artigo 77° (Secretário Geral do Partido)

1. O Secretário Geral é o órgão individual executivo permanente do Partido a quem incumbe dirigir a organização e a gestão administrativas do Secretariado do Bureau Político, a política financeira e a gestão dos recursos humanos do Partido, de acordo com a orientação definida superiormente.
2. O Secretário Geral é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, pelo sistema maioritário.

Artigo 78.° (Competência do Secretário Geral)

1. Compete ao Secretário Geral do Partido:
 - a) submeter, ao Comité Central, o orçamento anual do Partido e o relatório e as contas da execução do mesmo;
 - b) presidir às reuniões do Secretariado do Bureau Político, por delegação do Presidente do Partido, no caso de impedimento do Vice - Presidente do Partido;
 - c) representar o Partido em juízo, mediante delegação de poderes do Presidente do Partido;

- d) representar o Partido na celebração de contratos que possam traduzir-se em obrigações para o Partido, mediante delegação de poderes do Presidente do Partido;
- e) acompanhar e informar ao Bureau Político sobre a actividade administrativa e de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Partido, do Grupo Parlamentar, da OMA, da JMPLA e das demais organizações sociais associadas ao MPLA;
- f) velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do Partido;
- g) velar pela conservação, pela manutenção e pela ampliação do património do Partido;
- h) realizar outras tarefas incumbidas pelo Presidente do Partido, pelo Comité Central, pelo Bureau Político ou pelo Secretariado do Bureau Político;

SECÇÃO II
Organismos Nacionais do Partido
Artigo 79.º
(Bureau Político)

1. O Bureau Político é o organismo permanente de direcção do Partido, que delibera no intervalo das reuniões do Comité Central e se ocupa dos ajustamentos pontuais das estratégias do Partido.
2. O Bureau Político é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, através de lista completa, pelo sistema maioritário.

Artigo 80.º
(Composição e competência do Bureau Político)

1. O Bureau Político é composto pelo Presidente do Partido, que o preside e integra um número de membros do Comité Central até 15%, sob proposta do Presidente do Partido.

2. Integram o Bureau Político, por inerência de funções e com direito a voto:

- a) o Vice-Presidente do Partido;
- b) o Secretário Geral do Partido;
- c) o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
- d) o Presidente do Grupo Parlamentar;
- e) a Secretária Geral da OMA;
- f) o Primeiro Secretário Nacional da JMPLA.

3. Compete ao Bureau Político:

- a) organizar a vida interna do Partido;
- b) pronunciar-se sobre a composição orgânica e nominal do Executivo, submetidas pelo Presidente do Partido e a designação de militantes do Partido e de cidadãos não militantes do Partido para o exercício de cargos ou de funções de responsabilidade política a nível nacional;
- c) propor os candidatos ao cargo de Presidente da República, para eleição pelo Comité Central;
- d) propor a lista de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional;

- e) propor candidatos aos órgãos e organismos intermédios, nos termos dos Estatutos e das normas aprovadas;
- f) aprovar os candidatos a Primeiro Secretário Provincial do Partido;
- g) eleger o Secretariado do Bureau Político, mediante proposta do Presidente do Partido;
- h) ratificar a lista de candidatos aos órgãos do poder local, aprovadas pelos Comités Provinciais respectivos;
- i) convocar o Comité Central;
- j) orientar e acompanhar a execução da política e o plano de formação de quadros do Partido;
- k) orientar e acompanhar a execução da política do Partido pelo Executivo do Estado;
- k) orientar e acompanhar a produção legislativa do País;
- m) orientar e acompanhar a actividade Parlamentar;
- n) aprovar a linha editorial dos órgãos de informação do Partido;
- o) aprovar as propostas de nomeação dos Directores dos Departamentos e dos Gabinetes do aparelho central do Partido;
- p) realizar as demais tarefas constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 81°
(Reuniões do Bureau Político)

1. O Bureau Político reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Partido.

2. Podem ser convidadas outras entidades a participar das reuniões do Bureau Político, sem direito a voto.

Artigo 82º

(Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é o organismo encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias, regulamentares e do Programa por que se rege o Partido.

2. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é composta por um mínimo de onze e por um máximo de dezanove membros, eleitos pelo Comité Central pelo sistema maioritário, podendo ser integrada por membros e por não membros do Comité Central.

3. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central devem ser membros do Comité Central.

Artigo 83.º

(Natureza da Comissão de Disciplina e Auditoria)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é um organismo nacional do Partido, de natureza disciplinar, de fiscalização económica e financeira e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleito pelo Comité Central, a quem presta contas da sua actividade.

2. A Comissão de Disciplina e Auditoria rege-se por regimento próprio, aprovado pelo Comité Central do Partido.

Artigo 84.º

(Competência da Comissão de Disciplina e Auditoria)

Compete à Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central:

- a) velar pelo cumprimento da Constituição e da lei, bem como das disposições dos presentes Estatutos, do Programa do Partido e dos regulamentos em vigor;
- b) velar pela aplicação correcta das resoluções, das directrizes e das deliberações dos órgãos do Partido;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido;
- d) emitir parecer sobre o plano anual de actividades do Partido e fiscalizar a sua execução;
- e) velar pela unidade e pela pureza da política do Partido, através da análise dos actos e da persuasão aos militantes, aos órgãos e aos organismos que infrinjam o disposto na Constituição, na lei, nos presentes Estatutos, no Programa e na disciplina do Partido, que violem as suas resoluções, ou ponham em causa a moral, a ordem ou a tranquilidade públicas;
- f) combater todas as tentativas de formação de fracções dentro do Partido, para falsear a sua linha política ou fazer vingar teses oportunistas e concepções incorrectas;
- g) defender o prestígio do Partido e dos seus militantes, combatendo a calúnia, a difamação, a mentira, o boato e as informações tendenciosas;
- h) propor a anulação dos actos e das deliberações que contrariem os presentes Estatutos;
- i) instruir processos de impugnação da validade de deliberações e de decisões dos órgãos nacionais e intermédios do Partido;
- j) proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares, por solicitação de órgãos nacionais e de organismos intermédios do Partido;

- k) propor a aplicação de sanções a militantes que infrinjam as normas estatutárias;
- l) emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- m) emitir parecer sobre os pedidos de readmissão no Partido;
- n) emitir parecer sobre os pedidos de admissão, no Partido, de cidadãos antes pertencentes a outros partidos políticos ou a organizações políticas adversas ao MPLA;
- o) emitir parecer sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e de regulamentos do Partido, por solicitação dos órgãos nacionais ou provinciais;
- p) emitir parecer sobre conflitos de competência entre órgãos nacionais do Partido;
- q) velar pela correcta gestão dos recursos financeiros e patrimoniais e auditar as contas do Partido e do Grupo Parlamentar;
- r) fiscalizar a execução do orçamento anual do Partido e do Grupo Parlamentar;
- s) aprovar preliminarmente o relatório de execução do orçamento e das contas do Partido e do Grupo Parlamentar;
- t) emitir parecer sobre o relatório e as contas da execução do orçamento anual do Partido e do Grupo Parlamentar;
- u) emitir parecer sobre a aquisição ou a alienação dos bens patrimoniais do Partido;
- v) realizar as demais tarefas constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos do Partido.

Artigo 85.º
(Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou a pedido do Presidente do Partido, do Bureau Político ou do Secretariado do Bureau Político.

Artigo 86.º
(Secretariado do Bureau Político)

1. O Secretariado do Bureau Político é o organismo executivo do Bureau Político responsável pela aplicação das decisões e deliberações dos órgãos e dos organismos nacionais de direcção do Partido, que assegura o regular funcionamento das estruturas partidárias.

2. O Secretariado do Bureau Político é eleito pelo Bureau Político, de entre os seus membros, através de lista completa, pelo sistema maioritário, sob proposta do Presidente do Partido.

Artigo 87.º
(Composição e competência do Secretariado do Bureau Político)

1. O Secretariado do Bureau Político é presidido pelo Presidente do Partido e integrado pelo Vice-Presidente do Partido, pelo Secretário Geral do Partido e pelos demais secretários dos departamentos do Comité Central.

2. Têm assento permanente no Secretariado do Bureau Político, com direito a voto:

- a) o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
- b) o Presidente do Grupo Parlamentar do MPLA;
- c) a Secretária Geral da OMA;

d) o Primeiro Secretário Nacional da JMPLA.

3. Compete ao Secretariado do Bureau Político:

- a) preparar as reuniões do Bureau Político e do Comité Central;
- b) preparar os projectos de planos anuais de actividades e os orçamentos anuais do Partido;
- c) aprovar os planos de actividades dos departamentos e dos gabinetes do Comité Central;
- d) orientar a actividade quotidiana e o funcionamento dos departamentos e dos gabinetes do Comité Central;
- e) acompanhar a actividade dos comités de especialidade, através dos Comités Provinciais do Partido;
- f) promover e orientar a realização de acções de formação político-partidária e de educação patriótica dos militantes do Partido e aprovar o seu conteúdo programático;
- g) gerir o orçamento anual do Partido e do Grupo Parlamentar;
- h) prestar contas, ao Comité Central, sobre a execução do orçamento anual do Partido e do Grupo Parlamentar, através do Bureau Político;
- i) coordenar e acompanhar as actividades das comissões de trabalho eventuais, criadas pelo Presidente do Partido;
- j) informar, regularmente, ao Comité Central, através do Bureau Político, a actividade que desenvolve;
- k) executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

Artigo 88°
(Reuniões do Secretariado do Bureau Político)

1. O Secretariado do Bureau Político reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Podem ser convocadas outras entidades a participar das reuniões do Secretariado do Bureau Político sem direito a voto.

Artigo 89.°
(Grupo Parlamentar)

1. O Grupo Parlamentar do MPLA é um organismo nacional do Partido a quem incumbe a defesa da linha política e da estratégia geral do Partido, aprovadas superiormente e que funciona sob direcção do Bureau Político.
2. Os deputados à Assembleia Nacional eleitos através de listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu mandato, representam, transmitem e defendem a política do Partido na Assembleia Nacional e constituem-se em Grupo Parlamentar, para concertar a sua acção.
3. Compete ao Grupo Parlamentar do MPLA:
 - a) eleger, de entre os seus membros e sob proposta do Presidente do Grupo Parlamentar, a respectiva direcção;
 - b) elaborar e aprovar o seu regimento, sujeito à ratificação do Bureau Político;
 - c) concertar as suas posições e as formas de actuação na actividade parlamentar;
 - d) designar candidatos do Partido para cargos na Assembleia Nacional, em conformidade com as orientações do Bureau Político;

e) elaborar, estudar e adoptar ou propor posições sobre os projectos de diplomas legais a serem submetidos à Assembleia Nacional;

f) velar para que a acção dos deputados à Assembleia Nacional leve em consideração os anseios dos eleitores.

4. Podem integrar o Grupo Parlamentar do MPLA deputados eleitos em lista do Partido, que não sejam militantes do Partido, nos termos do regimento referido na alínea b) do número anterior.

5. O Presidente do Grupo Parlamentar integra o Bureau Político e tem assento permanente no Secretariado do Bureau Político.

SECÇÃO III
Conferência Nacional
Artigo 90.º
(Definição e competência)

1. O Partido pode realizar, no intervalo dos congressos, conferências nacionais, como foros temáticos para identificar e debater questões fundamentais da vida do Partido e do País e reforçar a ligação e o fluxo de informação entre o Partido, os simpatizantes e amigos e a população, de um modo geral.

2. À Conferência Nacional compete, especialmente, pronunciar-se, sem carácter vinculativo, de entre outras, sobre as seguintes matérias:

a) as grandes opções governativas;

b) as estratégias eleitorais, aos vários níveis;

c) os fenómenos sociais relevantes da vida nacional e do Mundo;

d) as estratégias de desenvolvimento a adoptar, nos domínios da sociedade, da economia, da segurança e da globalização.

Artigo 91.º
(Composição)

Podem ser convidados a participar da Conferência Nacional militantes e não militantes do Partido, a partir de critérios previamente definidos pelo Comité Central, seleccionados de entre:

- a) membros das organizações de base do Partido;
- b) membros dos órgãos e dos organismos intermédios representativos do Partido;
- c) membros dos órgãos e dos organismos nacionais representativos do Partido;
- d) membros dos comités de especialidade;
- e) membros das organizações sociais e associadas do Partido;
- f) membros das organizações da sociedade civil;
- g) membros do Executivo militantes do Partido;
- h) outros cidadãos de reconhecida capacidade, idoneidade e competência profissional.

Artigo 92.º
(Periodicidade)

A deliberação sobre a realização de uma conferência nacional compete ao Comité Central, não devendo a sua realização coincidir com o período de preparação e realização dos congressos ordinários.

CAPÍTULO X
Eleições
Artigo 93º
(Sistema eleitoral)

1. Na constituição dos órgãos do Partido podem ser apresentados um ou mais candidatos para os órgãos individuais e uma ou mais listas para os órgãos colegiais.
2. Para a eleição dos órgãos colegiais representativos utiliza-se o sistema maioritário de listas concorrentes, podendo um candidato constar de mais de uma lista.
3. Para a eleição de cargos individuais e para os organismos colegiais e executivos, utiliza-se o sistema maioritário de listas concorrentes, podendo um candidato constar de mais de uma lista, no caso dos organismos colegiais e executivos.
4. A eleição dos organismos de disciplina, aos vários níveis, obedece ao sistema maioritário de listas concorrentes, podendo um candidato constar de mais de uma lista.
5. As normas e os procedimentos a utilizar durante as eleições de todos os órgãos e organismos do Partido, desde as organizações de base até ao Comité Central, são regulamentadas pelo Comité Central.

Artigo 94.º
(Mandato dos órgãos)

1. O mandato dos órgãos individuais e colegiais representativos nos níveis comunal, municipal, provincial e nacional é de cinco anos.
2. O mandato dos órgãos individuais e dos membros dos órgãos colegiais representativos não é transferível para outra circunscrição territorial.

3. Os substitutos dos membros dos órgãos, nos vários escalões, completam o mandato dos membros substituídos.

4. Os órgãos individuais e os membros dos órgãos colegiais representativos mantêm-se em funções até à eleição dos seus substitutos pelas estruturas competentes, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

Artigo 95.º **(Votação)**

1. As eleições para os cargos do Partido são feitas sem que o eleitor sofra quaisquer pressões para votar num ou noutro candidato, facultando-se, aos eleitores que o desejem, a possibilidade de colocarem qualquer questão, aos proponentes ou aos candidatos, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

2. A votação é presencial e cada eleitor tem direito a um voto.

Artigo 96.º **(Capacidade eleitoral)**

1. Podem eleger e ser eleitos todos os militantes no pleno gozo dos seus direitos, que constem dos cadernos de registo de militantes na sua organização de base, desde que não estejam abrangidos por alguma inelegibilidade ou incompatibilidade legal ou estatutária.

2. Têm capacidade eleitoral activa os militantes com mais de seis meses de admissão no Partido e que estejam regularmente inscritos nos cadernos de registo de militantes referidos no artigo 17º dos presentes Estatutos.

3. Têm capacidade eleitoral passiva os militantes com mais de um ano de admissão no Partido quando se trate de cargo ou de função a nível da base e intermédio e dois anos, quando se trate de cargo ou de função a nível provincial e nacional.

4. São inelegíveis para membros dos órgãos de direcção das organizações de base e dos órgãos intermédios e nacionais do Partido:

- a) os Magistrados Judiciais;
- b) os Magistrados do Ministério Público;
- c) os militares em serviço activo;
- d) os membros das forças militarizadas em serviço activo;
- e) os militantes abrangidos pelas sanções previstas no n.º 2 do artigo 18º, nas alíneas d) e e) do números 1 e 2 do artigo 29º e no artigo 32º dos presentes Estatutos.

Artigo 97º **(Suporte às candidaturas)**

1. As candidaturas aos órgãos individuais, nos diferentes escalões, devem ser apresentadas à comissão eleitoral do nível correspondente e suportadas por um número de militantes, do seguinte modo:

- a) 2000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Presidente do Partido, sendo, pelo menos, 100 militantes inscritos em cada uma das províncias do País;
- b) 1000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Provincial do Partido, sendo, pelo menos, 50 militantes inscritos em cada um dos municípios da província respectiva;
- c) 200 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Municipal do Partido, sendo, pelo menos, 10 militantes inscritos em cada uma das comunas ou estrutura equivalente do município respectivo;
- d) 100 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários,

para o cargo de Primeiro Secretário Comunal ou equivalente do Partido, devendo os militantes estarem inscritos nas organizações de base da respectiva comuna.

2. As listas de candidaturas aos órgãos colegiais representativos devem ser suportadas com a subscrição de, pelo menos, 10% dos delegados ao órgão competente para a eleição.

3. É fixado em trinta dias a contar da data da convocação do congresso o período para a apresentação de candidaturas a Presidente do Partido e a demais órgãos individuais.

Artigo 98.º

(Moções de estratégia e planos de acção)

1. As candidaturas a Presidente do Partido devem ser formalizadas e acompanhadas de moções de estratégia, que contenham as ideias e as propostas essenciais dos candidatos e as vias de aplicação do Programa do Partido, no período do respectivo mandato.

2. As candidaturas aos órgãos individuais nos escalões intermédios devem ser acompanhadas de um plano de acção e de um cronograma, onde se discriminem as principais acções de âmbito local a desenvolver no período do respectivo mandato.

Artigo 99.º

(Campanha eleitoral)

1. A todos os candidatos e listas concorrentes é garantido tratamento igual, para a realização das suas campanhas eleitorais.

2. Os procedimentos da campanha eleitoral devem ser objecto de tratamento em regulamento próprio, a aprovar pelo Comité Central.

Artigo 100º
(Requisitos para a eleição)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores os militantes, para serem eleitos, devem preencher os seguintes requisitos:

- a) ser cidadão angolano no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- b) ser fiel defensor, intransigente da linha política do MPLA;
- c) ser patriota exemplar, activo, competente, consequente e dedicado às tarefas do Partido, à causa da Nação e do povo angolano;
- d) possuir boas capacidades de organização e qualidades de direcção;
- e) ser íntegro , honesto e ter uma conduta moral e cívica aceitável;

2. O militante deve, ainda, para além dos exigidos por lei, preencher os seguintes requisitos, para ser eleito a:

- a) Presidente do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a quinze anos;
- b) Vice-Presidente do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
- c) Secretário Geral do Partido: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
- d) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
- e) Primeiro Secretário Provincial: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;

- f) Primeiro Secretário Municipal ou Comunal: um tempo de militância igual ou superior a cinco anos;
- g) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
- h) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Municipal e Comunal: um tempo de militância igual ou superior a cinco anos.

Artigo 101°
(Renovação e continuidade)

1. Na composição das listas aos órgãos colegiais representativos devem ser asseguradas as componentes de renovação e de continuidade, verificadas pelos órgãos competentes.
2. O percentual a aplicar para a renovação é fixado pelo Comité Central, nos termos do artigo 70º dos presentes Estatutos.

Artigo 102.º
(Representação do género)

Nas listas de candidatos para os órgãos representativos do Partido deve observar-se uma composição do género não inferior a 30%.

Artigo 103°
(Regime de precedências)

1. Ocorrendo alguma vaga na composição dos órgãos colegiais o seu preenchimento faz-se de acordo com a ordem de precedência da respectiva lista submetida a sufrágio, ocupando a vaga, sucessivamente, o candidato imediatamente a seguir não incluído na cifra estabelecida.
2. Nas listas de candidaturas para os órgãos representativos a nível intermédio, em caso de impedimento de um membro a sua substituição

obedece à ordem de precedência, tendo sempre em conta a proveniência ou a circunscrição territorial do membro substituído.

CAPÍTULO XI
O Partido e os Órgãos do Poder Público
Artigo 104.º
(Designação de candidatos a Deputados)

1. A aprovação de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional compete ao Comité Central, mediante proposta do Bureau Político e, no caso de candidatos pelos círculos eleitorais provinciais, por proposta dos Comités Provinciais do Partido, sujeita a ratificação do Bureau Político.
2. A designação de candidatos às eleições para os órgãos do poder local compete ao Bureau Político, sob proposta dos Comités Municipais respectivos e parecer dos correspondentes Comités Provinciais do Partido.

Artigo 105º
(Grupos de autarcas)

1. Os eleitos para as autarquias locais em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em grupos de autarcas, a fim de concertarem a sua acção, representando, transmitindo e defendendo a política do Partido nesses órgãos.
2. Os grupos de autarcas, exercem as competências previstas nº 3 do Artigo 89º dos presentes Estatutos, com as necessárias adaptações.
3. Os grupos de autarcas, nos diferentes níveis, funcionam sob a orientação dos órgãos e dos organismos de direcção do Partido no correspondente escalão.
4. Os presidentes dos grupos de autarcas têm assento no Secretariado do Partido do respectivo escalão.

Artigo 106°
(Cargos de responsabilidade política)

1. Os militantes do Partido eleitos ou nomeados para cargos de responsabilidade política em listas promovidas ou propostas pelo Partido, no exercício dos seus cargos, devem conduzir a sua actividade com rigor, de acordo com a orientação política do Partido.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes Estatutos, o processo de selecção de candidatos do MPLA para cargos políticos e públicos é objecto de regulamentação, nos termos dos Estatutos.

CAPÍTULO XII
Organizações Sociais
Artigo 107.º
(Definição)

1. As organizações sociais do MPLA são associações autónomas, que se regem por estatutos, por regulamentos e por ética próprios e orientam-se pela linha política do Partido.
2. São organizações sociais do MPLA a OMA e a JMPLA, sem prejuízo da possibilidade de o MPLA associar à sua acção outras organizações sociais, nos termos da Constituição e da legislação em vigor.

Artigo 108.º
(OMA)

1. A OMA - Organização da Mulher Angolana - é a organização feminina do MPLA, cujo objectivo é mobilizar, organizar e educar as mulheres para a realização dos ideais políticos do MPLA.
2. A OMA goza de autonomia organizativa, administrativa e financeira e rege-se por estatutos próprios.

Artigo 109.º
(JMPLA)

1. A JMPLA é a organização juvenil do MPLA, viveiro de futuros militantes e de quadros do Partido, cujo objectivo é a organização e a educação dos jovens angolanos dentro dos princípios e da orientação do Partido.
2. A JMPLA goza de autonomia organizativa, administrativa e financeira e rege-se por estatutos próprios.

Artigo 110°
(Apoio do Partido)

O MPLA concede apoio material, técnico e financeiro às suas organizações sociais, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

Artigo 111°
(Outras organizações sociais)

1. O MPLA pode associar, à sua acção, outras organizações, nos termos previstos na Constituição, na legislação em vigor e nos presentes Estatutos.

2. Os militantes do Partido que são membros de organizações sociais devem persuadir e zelar pela aplicação da sua linha política, reconhecer e respeitar a independência orgânica e a autonomia das mesmas.

CAPÍTULO XIII
Fundos e Património do Partido
Artigo 112°
(Fundos)

1. Os fundos do Partido provêm, essencialmente, da quotização e da contribuição dos seus militantes, de donativos e dos subsídios que lhe são feitos nos termos da lei, das receitas próprias dos seus empreendimentos e do produto da venda dos materiais que edite ou produza.
2. O Partido estabelece orçamentos periódicos e mantém uma contabilidade actualizada, em conformidade com as exigências legais.
3. Na elaboração dos orçamentos o Partido inscreve rubricas específicas para a OMA e para a JMPLA.

Artigo 113.°
(Património)

1. O património do Partido é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e direitos adquiridos já existentes ou que venham a sê-lo.
2. O património do Partido é indivisível, pelo que a expulsão ou o afastamento de qualquer militante ou a dissolução de qualquer organismo ou organização do Partido não dá o direito a qualquer quota do património ou a qualquer forma de partilha, divisão ou compensação.

CAPÍTULO XIV
Disposições Finais
Artigo 114°
(Duração e extinção do Partido)

1. O MPLA tem duração por tempo indeterminado.
2. O Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de todos os delegados ao congresso, convocado expressamente com esse fim, em representação de, pelo menos, 2/3 dos militantes do Partido.
3. No caso de extinção o congresso designa uma comissão liquidatária e estabelece o destino a dar aos bens do Partido que, em caso algum podem ser distribuídos pelos seus militantes.

Artigo 115.°
(Fusão, cisão e incorporação)

A deliberação sobre a fusão, a cisão ou a incorporação do Partido processa-se nos termos dos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 116.°
(Coligação)

1. O Partido pode coligar-se a outro ou a outros partidos políticos, nos termos da Constituição e da lei.
2. Compete ao Comité Central fixar o âmbito, a finalidade e a duração das coligações.
3. A deliberação sobre coligação compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos membros presentes e votantes.
4. Nos casos de coligação para eleições locais o Comité Central deve auscultar as respectivas estruturas intermédias.

Artigo 117.º
(Filiação internacional)

1. O Partido pode filiar-se a organizações internacionais de partidos políticos que não persigam objectivos contrários à lei nem aos presentes Estatutos nem ao Programa do Partido.
2. A decisão sobre filiação internacional compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos membros presentes e votantes.

Artigo 118.º
(Estruturas auxiliares)

1. As estruturas auxiliares do Partido têm carácter permanente e funcionam na dependência directa dos secretariados, compreendendo os departamentos e os gabinetes, nos diferentes escalões e são os principais instrumentos de apoio técnico e administrativo aos vários órgãos e organismos do Partido.
2. As estruturas auxiliares são dirigidas por quadros militantes do Partido.
3. As normas referentes à organização, à denominação, às atribuições e às competências das estruturas auxiliares são objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo Comité Central.

Artigo 119º
(Estatuto do Trabalhador do Partido)

1. As relações jurídico-laborais que se estabelecem entre o Partido e os seus trabalhadores são reguladas pela Lei Geral do Trabalho, pelo Estatuto do Trabalhador do Partido e demais legislação aplicável.
2. O Estatuto do Trabalhador do Partido deve consagrar, de forma clara, os seus direitos e deveres, tendo em conta a sua condição de militantes e de não militantes do Partido, bem como assegurar um grau de profissionalismo compatível com o exercício das funções desempenhadas por cada um.

Artigo 120° (Imprensa do Partido)

1. A imprensa do Partido é constituída pelo seu jornal oficial, por boletins, por informação on line e por outras publicações periódicas destinadas, fundamentalmente, aos militantes do Partido.
2. A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Bureau Político.
3. Para além dos órgãos nacionais de imprensa do Partido podem os organismos intermédios editar boletins e outras publicações previstas no nº 1 deste artigo.

Artigo 121.° (Estímulos)

São previstos a atribuição de estímulos e o reconhecimento a militantes, a organizações, a órgãos e a organismos que se distingam na sua actividade partidária ou na actividade social e laboral, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos do Partido em vigor.

Artigo 122.° (Quorum)

1. Os órgãos e os organismos do Partido reúnem-se estando presentes mais de metade dos seus militantes ou delegados eleitos.
2. Não estando presente à hora marcada o número de militantes ou delegados estabelecido no número anterior o órgão ou o organismo pode reunir após trinta minutos, com a presença de 1/3 dos militantes.
3. Se, a essa hora, não estiver reunido o número de militantes ou delegados estabelecido no número anterior a reunião é adiada e é marcada nova data.

4. Salvo melhor exigência os órgãos e os organismos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus militantes ou delegados eleitos.

Artigo 123.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas pelo Comité Central, ouvido o parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 124.º
(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo congresso, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos delegados presentes e votantes.

Artigo 125.º
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 10 de Dezembro de 2009.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE

MPLA – A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR

A LUTA CONTINUA

A VITÓRIA É CERTA

APROVADOS PELO VI CONGRESSO ORDINÁRIO DO MPLA, EM LUANDA,
AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2009, E REVISTO PELO IV CONGRESSO
EXTRAORDINÁRIO REALIZADO A 29 E 30 DE ABRIL DE 2011